



PODER EXECUTIVO
LICITAÇÕES E CONTRATOS
EXTRATO DE CONTRATO Nº 400



MUNICIPIO DE JANUÁRIA
EXTRATO DE CONTRATO

Página 1 de 1

Contrato Nº: 400	Início: 06/04/2026	Término: 06/04/2027
Contratado: CONSTRUTORA VENORTE LTDA		
Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ATRAVÉS DE CHAMADA PÚBLICA PARA CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS INTERESSADAS NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MÃO DE OBRA COM SEUS RESPECTIVOS AUXILIARES, CONFORME CONDIÇÕES, QUANTIDADES E EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NESTE EDITAL E SEUS ANEXOS EM ATENDIMENTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.		
Licitação: Credenciamento 21 / 2025		
Dotação Orçamentaria:	9.1.1.12.122.21.2059.33903400	
	9.3.1.12.361.22.2069.33903400	
	9.3.1.12.365.22.2070.33903400	
	9.3.1.12.365.22.2071.33903400	
	9.3.1.12.367.22.2080.33903400	
Valor Total:R\$ 97.386,00		
JANUARIA,Segunda-feira 06 Abril 2026		



PREFEITURA MUNICIPAL DE JANUÁRIA

Rua Ana Maria Montalvão Pimenta, nº 75, Centro
Januária/MG – CEP 39480-000
CNPJ 21.461.546/0001-10



1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 532/2025

Ref. CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 532/2025

Objeto: PRESTAÇÃO DE SEVIÇOS DE PROFISSIONAIS HABILITADOS COMO ENGENHEIRO, ARQUITETOS E TOPÓGRAFOS.

Pelo presente instrumento público, o **MUNICÍPIO DE JANUÁRIA**, Estado de Minas Gerais, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 21.461.546/0001-10, com sede administrativa na Rua Ana Maria Montalvão Pimenta, nº 75, Centro, Cidade de Januária/MG, neste ato representada pela Secretaria Municipal de Agricultura, neste ato representada pelo Sr. Weber Ribeiro de Oliveira, nomeado pelo Decreto Municipal nº 5.391 de 02 de Janeiro de 2025, de ora em diante denominado simplesmente "CONTRATANTE", e de outro lado a empresa **HVJ SERVICOS E CONSULTORIA LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 61.117.600/0001-29, com sede a Rua Euzina Gasparino Pimenta, Nº 290, Bairro Jussara, Januária-MG, neste ato por seu representante legal, Sr. Hamilton Viana Neves Junior, inscrito no CPF nº 057.376.946-07, conforme atos constitutivos da empresa OU procuração apresentada nos autos de ora em diante denominado simplesmente "CONTRATADO", em comum acordo firmam o presente **ADITAMENTO** ao Contrato Administrativo celebrado em 04/08/2025, objetivando o acréscimo de quantitativo, nos termos do art. 107 da Lei 14.133/2021, conforme segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 - Constitui objeto do presente Termo Aditivo a **PRORROGAÇÃO DE PRAZO com** consequente **RENOVAÇÃO DE SALDO** do Contrato nº 532/2025, que tem como objeto PRESTAÇÃO DE SEVIÇOS DE PROFISSIONAIS HABILITADOS COMO ENGENHEIRO, ARQUITETOS E TOPÓGRAFOS (ENGENHEIRO AGRÔNOMO, NÍVEL JÚNIOR, INCLUSIVE ENCARGOS COMPLEMENTARES).

CLÁUSULA SEGUNDA – DA JUSTIFICATIVA

2.1 - O presente Termo Aditivo justifica-se pela necessidade de continuidade dos serviços conforme solicitação através do ofício nº 152/2026/SEMAPA/PMJ em atendimento a Secretaria Municipal De Agricultura, pelo secretário Sr. Weber Ribeiro de Oliveira. A prorrogação está prevista no edital, além do mais, a autoridade competente atestou que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, por se tratar da continuidade de serviços que vem sendo prestado de forma satisfatória. Por ser uma prestação de serviços fundamental e de suma importância, faz-se necessário a prorrogação do contrato de acordo com os termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

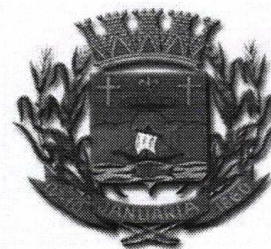


PREFEITURA MUNICIPAL DE JANUÁRIA

Rua Ana Maria Montalvão Pimenta, nº 75, Centro

Januária/MG – CEP 39480-000

CNPJ 21.461.546/0001-10



CLÁUSULA TERCEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO

3.1 - A prorrogação de vigência encontra amparo legal art. 107 da Lei 14.133/2021, combinado com a Cláusula 4.1 do contrato originário, que estabelecem:

Art. 107. Os contratos de serviços e fornecimentos contínuos poderão ser prorrogados sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, desde que haja previsão em edital e que a autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes.

CLÁUSULA QUARTA – DA PRORROGAÇÃO DO PRAZO E RENOVAÇÃO DE SALDO

4.1 - Fica a Cláusula Quarta do contrato original alterada quanto à sua vigência contratual, nos termos do art. 107 da Lei nº 14.133/2021, ficando acrescida de mais **12 (doze) meses**, com a correspondente renovação do saldo contratual no valor de **R\$ 115.200,00 (cento e quinze mil e duzentos reais)**, conforme demonstrativo a seguir:

ADITIVO	TIPO	DATA DA ASSINATURA	RENOVAÇÃO DO SALDO	NOVA VIGÊNCIA FINAL	VALOR DO CONTRATO
	Contrato Original	04/08/2025	R\$ 52.600,00	04/08/2026	R\$ 52.600,00
01	Prorrogação e Renovação	04/08/2026	R\$ 52.600,00	04/08/2027	R\$ 115.200,00

4.2 - O valor total do aditivo é a renovação do saldo no valor de **R\$ 52.600,00 (cinquenta e dois mil e seiscentos reais)**.

4.3 - A cláusula de valor do contrato administrativo, com o valor total atualizado com a renovação do saldo passa a ter o valor global de **R\$ 115.200,00 (cento e quinze mil e duzentos reais)**, conforme histórico de aditivos acima.

CLÁUSULA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO E DISPOSIÇÕES FINAIS



PREFEITURA MUNICIPAL DE JANUÁRIA

Rua Ana Maria Montalvão Pimenta, nº 75, Centro

Januária/MG – CEP 39480-000

CNPJ 21.461.546/0001-10



5.1 - Todas as demais cláusulas e condições estabelecidas no Contrato nº 532/2025 não alcançadas pelo instrumento permanecem inalteradas e em pleno vigor.

5.2 - O presente aditamento deve ter forma escrita e ser juntado, via original, ao processo que tiver dado origem à contratação, conforme art. 91, *caput*, da Lei nº 14.133/2021

5.3 - A divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é condição indispensável para a eficácia desse aditamento, nos termos do Artigo 94, da Lei 14.133/2021.

5.4 - O presente aditamento será divulgado e mantido à disposição do público no site: www.januaria.mg.gov.br, conforme disposto no art. Art. 91, *caput*, da Lei nº 14.133/2021.

É admitida qualquer modalidade de assinatura eletrônica prevista em lei na celebração de termos aditivos, nesse caso, dispensa a assinatura de testemunhas quando sua integridade for conferida por provedor de assinatura.

As partes firmam o presente Termo Aditivo em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas, se for o caso.

Januária (MG), 04 de agosto de 2026

Weber Ribeiro de Oliveira

Secretaria Municipal de Agricultura

Prefeitura Municipal de Januária/MG

CNPJ/MF sob o nº 21.461.546/0001-10

CONTRATANTE

Hamilton Viana Neves Junior

HVJ SERVICOS E CONSULTORIA LTDA

CNPJ sob o nº 61.117.600/0001-29

CONTRATADO

Testemunhas:

Simonara Caroline de Oliveira Varley Cardoso Oliveira

Nome: 071.833.096-06

CPF:

Nome:

CPF:

060.136.046-06



PREFEITURA MUNICIPAL DE JANUÁRIA
Rua Ana Maria Montalvão Pimenta, nº 75, bairro Centro
Januária/MG – CEP 39480-000
CNPJ 21.461.546/0001-10

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 757/2026

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 080/2026
PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 020/2026

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 757/2026, QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE JANUÁRIA, POR INTERMÉDIO DO SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E A EMPRESA CHEIRO DE PIMENTA PRODUCOES E EVENTOS LTDA.

O **MUNICÍPIO DE JANUÁRIA**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 21.461.546/0001-10, com sede administrativa na Rua Ana Maria Montalvão Pimenta, nº 75, bairro centro Januária/MG, por intermédio da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, neste ato representado pelo(a) Sr(a). Monique Campos de Carvalho, nomeada pelo 5.391 de 02 de janeiro de 2025, de ora em diante denominado simplesmente “**CONTRATANTE**”, e de outro lado a empresa **CHEIRO DE PIMENTA PRODUCOES E EVENTOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 13.588.913/0001-12, com sede a Rua Ministro Alkimin, Nº 767, Bairro Joao Aguiar, São Francisco-MG, e-mail: contatocheirodepimenta@gmail.com, Telefone: (38) 9915-3148, de ora em diante denominado simplesmente “**CONTRATADO**”, neste ato representado(a) por Denilson Goncalves Dos Reis, inscrito no CPF nº 04470213624, conforme atos constitutivos da empresa OU procuração apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no **PROCESSO LICITATÓRIO Nº 080/2026 – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 020/2026** e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E DA JUSTIFICATIVA

1.1. O objeto do presente instrumento é o Registro de Preços para futura e eventual contratação de empresa especializada, visando à locação de estruturas e execução de serviços operacionais para eventos. Conforme especificações constantes no termo de referência.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JANUÁRIA
Rua Ana Maria Montalvão Pimenta, nº 75, bairro Centro
Januária/MG – CEP 39480-000
CNPJ 21.461.546/0001-10

1.2. Objeto da contratação:

Cód.	Material/Serviço	Unidade	Marca	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
70952	MÃO DE OBRA PARA ORNAMENTAÇÃO EM GERAL ANTES E/OU DEPOIS DO EVENTO, COM PRESTAÇÃO DE SERVIÇO COM CARGA HORARIA DE 08 HORAS/DIA.	dia	CP PRODUÇÕES	15,00	350,00	5.250,00
70955	SERVIÇOS DE LOCUÇÃO PROFISSIONAL - LOCUÇÃO EM EVENTOS REALIZADOS CONFORME DEMANDA DO MUNICÍPIO EM PALCO OU SOLENIDADE. PERÍODO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS: MÍNIMO DE 06(SEIS) HORAS - TODAS AS DESPESAS INCLUSAS PELO PRESTADOR DE SERVIÇO.	dia	CP PRODUÇÕES	12,00	380,00	4.560,00
Valor Total: R\$9.810,00 (nove mil e oitocentos e dez reais)						

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 1.3.1. O Termo de Referência;
- 1.3.2. O Edital da Licitação;
- 1.3.3. A Proposta do contratado;
- 1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JANUÁRIA
Rua Ana Maria Montalvão Pimenta, nº 75, bairro Centro
Januária/MG – CEP 39480-000
CNPJ 21.461.546/0001-10

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO

- 2.1. O valor total da contratação é de R\$ 9.810,00 (nove mil e oitocentos e dez reais).
- 2.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.
- 2.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, mediante apresentação, aceitação e atesto do responsável pelo recebimento do objeto e apresentação de nota fiscal, na Prefeitura Municipal de Januária/MG, à vista do respectivo Termo de Recebimento Definitivo do objeto ou Recibo.

3.1.1. Para a execução do pagamento, a CONTRATADA deverá fazer constar na nota fiscal correspondente, sem rasura, o nome da Prefeitura Municipal de Januária, CNPJ nº 21.461.546/0001-10, o número de sua conta bancária, o nome do Banco e a respectiva Agência em que deverá ser creditado o valor devido pela remuneração apurada.

3.1.1. O pagamento será realizado mediante transferência eletrônica de valores em conta bancária a ser indicada pelos licitantes na proposta de preços.

3.2. As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à Contratada, e seu vencimento ocorrerá 30 (trinta) dias úteis após a data de sua apresentação válida.

3.2.1. A retenção de Imposto de Renda Retido na Fonte -IRRF e seus pagamentos serão processados conforme tabela de retenções constante no Anexo I da Instrução Normativa - IN 1.234/2012 da Receita Federal do Brasil, considerando a regulamentação no Município, devendo a Pessoa Jurídica seguir as normas para emissão das notas fiscais.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JANUÁRIA
Rua Ana Maria Montalvão Pimenta, nº 75, bairro Centro
Januária/MG – CEP 39480-000
CNPJ 21.461.546/0001-10

CLÁUSULA QUARTA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

- 4.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados do(a) 03/08/2026, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 4.2. O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.
- 4.3. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.
- 4.4. O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município de Januária deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

Gestão/Unidade: SEC. MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL/ GABINETE E SECRETARIA GERAL

II. Fontes de Recursos: 1500000000

III. Programa de Trabalho: 08.122.0027.2102 / MANUTENÇÃO DAS ATIV. NA SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL

IV. Elemento de Despesa: 33903900 -OUTROS SERV. TER. P. JURIDICA

V. Plano Interno – Fichas: 1628

Gestão/Unidade: SEC. MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL/ GABINETE E SECRETARIA GERAL

II. Fontes de Recursos: 1500000000

III. Programa de Trabalho: 14.122.0027.2104 / MANUTENÇÃO DAS ATIV. NOS CONSELHOS – DIREITOS DE CIDADANIA

IV. Elemento de Despesa: 33903900 -OUTROS SERV. TER. P. JURIDICA

V. Plano Interno – Fichas: 1640



PREFEITURA MUNICIPAL DE JANUÁRIA
Rua Ana Maria Montalvão Pimenta, nº 75, bairro Centro
Januária/MG – CEP 39480-000
CNPJ 21.461.546/0001-10

Gestão/Unidade: SEC. MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL/ GABINETE E SECRETARIA GERAL

II. Fontes de Recursos: 1500000000

III. Programa de Trabalho: 14.422.0027.2106 / MANUTENÇÃO DE POLITICAS DA IGUALDADE RACIAL

IV. Elemento de Despesa: 33903900 -OUTROS SERV. TER. P. JURIDICA

V. Plano Interno – Fichas: 1648

Gestão/Unidade: SEC. MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL/ GABINETE E SECRETARIA GERAL

II. Fontes de Recursos: 1500000000

III. Programa de Trabalho: 14.422.0027.2107 / MANUT. DAS ATIV. DA COORD. POLIT. PUBLICAS PARA MULHERES

IV. Elemento de Despesa: 33903900 -OUTROS SERV. TER. P. JURIDICA

V. Plano Interno – Fichas: 1656

Gestão/Unidade: SEC. MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL/ FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

II. Fontes de Recursos: 1500000000

III. Programa de Trabalho: 08.245.0027.2108 / MANUTENÇÃO DOS SERV. NO BLOCO DE GESTÃO DO SUAS

IV. Elemento de Despesa: 33903900 -OUTROS SERV. TER. P. JURIDICA

V. Plano Interno – Fichas: 1677

Gestão/Unidade: SEC. MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL/ FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

II. Fontes de Recursos: 1660000000

III. Programa de Trabalho: 08.245.0027.2108 / MANUTENÇÃO DOS SERV. NO BLOCO DE GESTÃO DO SUAS

IV. Elemento de Despesa: 33903900 -OUTROS SERV. TER. P. JURIDICA

V. Plano Interno – Fichas: 1678



PREFEITURA MUNICIPAL DE JANUÁRIA
Rua Ana Maria Montalvão Pimenta, nº 75, bairro Centro
Januária/MG – CEP 39480-000
CNPJ 21.461.546/0001-10

Gestão/Unidade: SEC. MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL/ FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

II. Fontes de Recursos: 1500000000

III. Programa de Trabalho: 08.245.0027.2109 / MANUTENÇÃO DOS SERV. NA PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA

IV. Elemento de Despesa: 33903900 -OUTROS SERV. TER. P. JURIDICA

V. Plano Interno – Fichas: 1731

Gestão/Unidade: SEC. MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL/ FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

II. Fontes de Recursos: 1660000000

III. Programa de Trabalho: 08.245.0027.2109 / MANUTENÇÃO DOS SERV. NA PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA

IV. Elemento de Despesa: 33903900 -OUTROS SERV. TER. P. JURIDICA

V. Plano Interno – Fichas: 1732

Gestão/Unidade: SEC. MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL/ FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

II. Fontes de Recursos: 1601000000

III. Programa de Trabalho: 08.245.0027.2109 / MANUTENÇÃO DOS SERV. NA PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA

IV. Elemento de Despesa: 33903900 -OUTROS SERV. TER. P. JURIDICA

V. Plano Interno – Fichas: 1733

Gestão/Unidade: SEC. MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL/ FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

II. Fontes de Recursos: 1500000000

III. Programa de Trabalho: 08.245.0027.2110 / MANUTENÇÃO DOS SERV. NA PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL DE MEDIA/ALTA COMPLEXIBILIDADE

IV. Elemento de Despesa: 33903900 -OUTROS SERV. TER. P. JURIDICA

V. Plano Interno – Fichas: 1791

Gestão/Unidade: SEC. MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL/ FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE JANUÁRIA
Rua Ana Maria Montalvão Pimenta, nº 75, bairro Centro
Januária/MG – CEP 39480-000
CNPJ 21.461.546/0001-10

II. Fontes de Recursos: 1660000000

III. Programa de Trabalho: 08.245.0027.2110 / MANUTENÇÃO DOS SERV. NA PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL DE MEDIA/ALTA COMPLEXIBILIDADE

IV. Elemento de Despesa: 33903900 -OUTROS SERV. TER. P. JURIDICA

V. Plano Interno – Fichas: 1792

Gestão/Unidade: SEC. MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL/ FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

II. Fontes de Recursos: 1661000000

III. Programa de Trabalho: 08.245.0027.2110 / MANUTENÇÃO DOS SERV. NA PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL DE MEDIA/ALTA COMPLEXIBILIDADE

IV. Elemento de Despesa: 33903900 -OUTROS SERV. TER. P. JURIDICA

V. Plano Interno – Fichas: 1793

Gestão/Unidade: SEC. MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL/ FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

II. Fontes de Recursos: 1500000000

III. Programa de Trabalho: 08.244.0027.2112 / MANUTENÇÃO DOS SERV. NO BLOCO DE GESTÃO DO PBF E CADUNICO

IV. Elemento de Despesa: 33903900 -OUTROS SERV. TER. P. JURIDICA

V. Plano Interno – Fichas: 1866

Gestão/Unidade: SEC. MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL/ FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

II. Fontes de Recursos: 1660000000

III. Programa de Trabalho: 08.244.0027.2112 / MANUTENÇÃO DOS SERV. NO BLOCO DE GESTÃO DO PBF E CADUNICO

IV. Elemento de Despesa: 33903900 -OUTROS SERV. TER. P. JURIDICA

V. Plano Interno – Fichas: 1867

Gestão/Unidade: SEC. MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL/ FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

II. Fontes de Recursos: 1660000000

III. Programa de Trabalho: 08.122.0027.2113 / FORTALECIMENTO DO CONTROLE SOCIAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE JANUÁRIA
Rua Ana Maria Montalvão Pimenta, nº 75, bairro Centro
Januária/MG – CEP 39480-000
CNPJ 21.461.546/0001-10

IV. Elemento de Despesa: 33903900 -OUTROS SERV. TER. P. JURIDICA

V. Plano Interno – Fichas: 1901

Gestão/Unidade: SEC. MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL/ FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

II. Fontes de Recursos: 1660000000

III. Programa de Trabalho: 08.244.0027.2116 / MANUTENÇÃO DAS ATIV. NO PROCAD SUAS

IV. Elemento de Despesa: 33903900 -OUTROS SERV. TER. P. JURIDICA

V. Plano Interno – Fichas: 1945

Gestão/Unidade: SEC. MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL/ FUNDO MUNICIPAL DA PESSOA IDOSA DE JANUARIA

II. Fontes de Recursos: 1501000000

III. Programa de Trabalho: 14.241.0027.2117 / MANUTENÇÃO DAS POLIT. DO IDOSO

IV. Elemento de Despesa: 33903900 -OUTROS SERV. TER. P. JURIDICA

V. Plano Interno – Fichas: 1957

Gestão/Unidade: SEC. MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL/ FUNDO MUNICIPAL DA INFANCIA E DO ADOLESCENTE - FIA

II. Fontes de Recursos: 1501000000

III. Programa de Trabalho: 14.243.0027.2119 / MANUTENÇÃO DAS ATIV. NO FUNDO INFANCIA E ADOLESCENCIA – FIA

IV. Elemento de Despesa: 33903900 -OUTROS SERV. TER. P. JURIDICA

V. Plano Interno – Fichas: 1992

5.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA SEXTA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

6.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JANUÁRIA
Rua Ana Maria Montalvão Pimenta, nº 75, bairro Centro
Januária/MG – CEP 39480-000
CNPJ 21.461.546/0001-10

CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V)

7.1. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do Índice Geral de Preços - Mercado – IGP-M (FGV), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.2. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.3. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

7.4. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

7.5. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.6. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.7. O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

8.1. São obrigações do Contratante:

8.1.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.1.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;



PREFEITURA MUNICIPAL DE JANUÁRIA
Rua Ana Maria Montalvão Pimenta, nº 75, bairro Centro
Januária/MG – CEP 39480-000
CNPJ 21.461.546/0001-10

8.1.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.1.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

8.1.6. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.

8.1.7. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.1.8. Cientificar o órgão de representação judicial da Procuradoria Muicipal para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

8.1.9. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.1.10. A Administração terá o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.1.11. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

8.1.12. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais. (SE FOR O CASO)

8.1.13. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)



PREFEITURA MUNICIPAL DE JANUÁRIA
Rua Ana Maria Montalvão Pimenta, nº 75, bairro Centro
Januária/MG – CEP 39480-000
CNPJ 21.461.546/0001-10

9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.2. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.3. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.4. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.5. Entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

9.6. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

9.7. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JANUÁRIA
Rua Ana Maria Montalvão Pimenta, nº 75, bairro Centro
Januária/MG – CEP 39480-000
CNPJ 21.461.546/0001-10

9.8. Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.8.2. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para qualificação na contratação direta;

9.8.3. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);

9.8.4. Comprovar a reserva de cargos a que se refere à cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021);

9.8.5. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.8.6. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei n.º 14.133, de 2021.

9.8.7. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA SUBCONTRATAÇÃO

10.1. É permitida a subcontratação do objeto de cada item. A subcontratação depende de autorização prévia do contratante, a quem incumbe avaliar se o subcontratado cumpre os requisitos de qualificação técnica necessários para a execução do objeto.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JANUÁRIA
Rua Ana Maria Montalvão Pimenta, nº 75, bairro Centro
Januária/MG – CEP 39480-000
CNPJ 21.461.546/0001-10

10.2. O contratado apresentará à Administração documentação que comprove a capacidade técnica do subcontratado, que será avaliada e juntada aos autos do processo correspondente.

10.3. Em qualquer hipótese de subcontratação permanecem a responsabilidade integral do contratado pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades do subcontratado, bem como responder perante o contratante pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- i. **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- ii. **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- iii. **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem



PREFEITURA MUNICIPAL DE JANUÁRIA
Rua Ana Maria Montalvão Pimenta, nº 75, bairro Centro
Januária/MG – CEP 39480-000
CNPJ 21.461.546/0001-10

como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

iv. **Multa**

- a) Moratória de 0,5 % (cinco por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10 (dez) dias;
- b) Moratória de 10% (dez por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 20% (vinte por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação.

11.3. O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

11.4. A multa compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 11.1, de 10% (dez) do valor do Contrato.

11.5. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante.

11.6. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

11.6.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contado da data de sua intimação.

11.6.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

11.6.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JANUÁRIA
Rua Ana Maria Montalvão Pimenta, nº 75, bairro Centro
Januária/MG – CEP 39480-000
CNPJ 21.461.546/0001-10

11.7. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.8. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.8.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.8.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.8.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.9. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.10. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos



PREFEITURA MUNICIPAL DE JANUÁRIA
Rua Ana Maria Montalvão Pimenta, nº 75, bairro Centro
Januária/MG – CEP 39480-000
CNPJ 21.461.546/0001-10

lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

11.11. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.12. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.13. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

11.14. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

12.1. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.2.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JANUÁRIA
Rua Ana Maria Montalvão Pimenta, nº 75, bairro Centro
Januária/MG – CEP 39480-000
CNPJ 21.461.546/0001-10

12.2.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.2.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.3. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

12.3.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.3.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.3.3. Indenizações e multas.

12.4. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

12.5. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)

13.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as



PREFEITURA MUNICIPAL DE JANUÁRIA
Rua Ana Maria Montalvão Pimenta, nº 75, bairro Centro
Januária/MG – CEP 39480-000
CNPJ 21.461.546/0001-10

disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

15.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

15.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

16.1. O CONTRATANTE providenciará a publicação, em resumo, do extrato deste contrato, bem como as publicações de extratos de termos aditivos, se for o caso, e outras determinadas em Lei, na forma prescrita nos incisos I e II do artigo 94, parágrafo único, da Lei Federal nº. 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS CONDIÇÕES GERAIS

17.1. São condições gerais deste contrato:

I - Este contrato regular-se-á pela legislação indicada no preâmbulo e pelos preceitos de direito público, aplicando-se, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 89, combinado com o inciso III do artigo 92, todos da Lei nº. 14.133/21.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JANUÁRIA
Rua Ana Maria Montalvão Pimenta, nº 75, bairro Centro
Januária/MG – CEP 39480-000
CNPJ 21.461.546/0001-10

- II - Este contrato, bem como os direitos e obrigações dele decorrentes, não poderá ser subcontratado, cedido ou transferido, total ou parcialmente, nem ser executado em associação da CONTRATADA com terceiros, sem autorização prévia do CONTRATANTE, por escrito, sob pena de aplicação de sanção, inclusive rescisão contratual.
- III - Operações de reorganização empresarial, tais como fusão, cisão e incorporação, deverão ser comunicadas ao CONTRATANTE e, na hipótese de restar caracterizada a frustração das regras disciplinadoras da licitação, ensejarão a rescisão do contrato.
- IV - O CONTRATANTE reserva para si o direito de alterar quantitativos, sem que isso implique alteração dos preços unitários ofertados, obedecido ao disposto no artigo 125 da Lei nº. 14.133/21.
- V - O CONTRATANTE reserva para si o direito de não aceitar ou receber qualquer serviço em desacordo com o previsto neste contrato ou em desconformidade com as normas legais ou técnicas pertinentes ao seu objeto, podendo extingui-lo nos termos do previsto nos artigos 138 e 139 da Lei nº 14.133/21, assim como aplicar o disposto no §7º do artigo 90 da referida norma, sem prejuízo das sanções previstas neste instrumento.
- VI - Qualquer tolerância por parte do CONTRATANTE, no que tange ao cumprimento das obrigações ora assumidas pela CONTRATADA, não importará, em hipótese alguma, em alteração contratual, novação, transação ou perdão, permanecendo em pleno vigor todas as cláusulas deste contrato e podendo o CONTRATANTE exigir o seu cumprimento a qualquer tempo.
- VII - Este contrato não estabelece qualquer vínculo de natureza empregatícia ou de responsabilidade entre o CONTRATANTE e os agentes, prepostos, empregados ou demais pessoas da CONTRATADA designadas para a execução do seu objeto, sendo a CONTRATADA a única responsável por todas as obrigações e encargos decorrentes das relações de trabalho entre ela e seus profissionais ou contratados, previstos na legislação pátria vigente, seja trabalhista, previdenciária, social, de caráter securitário ou qualquer outra.
- VIII - A CONTRATADA, por si, seus agentes, prepostos, empregados ou qualquer encarregado, assume inteira responsabilidade por quaisquer danos ou prejuízos causados, por dolo ou culpa, direta ou indiretamente, ao CONTRATANTE, seus servidores ou terceiros, produzidos em decorrência da execução do objeto deste contrato, ou da omissão em executá-lo, resguardando-se ao CONTRATANTE o direito de regresso na hipótese de ser compelido a responder por tais danos ou prejuízos.
- IX - Compete exclusivamente à CONTRATADA, na consecução do objeto deste contrato, observar as normas que integram o regime jurídico da relação trabalhista celetista, em especial a Consolidação das Leis Trabalhistas – CLT, legislação complementar, normas regulamentadoras



PREFEITURA MUNICIPAL DE JANUÁRIA
Rua Ana Maria Montalvão Pimenta, nº 75, bairro Centro
Januária/MG – CEP 39480-000
CNPJ 21.461.546/0001-10

do Ministério do Trabalho e dispositivos contidos nas Convenções Coletivas de Trabalho das categorias envolvidas na execução do objeto, bem como responder por todas e quaisquer ações judiciais, reivindicações ou reclamações de seus empregados, não cabendo, em nenhuma hipótese, responsabilidade solidária por parte do CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO (art. 92, §1º)

18.1. Para todas as questões oriundas do presente Contrato será competente o foro de Januária/MG, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por assim estarem de acordo, ajustadas e contratadas, após lido e achado conforme, as partes firmam o presente Contrato em 4 (quatro) vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença das 2 (duas) testemunhas, para que produza todos os efeitos legais e resultantes de direito.

Januária/MG, 03 de agosto de 2026.



Assinado Digitalmente por Monique Campos de Carvalho

MONIQUE CAMPOS DE CARVALHO
Secretária Mun. de Desenvolvimento Social
MUNICÍPIO DE JANUÁRIA
CNPJ sob o nº: 21.461.546/0001-10
CONTRATANTE

CHEIRO DE PIMENTA
PRODUCOES E EVENTOS
LTDA:13588913000112

Assinado de forma digital por
CHEIRO DE PIMENTA PRODUCOES
E EVENTOS
LTDA:13588913000112
Dados: 2026.08.06 11:55:53 -03'00'

**CHEIRO DE PIMENTA PRODUCOES E
EVENTOS LTDA**
CNPJ sob o nº 13.588.913/0001-12
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1-Nome: _____ CPF nº: _____

2- Nome: _____ CPF nº: _____



PREFEITURA MUNICIPAL DE JANUÁRIA
Rua Ana Maria Montalvão Pimenta, nº 75, bairro Centro
Januária/MG – CEP 39480-000
CNPJ 21.461.546/0001-10

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 758/2026

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 080/2026
PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 020/2026

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 758/2026, QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE JANUÁRIA, POR INTERMÉDIO DO SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E A EMPRESA MAX SONORIZACAO ILUMINACAO E ESTRUTURAS LTDA.

O **MUNICÍPIO DE JANUÁRIA**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 21.461.546/0001-10, com sede administrativa na Rua Ana Maria Montalvão Pimenta, nº 75, bairro centro Januária/MG, por intermédio da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, neste ato representado pelo(a) Sr(a). Monique Campos de Carvalho, nomeada pelo 5.391 de 02 de janeiro de 2025, de ora em diante denominado simplesmente “**CONTRATANTE**”, e de outro lado a empresa **MAX SONORIZACAO ILUMINACAO E ESTRUTURAS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 57.656.020/0001-32, com sede a Rua Dezesesseis, nº 55 Bairro Jadete, Januária-MG, e-mail: maxsomluz@gmail.com, Telefone: (38) 9924-4224, de ora em diante denominado simplesmente “**CONTRATADO**”, neste ato representado(a) por Flavio Rodrigues Neves, inscrito no CPF nº 090.571.186-61, conforme atos constitutivos da empresa OU procuração apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no **PROCESSO LICITATÓRIO Nº 080/2026 – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 020/2026** e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E DA JUSTIFICATIVA

1.1. O objeto do presente instrumento é o Registro de Preços para futura e eventual contratação de empresa especializada, visando à locação de estruturas e execução de serviços operacionais para eventos. Conforme especificações constantes no termo de referência.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JANUÁRIA
Rua Ana Maria Montalvão Pimenta, nº 75, bairro Centro
Januária/MG – CEP 39480-000
CNPJ 21.461.546/0001-10

1.2. Objeto da contratação:

Cód.	Material/Serviço	Unidade	Marca	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
70893	TABLADO: 06 X 04 METROS, GUARDA CORPOS E ESCADA. ALTURA ATÉ 1 METRO.	dia	MAX EVENTOS	15,00	440,00	6.600,00
70894	TABLADO 08 X 06 METROS, GUARDA CORPOS E ESCADA. ALTURA ATÉ 1 METRO. O OBJETO DEVERÁ SER DISPONIBILIZADO IN LOCO, DEVIDAMENTE MONTADO EM OBSERVÂNCIA ÀS NORMAS DA ABNT, INCLUSO TODAS AS DESPESAS DECORRENTES.	dia	MAX EVENTOS	12,00	790,00	9.480,00
70906	SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTO DE SONORIZAÇÃO PROFISSIONAL DE MEDIO PORTE. SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE SONORIZAÇÃO PROFISSIONAL DE MÉDIO PORTE, COMPOSTO POR SISTEMA DE PA LINE ARRAY FLY, COM 16 CAIXAS (8 POR LADO), SISTEMA DE SUBGRAVES COMPATÍVEL, AMPLIFICAÇÃO E PROCESSAMENTO, SISTEMA DE MONITOR DE PALCO COM 08 MONITORES..	dia	MAX EVENTOS	5,00	1.700,00	8.500,00
70907	SOM DE MÉDIO PORTE LOCAÇÃO DE SISTEMA DE SONORIZAÇÃO PROFISSIONAL DE MÉDIO PORTE, COMPOSTO POR PA LINE ARRAY,	dia	MAX EVENTOS	2,00	1.250,00	2.500,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE JANUÁRIA
Rua Ana Maria Montalvão Pimenta, nº 75, bairro Centro
Januária/MG – CEP 39480-000
CNPJ 21.461.546/0001-10

	12 CAIXAS (06 POR LADO) SISTEMA DE SUBGRAVES COMPATÍVEL, CONSOLE DIGITAL PARA PA, SISTEMA DE MONITOR DE PALCO COM CONSOLE DEDICADO, MONITORES PARA VOZ E RETORNO DE BANDA.					
70910	ILUMINAÇÃO DE MEDIO PORTE - ILUMINAÇÃO COM 12 REFLETORES PARABÓLICOS, 02 MÁQUINAS GERADORAS DE FUMAÇA, 02 VENTILADORES, 04 MINI BRUTE COM 06 LAMPADAS, 48 CANAIS DE DIMERS, 08 MOVING LIGTHS BEAN, 04 REFLETORES SUPER STROBO.	dia	MAX EVENTOS	10,00	1.490,00	14.900,00
70912	ILUMINAÇÃO DE PEQUENO PORTE - ILUMINAÇÃO DE PEQUENO PORTE COM: 12 PAR LED COM 3W CADA LED, 12 LÂMPADAS PARA 64 FOCO 05 E 1 MAQUINA DE FUMAÇA 1.500 WATTS.;	dia	MAX EVENTOS	2,00	830,00	1.660,00
70919	LOCAÇÃO DE PAINEL DE LED MONTADO EM ESTRUTURA Q30 – PAINEL DE LED, P3, 10 MM, 02 PAINÉIS DE 2.00 X 3.00, DE ALTA RESOLUÇÃO, COM TRANSMISSÃO AO VIVO E GRAVAÇÃO, INCLUSO TODO CABEAMENTO NECESSÁRIO PARA MONTAGEM.	dia	MAX EVENTOS	10,00	1.790,00	17.900,00
70921	LOCAÇÃO DE CIRCUITO DE SOM - LOCAÇÃO DE CIRCUITO DE SOM (SOM DE LINHA) COMPOSTO POR	dia	MAX EVENTOS	50,00	800,00	40.000,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE JANUÁRIA
Rua Ana Maria Montalvão Pimenta, nº 75, bairro Centro
Januária/MG – CEP 39480-000
CNPJ 21.461.546/0001-10

	NO MÍNIMO 30 MTS DE CABO FLEXP.P DE 2,5MM ENTRE AS TORRES, INTERLIGANDO TODO O CIRCUITO. 06 TORRES ESTRUTURADAS COM TRIPÉ DE AÇO COM NO MÍNIMO 1,5M DE ALTURA COM UMA CAIXA DE SOM POR TORRE, TOTALIZANDO 06 TORRES DE NO MÍNIMO 300 WATTS RMS CADA. 01 NOTEBOOK E UM OPERADOR, UMA POTENCIA DE NO MÍNIMO 6.000 WATTS, UMA MESA COM NO MÍNIMO 12 CANAIS - TODAS AS DESPESAS INCLUSAS PELO PRESTADOR DE SERVIÇO.					
70924	LOCAÇÃO DE DETECTORES DE METAL, MANUAL, COM BATERIA E CAPA, PARA USO, DA EQUIPE DE SEGURANÇA E OU POLICIAMENTO DO EVENTO – TODAS AS DESPESAS INCLUSAS PELO PRESTADOR DE SERVIÇO.	dia	MAX EVENTOS	20,00	95,00	1.900,00
70925	LOCAÇÃO DE ILUMINAÇÃO CÊNICA: SERVIÇOS DE ILUMINAÇÃO CÊNICA CONTENDO: 12 REFLETORES HQI EM CORES VARIADAS, 20 REFLETORES PAR LED RGBW3 E 04 MOVING HEAD 275 - TODAS AS DESPESAS INCLUSAS PELO PRESTADOR DE SERVIÇO.	dia	MAX EVENTOS	20,00	760,00	15.200,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE JANUÁRIA
Rua Ana Maria Montalvão Pimenta, nº 75, bairro Centro
Januária/MG – CEP 39480-000
CNPJ 21.461.546/0001-10

70934	LOCAÇÃO DE RAMPA DE ACESSIBILIDADE PARA PALCO DE EVENTOS - LOCAÇÃO DE RAMPA DE ACESSIBILIDADE MODULAR, DESTINADA AO ACESSO DE PESSOAS COM DEFICIÊNCIA OU MOBILIDADE REDUZIDA AO PALCO DE EVENTOS CULTURAIS, ARTÍSTICOS OU INSTITUCIONAIS, COMPOSTA POR ESTRUTURA METÁLICA OU MATERIAL DE RESISTÊNCIA EQUIVALENTE, COM PISO ANTIDERRAPANTE, GUARDA-CORPO E CORRIMÃOS, QUANDO EXIGIDOS. DEVERÁ ATENDER INTEGRALMENTE ÀS DISPOSIÇÕES DA ABNT NBR 9050 OU NORMA SUPERVENIENTE, OBSERVANDO-SE INCLINAÇÃO, LARGURA MÍNIMA, CAPACIDADE DE CARGA E CONDIÇÕES DE SEGURANÇA. A CONTRATAÇÃO COMPREENDE O FORNECIMENTO, TRANSPORTE, MONTAGEM, DESMONTAGEM, TESTES OPERACIONAIS E SUPORTE TÉCNICO DURANTE O PERÍODO DE UTILIZAÇÃO, SENDO DE RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA A PERFEITA ADEQUAÇÃO DO EQUIPAMENTO À ALTURA DO PALCO E ÀS CONDIÇÕES DO LOCAL DO EVENTO.	dia	MAX EVENTOS	12,00	1.200,00	14.400,00
-------	--	-----	----------------	-------	----------	-----------



PREFEITURA MUNICIPAL DE JANUÁRIA
Rua Ana Maria Montalvão Pimenta, nº 75, bairro Centro
Januária/MG – CEP 39480-000
CNPJ 21.461.546/0001-10

70935	LOCAÇÃO DE CARPETE PRÓPRIO PARA EVENTOS, CARPETE PASSARELAS, CERIMÔNIAS, SOLENIDADES E DEMAIS ATIVIDADES INSTITUCIONAIS, POR METRO QUADRADO, EM MATERIAL DE FIBRA SINTÉTICA, AGULHADO OU SIMILAR, RESISTENTE AO TRÁFEGO DE PESSOAS, DISPONÍVEL EM CORES VARIADAS (A DEFINIR CONFORME O EVENTO), INCLUINDO FORNECIMENTO, TRANSPORTE, INSTALAÇÃO, FIXAÇÃO E RETIRADA APÓS O EVENTO, EM PERFEITAS CONDIÇÕES DE USO E ACABAMENTO UNIFORME.	metro	MAX EVENTOS	1.000,00	18,50	18.500,00
70936	SERVIÇO DE TELÃO DE 2005 - MEDINDO 4,00 X 5,00 METROS; MONTADO EM ESTRUTURA METÁLICA/ALUMÍNIO Q30; PROJETO DE 5.000 LUMENS, CÂMERA DE VÍDEO DIGITAL HD, NOTEBOOK E TÉCNICO OPERACIONAL PARA MANUTENÇÃO DOS MESMOS. O EQUIPAMENTO DEVERÁ TER CABEAMENTO MÍNIMO DE 30 METROS PARA MOSTRAR AO VIVO A CAPTURA DAS IMAGENS DO EVENTO ATRAVÉS DE CÂMERA DE VÍDEO.	dia	MAX EVENTOS	25,00	1.150,00	28.750,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE JANUÁRIA
Rua Ana Maria Montalvão Pimenta, nº 75, bairro Centro
Januária/MG – CEP 39480-000
CNPJ 21.461.546/0001-10

70940	FORNECIMENTO DE KIT AVCB: FORNECIMENTO COM INSTALAÇÃO E RETIRADA DOS ITENS ABAIXO: CONTENDO ATÉ 20 EXTINTORES ABC, ATÉ 20 PLACAS DE SINALIZAÇÃO DE EXTINTORES MATERIAL LUMINOSO, ATÉ 30 PLACAS DE SINALIZAÇÃO DE SAÍDA, ATÉ 30 ILUMINAÇÃO DE EMERGÊNCIA E FAIXA DE SAÍDA CONTENDO 10 METROS DE COMPRIMENTO E 1,5MTS LARGURA.	kit	MAX EVENTOS	10,00	4.798,00	47.980,00
Valor Total: R\$228.270,00 (duzentos e vinte e oito mil e duzentos e setenta reais)						

- 1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:
- 1.3.1. O Termo de Referência;

1.3.2. O Edital da Licitação;

1.3.3. A Proposta do contratado;

1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO

- 2.1. O valor total da contratação é de R\$228.270,00 (duzentos e vinte e oito mil e duzentos e setenta reais).
- 2.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro



PREFEITURA MUNICIPAL DE JANUÁRIA
Rua Ana Maria Montalvão Pimenta, nº 75, bairro Centro
Januária/MG – CEP 39480-000
CNPJ 21.461.546/0001-10

e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

2.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, mediante apresentação, aceitação e atesto do responsável pelo recebimento do objeto e apresentação de nota fiscal, na Prefeitura Municipal de Januária/MG, à vista do respectivo Termo de Recebimento Definitivo do objeto ou Recibo.

3.1.1. Para a execução do pagamento, a CONTRATADA deverá fazer constar na nota fiscal correspondente, sem rasura, o nome da Prefeitura Municipal de Januária, CNPJ nº 21.461.546/0001-10, o número de sua conta bancária, o nome do Banco e a respectiva Agência em que deverá ser creditado o valor devido pela remuneração apurada.

3.1.1. O pagamento será realizado mediante transferência eletrônica de valores em conta bancária a ser indicada pelos licitantes na proposta de preços.

3.2. As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à Contratada, e seu vencimento ocorrerá 30 (trinta) dias úteis após a data de sua apresentação válida.

3.2.1. A retenção de Imposto de Renda Retido na Fonte -IRRF e seus pagamentos serão processados conforme tabela de retenções constante no Anexo I da Instrução Normativa - IN 1.234/2012 da Receita Federal do Brasil, considerando a regulamentação no Município, devendo a Pessoa Jurídica seguir as normas para emissão das notas fiscais.

CLÁUSULA QUARTA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

4.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados do(a) 03/08/2026, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

4.2. O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JANUÁRIA
Rua Ana Maria Montalvão Pimenta, nº 75, bairro Centro
Januária/MG – CEP 39480-000
CNPJ 21.461.546/0001-10

4.3. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

4.4. O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município de Januária deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

Gestão/Unidade: SEC. MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL/ GABINETE E SECRETARIA GERAL

II. Fontes de Recursos: 1500000000

III. Programa de Trabalho: 08.122.0027.2102 / MANUTENÇÃO DAS ATIV. NA SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL

IV. Elemento de Despesa: 33903900 -OUTROS SERV. TER. P. JURIDICA

V. Plano Interno – Fichas: 1628

Gestão/Unidade: SEC. MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL/ GABINETE E SECRETARIA GERAL

II. Fontes de Recursos: 1500000000

III. Programa de Trabalho: 14.122.0027.2104 / MANUTENÇÃO DAS ATIV. NOS CONSELHOS – DIREITOS DE CIDADANIA

IV. Elemento de Despesa: 33903900 -OUTROS SERV. TER. P. JURIDICA

V. Plano Interno – Fichas: 1640

Gestão/Unidade: SEC. MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL/ GABINETE E SECRETARIA GERAL

II. Fontes de Recursos: 1500000000

III. Programa de Trabalho: 14.422.0027.2106 / MANUTENÇÃO DE POLITICAS DA IGUALDADE RACIAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE JANUÁRIA
Rua Ana Maria Montalvão Pimenta, nº 75, bairro Centro
Januária/MG – CEP 39480-000
CNPJ 21.461.546/0001-10

IV. Elemento de Despesa: 33903900 -OUTROS SERV. TER. P. JURIDICA

V. Plano Interno – Fichas: 1648

Gestão/Unidade: SEC. MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL/ GABINETE E SECRETARIA GERAL

II. Fontes de Recursos: 1500000000

III. Programa de Trabalho: 14.422.0027.2107 / MANUT. DAS ATIV. DA COORD. POLIT. PUBLICAS PARA MULHERES

IV. Elemento de Despesa: 33903900 -OUTROS SERV. TER. P. JURIDICA

V. Plano Interno – Fichas: 1656

Gestão/Unidade: SEC. MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL/ FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

II. Fontes de Recursos: 1500000000

III. Programa de Trabalho: 08.245.0027.2108 / MANUTENÇÃO DOS SERV. NO BLOCO DE GESTÃO DO SUAS

IV. Elemento de Despesa: 33903900 -OUTROS SERV. TER. P. JURIDICA

V. Plano Interno – Fichas: 1677

Gestão/Unidade: SEC. MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL/ FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

II. Fontes de Recursos: 1660000000

III. Programa de Trabalho: 08.245.0027.2108 / MANUTENÇÃO DOS SERV. NO BLOCO DE GESTÃO DO SUAS

IV. Elemento de Despesa: 33903900 -OUTROS SERV. TER. P. JURIDICA

V. Plano Interno – Fichas: 1678

Gestão/Unidade: SEC. MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL/ FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

II. Fontes de Recursos: 1500000000

III. Programa de Trabalho: 08.245.0027.2109 / MANUTENÇÃO DOS SERV. NA PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA

IV. Elemento de Despesa: 33903900 -OUTROS SERV. TER. P. JURIDICA

V. Plano Interno – Fichas: 1731



PREFEITURA MUNICIPAL DE JANUÁRIA
Rua Ana Maria Montalvão Pimenta, nº 75, bairro Centro
Januária/MG – CEP 39480-000
CNPJ 21.461.546/0001-10

Gestão/Unidade: SEC. MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL/ FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

II. Fontes de Recursos: 1660000000

III. Programa de Trabalho: 08.245.0027.2109 / MANUTENÇÃO DOS SERV. NA PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA

IV. Elemento de Despesa: 33903900 -OUTROS SERV. TER. P. JURIDICA

V. Plano Interno – Fichas: 1732

Gestão/Unidade: SEC. MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL/ FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

II. Fontes de Recursos: 1601000000

III. Programa de Trabalho: 08.245.0027.2109 / MANUTENÇÃO DOS SERV. NA PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA

IV. Elemento de Despesa: 33903900 -OUTROS SERV. TER. P. JURIDICA

V. Plano Interno – Fichas: 1733

Gestão/Unidade: SEC. MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL/ FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

II. Fontes de Recursos: 1500000000

III. Programa de Trabalho: 08.245.0027.2110 / MANUTENÇÃO DOS SERV. NA PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL DE MEDIA/ALTA COMPLEXIBILIDADE

IV. Elemento de Despesa: 33903900 -OUTROS SERV. TER. P. JURIDICA

V. Plano Interno – Fichas: 1791

Gestão/Unidade: SEC. MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL/ FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

II. Fontes de Recursos: 1660000000

III. Programa de Trabalho: 08.245.0027.2110 / MANUTENÇÃO DOS SERV. NA PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL DE MEDIA/ALTA COMPLEXIBILIDADE

IV. Elemento de Despesa: 33903900 -OUTROS SERV. TER. P. JURIDICA

V. Plano Interno – Fichas: 1792



PREFEITURA MUNICIPAL DE JANUÁRIA
Rua Ana Maria Montalvão Pimenta, nº 75, bairro Centro
Januária/MG – CEP 39480-000
CNPJ 21.461.546/0001-10

Gestão/Unidade: SEC. MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL/ FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

II. Fontes de Recursos: 1661000000

III. Programa de Trabalho: 08.245.0027.2110 / MANUTENÇÃO DOS SERV. NA PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL DE MEDIA/ALTA COMPLEXIBILIDADE

IV. Elemento de Despesa: 33903900 -OUTROS SERV. TER. P. JURIDICA

V. Plano Interno – Fichas: 1793

Gestão/Unidade: SEC. MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL/ FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

II. Fontes de Recursos: 1500000000

III. Programa de Trabalho: 08.244.0027.2112 / MANUTENÇÃO DOS SERV. NO BLOCO DE GESTÃO DO PBF E CADUNICO

IV. Elemento de Despesa: 33903900 -OUTROS SERV. TER. P. JURIDICA

V. Plano Interno – Fichas: 1866

Gestão/Unidade: SEC. MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL/ FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

II. Fontes de Recursos: 1660000000

III. Programa de Trabalho: 08.244.0027.2112 / MANUTENÇÃO DOS SERV. NO BLOCO DE GESTÃO DO PBF E CADUNICO

IV. Elemento de Despesa: 33903900 -OUTROS SERV. TER. P. JURIDICA

V. Plano Interno – Fichas: 1867

Gestão/Unidade: SEC. MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL/ FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

II. Fontes de Recursos: 1660000000

III. Programa de Trabalho: 08.122.0027.2113 / FORTALECIMENTO DO CONTROLE SOCIAL

IV. Elemento de Despesa: 33903900 -OUTROS SERV. TER. P. JURIDICA

V. Plano Interno – Fichas: 1901

Gestão/Unidade: SEC. MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL/ FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

II. Fontes de Recursos: 1660000000



PREFEITURA MUNICIPAL DE JANUÁRIA
Rua Ana Maria Montalvão Pimenta, nº 75, bairro Centro
Januária/MG – CEP 39480-000
CNPJ 21.461.546/0001-10

III. Programa de Trabalho: 08.244.0027.2116 / MANUTENÇÃO DAS ATIV. NO PROCAD SUAS

IV. Elemento de Despesa: 33903900 -OUTROS SERV. TER. P. JURIDICA

V. Plano Interno – Fichas: 1945

Gestão/Unidade: SEC. MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL/ FUNDO MUNICIPAL DA PESSOA IDOSA DE JANUARIA

II. Fontes de Recursos: 1501000000

III. Programa de Trabalho: 14.241.0027.2117 / MANUTENÇÃO DAS POLIT. DO IDOSO

IV. Elemento de Despesa: 33903900 -OUTROS SERV. TER. P. JURIDICA

V. Plano Interno – Fichas: 1957

Gestão/Unidade: SEC. MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL/ FUNDO MUNICIPAL DA INFANCIA E DO ADOLESCENTE - FIA

II. Fontes de Recursos: 1501000000

III. Programa de Trabalho: 14.243.0027.2119 / MANUTENÇÃO DAS ATIV. NO FUNDO INFANCIA E ADOLESCENCIA – FIA

IV. Elemento de Despesa: 33903900 -OUTROS SERV. TER. P. JURIDICA

V. Plano Interno – Fichas: 1992

5.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA SEXTA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

6.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V)

7.1. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do Índice Geral de Preços -



PREFEITURA MUNICIPAL DE JANUÁRIA
Rua Ana Maria Montalvão Pimenta, nº 75, bairro Centro
Januária/MG – CEP 39480-000
CNPJ 21.461.546/0001-10

Mercado – IGP-M (FGV), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.2. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.3. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

7.4. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

7.5. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.6. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.7. O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

8.1. São obrigações do Contratante:

8.1.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.1.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.1.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;



PREFEITURA MUNICIPAL DE JANUÁRIA
Rua Ana Maria Montalvão Pimenta, nº 75, bairro Centro
Januária/MG – CEP 39480-000
CNPJ 21.461.546/0001-10

8.1.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

8.1.6. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.

8.1.7. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.1.8. Cientificar o órgão de representação judicial da Procuradoria Muicipal para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

8.1.9. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.1.10. A Administração terá o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.1.11. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

8.1.12. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais. (SE FOR O CASO)

8.1.13. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:



PREFEITURA MUNICIPAL DE JANUÁRIA
Rua Ana Maria Montalvão Pimenta, nº 75, bairro Centro
Januária/MG – CEP 39480-000
CNPJ 21.461.546/0001-10

9.2. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.3. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.4. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.5. Entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

9.6. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

9.7. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

9.8. Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JANUÁRIA
Rua Ana Maria Montalvão Pimenta, nº 75, bairro Centro
Januária/MG – CEP 39480-000
CNPJ 21.461.546/0001-10

9.8.2. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para qualificação na contratação direta;

9.8.3. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);

9.8.4. Comprovar a reserva de cargos a que se refere à cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021);

9.8.5. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.8.6. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

9.8.7. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA SUBCONTRATAÇÃO

10.1. É permitida a subcontratação do objeto de cada item. A subcontratação depende de autorização prévia do contratante, a quem incumbe avaliar se o subcontratado cumpre os requisitos de qualificação técnica necessários para a execução do objeto.

10.2. O contratado apresentará à Administração documentação que comprove a capacidade técnica do subcontratado, que será avaliada e juntada aos autos do processo correspondente.

10.3. Em qualquer hipótese de subcontratação permanecem a responsabilidade integral do contratado pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação



PREFEITURA MUNICIPAL DE JANUÁRIA
Rua Ana Maria Montalvão Pimenta, nº 75, bairro Centro
Januária/MG – CEP 39480-000
CNPJ 21.461.546/0001-10

das atividades do subcontratado, bem como responder perante o contratante pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- i. **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- ii. **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- iii. **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- iv. **Multa**
 - a) Moratória de 0,5 % (cinco por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10 (dez) dias;
 - b) Moratória de 10% (dez por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do



PREFEITURA MUNICIPAL DE JANUÁRIA
Rua Ana Maria Montalvão Pimenta, nº 75, bairro Centro
Januária/MG – CEP 39480-000
CNPJ 21.461.546/0001-10

contrato, até o máximo de 20% (vinte por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação.

11.3. O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

11.4. A multa compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 11.1, de 10% (dez) do valor do Contrato.

11.5. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante.

11.6. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

11.6.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contado da data de sua intimação.

11.6.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

11.6.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.7. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.8. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).



PREFEITURA MUNICIPAL DE JANUÁRIA
Rua Ana Maria Montalvão Pimenta, nº 75, bairro Centro
Januária/MG – CEP 39480-000
CNPJ 21.461.546/0001-10

11.8.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.8.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.8.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.9. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.10. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

11.11. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com



PREFEITURA MUNICIPAL DE JANUÁRIA
Rua Ana Maria Montalvão Pimenta, nº 75, bairro Centro
Januária/MG – CEP 39480-000
CNPJ 21.461.546/0001-10

poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.12. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.13. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

11.14. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

12.1. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.2.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

12.2.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.2.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JANUÁRIA
Rua Ana Maria Montalvão Pimenta, nº 75, bairro Centro
Januária/MG – CEP 39480-000
CNPJ 21.461.546/0001-10

12.3. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

12.3.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.3.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.3.3. Indenizações e multas.

12.4. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

12.5. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)

13.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JANUÁRIA
Rua Ana Maria Montalvão Pimenta, nº 75, bairro Centro
Januária/MG – CEP 39480-000
CNPJ 21.461.546/0001-10

15.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

15.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

16.1. O CONTRATANTE providenciará a publicação, em resumo, do extrato deste contrato, bem como as publicações de extratos de termos aditivos, se for o caso, e outras determinadas em Lei, na forma prescrita nos incisos I e II do artigo 94, parágrafo único, da Lei Federal nº. 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS CONDIÇÕES GERAIS

17.1. São condições gerais deste contrato:

- I - Este contrato regular-se-á pela legislação indicada no preâmbulo e pelos preceitos de direito público, aplicando-se, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 89, combinado com o inciso III do artigo 92, todos da Lei nº. 14.133/21.
- II - Este contrato, bem como os direitos e obrigações dele decorrentes, não poderá ser subcontratado, cedido ou transferido, total ou parcialmente, nem ser executado em associação da CONTRATADA com terceiros, sem autorização prévia do CONTRATANTE, por escrito, sob pena de aplicação de sanção, inclusive rescisão contratual.
- III - Operações de reorganização empresarial, tais como fusão, cisão e incorporação, deverão ser comunicadas ao CONTRATANTE e, na hipótese de restar caracterizada a frustração das regras disciplinadoras da licitação, ensejarão a rescisão do contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JANUÁRIA
Rua Ana Maria Montalvão Pimenta, nº 75, bairro Centro
Januária/MG – CEP 39480-000
CNPJ 21.461.546/0001-10

IV - O CONTRATANTE reserva para si o direito de alterar quantitativos, sem que isso implique alteração dos preços unitários ofertados, obedecido ao disposto no artigo 125 da Lei nº. 14.133/21.

V - O CONTRATANTE reserva para si o direito de não aceitar ou receber qualquer serviço em desacordo com o previsto neste contrato ou em desconformidade com as normas legais ou técnicas pertinentes ao seu objeto, podendo extingui-lo nos termos do previsto nos artigos 138 e 139 da Lei nº 14.133/21, assim como aplicar o disposto no §7º do artigo 90 da referida norma, sem prejuízo das sanções previstas neste instrumento.

VI - Qualquer tolerância por parte do CONTRATANTE, no que tange ao cumprimento das obrigações ora assumidas pela CONTRATADA, não importará, em hipótese alguma, em alteração contratual, novação, transação ou perdão, permanecendo em pleno vigor todas as cláusulas deste contrato e podendo o CONTRATANTE exigir o seu cumprimento a qualquer tempo.

VII - Este contrato não estabelece qualquer vínculo de natureza empregatícia ou de responsabilidade entre o CONTRATANTE e os agentes, prepostos, empregados ou demais pessoas da CONTRATADA designadas para a execução do seu objeto, sendo a CONTRATADA a única responsável por todas as obrigações e encargos decorrentes das relações de trabalho entre ela e seus profissionais ou contratados, previstos na legislação pátria vigente, seja trabalhista, previdenciária, social, de caráter securitário ou qualquer outra.

VIII - A CONTRATADA, por si, seus agentes, prepostos, empregados ou qualquer encarregado, assume inteira responsabilidade por quaisquer danos ou prejuízos causados, por dolo ou culpa, direta ou indiretamente, ao CONTRATANTE, seus servidores ou terceiros, produzidos em decorrência da execução do objeto deste contrato, ou da omissão em executá-lo, resguardando-se ao CONTRATANTE o direito de regresso na hipótese de ser compelido a responder por tais danos ou prejuízos.

IX - Compete exclusivamente à CONTRATADA, na consecução do objeto deste contrato, observar as normas que integram o regime jurídico da relação trabalhista celetista, em especial a Consolidação das Leis Trabalhistas – CLT, legislação complementar, normas regulamentadoras do Ministério do Trabalho e dispositivos contidos nas Convenções Coletivas de Trabalho das categorias envolvidas na execução do objeto, bem como responder por todas e quaisquer ações judiciais, reivindicações ou reclamações de seus empregados, não cabendo, em nenhuma hipótese, responsabilidade solidária por parte do CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO (art. 92, §1º)



PREFEITURA MUNICIPAL DE JANUÁRIA
Rua Ana Maria Montalvão Pimenta, nº 75, bairro Centro
Januária/MG – CEP 39480-000
CNPJ 21.461.546/0001-10

18.1. Para todas as questões oriundas do presente Contrato será competente o foro de Januária/MG, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por assim estarem de acordo, ajustadas e contratadas, após lido e achado conforme, as partes firmam o presente Contrato em 4 (quatro) vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença das 2 (duas) testemunhas, para que produza todos os efeitos legais e resultantes de direito.

Januária/MG, 03 de agosto de 2026.

MONIQUE CAMPOS DE CARVALHO
Secretária Mun. de Desenvolvimento Social
MUNICÍPIO DE JANUÁRIA
CNPJ sob o nº: 21.461.546/0001-10
CONTRATANTE

**MAX SONORIZACAO ILUMINACAO E
ESTRUTURAS LTDA**
CNPJ sob o nº57.656.020/0001-32
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1-Nome: _____ CPF nº: _____

2- Nome: _____ CPF nº: _____



PREFEITURA MUNICIPAL DE JANUÁRIA
Rua Ana Maria Montalvão Pimenta, nº 75, bairro Centro
Januária/MG – CEP 39480-000
CNPJ 21.461.546/0001-10

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 759/2026

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 080/2026
PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 020/2026

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 759/2026, QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE JANUÁRIA, POR INTERMÉDIO DO SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E A EMPRESA RAFAEL S. DA SILVA.

O **MUNICÍPIO DE JANUÁRIA**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 21.461.546/0001-10, com sede administrativa na Rua Ana Maria Montalvão Pimenta, nº 75, bairro centro Januária/MG, por intermédio da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, neste ato representado pelo(a) Sr(a). Monique Campos de Carvalho, nomeada pelo 5.391 de 02 de janeiro de 2025, de ora em diante denominado simplesmente **“CONTRATANTE”**, e de outro lado a empresa **RAFAEL S. DA SILVA**, inscrita no CNPJ sob o nº 26.670.301/0001-16, com sede a Rua Jose de Almeida Leite da Silva, Nº 285, bairro Franklin, Januária-MG, e-mail: rafaelortiz2016@gmail.com, telefone: (38) 9914-4907, de ora em diante denominado simplesmente **“CONTRATADO”**, neste ato representado(a) por Rafael Santos da Silva, inscrito no CPF nº 137.988.036-09, conforme atos constitutivos da empresa OU procuração apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no **PROCESSO LICITATÓRIO Nº 080/2026 – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 020/2026** e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E DA JUSTIFICATIVA

1.1. O objeto do presente instrumento é o Registro de Preços para futura e eventual contratação de empresa especializada, visando à locação de estruturas e execução de serviços



PREFEITURA MUNICIPAL DE JANUÁRIA
Rua Ana Maria Montalvão Pimenta, nº 75, bairro Centro
Januária/MG – CEP 39480-000
CNPJ 21.461.546/0001-10

operacionais para eventos. Conforme especificações constantes no termo de referência.

1.2. Objeto da contratação:

Cód.	Material/Serviço	Unidade	Marca	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
70888	LOCAÇÃO DE CADEIRAS PLÁSTICA: CADEIRAS DE PVC, PREFERENCIA NA COR BRANCA, COM ENTREGA IN LOCO, LOCAL DO EVENTO	unidade	Serviço Próprio/RV	2.000,00	1,80	3.600,00
70892	TABLADO: 04 X 04 METROS, GUARDA CORPOS E ESCADA. ALTURA ATÉ 1 METRO.	dia	Serviço Próprio/RV	12,00	329,50	3.954,00
70912	ILUMINAÇÃO DE PEQUENO PORTE - ILUMINAÇÃO DE PEQUENO PORTE COM: 12 PAR LED COM 3W CADA LED, 12 LÂMPADAS PARA 64 FOCO 05 E 1 MAQUINA DE FUMAÇA 1.500 WATTS.;	dia	Serviço Próprio/RV	8,00	955,00	7.640,00
70926	LOCAÇÃO DE TENDAS 4X4MTS - TENDAS 4X4 METROS EM LONA ESPECIAL PARA COBERTURAS, COBERTO COM PVC PIGMENTADO EM AMBAS AS FACES, BLACK OUT, AUTO EXTINGUÍVEL, ANTI MOFO, ANTI FUNGOS E ANTI RAIOS U.V E I.V IMPERMEÁVEL.TODAS AS DESPESAS INCLUSAS PELO PRESTADOR DE SERVIÇO.	dia	Serviço Próprio/RV	75,00	191,75	14.381,25
70929	LOCAÇÃO DE CONTÊINERS DE 5M³ PARA COLETA DE LIXO NO	dia	Serviço Próprio/RV	35,00	179,00	6.265,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE JANUÁRIA
Rua Ana Maria Montalvão Pimenta, nº 75, bairro Centro
Januária/MG – CEP 39480-000
CNPJ 21.461.546/0001-10

	MUNICÍPIO DE JANUÁRIA CONTENDO A DESTINAÇÃO FINAL DOS RESÍDUOS VIA MTR – SISTEMA DE MANIFESTO DE TRANSPORTE DE RESÍDUOS. ;					
70933	LOCAÇÃO DE JOGO DE MESA E CADEIRAS COM BRAÇOS PLÁSTICAS EM MATERIAL POLIETILENO. ;	dia	Serviço Próprio/RV	1.000,00	8,55	8.550,00
70951	MÃO DE OBRA PARA REALIZAÇÃO DE LIMPEZA EM GERAL ANTES E/OU DEPOIS DO EVENTO COM PRESTAÇÃO DE SERVIÇO COM CARGA HORÁRIA DE 08 HORAS/DIA.	dia	Serviço Próprio/RV	380,00	179,90	68.362,00
70953	PROFISSIONAL PARA EXECUÇÃO DE APOIO NOS EVENTOS EM CONFERÊNCIA DE FECHAMENTOS, MONTAGEM, DESMONTAGEM DE ESTRUTURA.	dia	Serviço Próprio/RV	10,00	187,90	1.879,00
70955	SERVIÇOS DE LOCUÇÃO PROFISSIONAL - LOCUÇÃO EM EVENTOS REALIZADOS CONFORME DEMANDA DO MUNICÍPIO EM PALCO OU SOLENIDADE. PERÍODO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS: MÍNIMO DE 06(SEIS) HORAS - TODAS AS DESPESAS INCLUSAS PELO PRESTADOR DE SERVIÇO.	dia	Serviço Próprio/RV	3,00	395,00	1.185,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE JANUÁRIA
Rua Ana Maria Montalvão Pimenta, nº 75, bairro Centro
Januária/MG – CEP 39480-000
CNPJ 21.461.546/0001-10

Valor Total: R\$115.816,25 (cento e quinze mil e oitocentos e dezesseis reais e vinte e cinco centavos)

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.3.1. O Termo de Referência;

1.3.2. O Edital da Licitação;

1.3.3. A Proposta do contratado;

1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO

2.1. O valor total da contratação é de R\$115.816,25 (cento e quinze mil e oitocentos e dezesseis reais e vinte e cinco centavos).

2.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

2.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, mediante apresentação, aceitação e atesto do responsável pelo recebimento do objeto e apresentação de nota fiscal, na Prefeitura Municipal de Januária/MG, à vista do respectivo Termo de Recebimento Definitivo do objeto ou Recibo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JANUÁRIA
Rua Ana Maria Montalvão Pimenta, nº 75, bairro Centro
Januária/MG – CEP 39480-000
CNPJ 21.461.546/0001-10

3.1.1. Para a execução do pagamento, a CONTRATADA deverá fazer constar na nota fiscal correspondente, sem rasura, o nome da Prefeitura Municipal de Januária, CNPJ nº 21.461.546/0001-10, o número de sua conta bancária, o nome do Banco e a respectiva Agência em que deverá ser creditado o valor devido pela remuneração apurada.

3.1.1. O pagamento será realizado mediante transferência eletrônica de valores em conta bancária a ser indicada pelos licitantes na proposta de preços.

3.2. As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à Contratada, e seu vencimento ocorrerá 30 (trinta) dias úteis após a data de sua apresentação válida.

3.2.1. A retenção de Imposto de Renda Retido na Fonte -IRRF e seus pagamentos serão processados conforme tabela de retenções constante no Anexo I da Instrução Normativa - IN 1.234/2012 da Receita Federal do Brasil, considerando a regulamentação no Município, devendo a Pessoa Jurídica seguir as normas para emissão das notas fiscais.

CLÁUSULA QUARTA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

4.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados do(a) 03/08/2026, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

4.2. O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

4.3. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

4.4. O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA



PREFEITURA MUNICIPAL DE JANUÁRIA
Rua Ana Maria Montalvão Pimenta, nº 75, bairro Centro
Januária/MG – CEP 39480-000
CNPJ 21.461.546/0001-10

5.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município de Januária deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

Gestão/Unidade: SEC. MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL/ GABINETE E SECRETARIA GERAL

II. Fontes de Recursos: 1500000000

III. Programa de Trabalho: 08.122.0027.2102 / MANUTENÇÃO DAS ATIV. NA SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL

IV. Elemento de Despesa: 33903900 -OUTROS SERV. TER. P. JURIDICA

V. Plano Interno – Fichas: 1628

Gestão/Unidade: SEC. MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL/ GABINETE E SECRETARIA GERAL

II. Fontes de Recursos: 1500000000

III. Programa de Trabalho: 14.122.0027.2104 / MANUTENÇÃO DAS ATIV. NOS CONSELHOS – DIREITOS DE CIDADANIA

IV. Elemento de Despesa: 33903900 -OUTROS SERV. TER. P. JURIDICA

V. Plano Interno – Fichas: 1640

Gestão/Unidade: SEC. MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL/ GABINETE E SECRETARIA GERAL

II. Fontes de Recursos: 1500000000

III. Programa de Trabalho: 14.422.0027.2106 / MANUTENÇÃO DE POLITICAS DA IGUALDADE RACIAL

IV. Elemento de Despesa: 33903900 -OUTROS SERV. TER. P. JURIDICA

V. Plano Interno – Fichas: 1648

Gestão/Unidade: SEC. MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL/ GABINETE E SECRETARIA GERAL

II. Fontes de Recursos: 1500000000

III. Programa de Trabalho: 14.422.0027.2107 / MANUT. DAS ATIV. DA COORD. POLIT. PUBLICAS PARA MULHERES



PREFEITURA MUNICIPAL DE JANUÁRIA
Rua Ana Maria Montalvão Pimenta, nº 75, bairro Centro
Januária/MG – CEP 39480-000
CNPJ 21.461.546/0001-10

IV. Elemento de Despesa: 33903900 -OUTROS SERV. TER. P. JURIDICA

V. Plano Interno – Fichas: 1656

Gestão/Unidade: SEC. MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL/ FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

II. Fontes de Recursos: 1500000000

III. Programa de Trabalho: 08.245.0027.2108 / MANUTENÇÃO DOS SERV. NO BLOCO DE GESTÃO DO SUAS

IV. Elemento de Despesa: 33903900 -OUTROS SERV. TER. P. JURIDICA

V. Plano Interno – Fichas: 1677

Gestão/Unidade: SEC. MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL/ FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

II. Fontes de Recursos: 1660000000

III. Programa de Trabalho: 08.245.0027.2108 / MANUTENÇÃO DOS SERV. NO BLOCO DE GESTÃO DO SUAS

IV. Elemento de Despesa: 33903900 -OUTROS SERV. TER. P. JURIDICA

V. Plano Interno – Fichas: 1678

Gestão/Unidade: SEC. MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL/ FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

II. Fontes de Recursos: 1500000000

III. Programa de Trabalho: 08.245.0027.2109 / MANUTENÇÃO DOS SERV. NA PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA

IV. Elemento de Despesa: 33903900 -OUTROS SERV. TER. P. JURIDICA

V. Plano Interno – Fichas: 1731

Gestão/Unidade: SEC. MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL/ FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

II. Fontes de Recursos: 1660000000

III. Programa de Trabalho: 08.245.0027.2109 / MANUTENÇÃO DOS SERV. NA PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA



PREFEITURA MUNICIPAL DE JANUÁRIA
Rua Ana Maria Montalvão Pimenta, nº 75, bairro Centro
Januária/MG – CEP 39480-000
CNPJ 21.461.546/0001-10

IV. Elemento de Despesa: 33903900 -OUTROS SERV. TER. P. JURIDICA

V. Plano Interno – Fichas: 1732

Gestão/Unidade: SEC. MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL/ FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

II. Fontes de Recursos: 1601000000

III. Programa de Trabalho: 08.245.0027.2109 / MANUTENÇÃO DOS SERV. NA PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA

IV. Elemento de Despesa: 33903900 -OUTROS SERV. TER. P. JURIDICA

V. Plano Interno – Fichas: 1733

Gestão/Unidade: SEC. MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL/ FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

II. Fontes de Recursos: 1500000000

III. Programa de Trabalho: 08.245.0027.2110 / MANUTENÇÃO DOS SERV. NA PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL DE MEDIA/ALTA COMPLEXIBILIDADE

IV. Elemento de Despesa: 33903900 -OUTROS SERV. TER. P. JURIDICA

V. Plano Interno – Fichas: 1791

Gestão/Unidade: SEC. MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL/ FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

II. Fontes de Recursos: 1660000000

III. Programa de Trabalho: 08.245.0027.2110 / MANUTENÇÃO DOS SERV. NA PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL DE MEDIA/ALTA COMPLEXIBILIDADE

IV. Elemento de Despesa: 33903900 -OUTROS SERV. TER. P. JURIDICA

V. Plano Interno – Fichas: 1792

Gestão/Unidade: SEC. MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL/ FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

II. Fontes de Recursos: 1661000000

III. Programa de Trabalho: 08.245.0027.2110 / MANUTENÇÃO DOS SERV. NA PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL DE MEDIA/ALTA COMPLEXIBILIDADE



PREFEITURA MUNICIPAL DE JANUÁRIA
Rua Ana Maria Montalvão Pimenta, nº 75, bairro Centro
Januária/MG – CEP 39480-000
CNPJ 21.461.546/0001-10

IV. Elemento de Despesa: 33903900 -OUTROS SERV. TER. P. JURIDICA

V. Plano Interno – Fichas: 1793

Gestão/Unidade: SEC. MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL/ FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

II. Fontes de Recursos: 1500000000

III. Programa de Trabalho: 08.244.0027.2112 / MANUTENÇÃO DOS SERV. NO BLOCO DE GESTÃO DO PBF E CADUNICO

IV. Elemento de Despesa: 33903900 -OUTROS SERV. TER. P. JURIDICA

V. Plano Interno – Fichas: 1866

Gestão/Unidade: SEC. MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL/ FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

II. Fontes de Recursos: 1660000000

III. Programa de Trabalho: 08.244.0027.2112 / MANUTENÇÃO DOS SERV. NO BLOCO DE GESTÃO DO PBF E CADUNICO

IV. Elemento de Despesa: 33903900 -OUTROS SERV. TER. P. JURIDICA

V. Plano Interno – Fichas: 1867

Gestão/Unidade: SEC. MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL/ FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

II. Fontes de Recursos: 1660000000

III. Programa de Trabalho: 08.122.0027.2113 / FORTALECIMENTO DO CONTROLE SOCIAL

IV. Elemento de Despesa: 33903900 -OUTROS SERV. TER. P. JURIDICA

V. Plano Interno – Fichas: 1901

Gestão/Unidade: SEC. MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL/ FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

II. Fontes de Recursos: 1660000000

III. Programa de Trabalho: 08.244.0027.2116 / MANUTENÇÃO DAS ATIV. NO PROCAD SUAS

IV. Elemento de Despesa: 33903900 -OUTROS SERV. TER. P. JURIDICA

V. Plano Interno – Fichas: 1945



PREFEITURA MUNICIPAL DE JANUÁRIA
Rua Ana Maria Montalvão Pimenta, nº 75, bairro Centro
Januária/MG – CEP 39480-000
CNPJ 21.461.546/0001-10

Gestão/Unidade: SEC. MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL/ FUNDO MUNICIPAL DA PESSOA IDOSA DE JANUARIA

II. Fontes de Recursos: 1501000000

III. Programa de Trabalho: 14.241.0027.2117 / MANUTENÇÃO DAS POLIT. DO IDOSO

IV. Elemento de Despesa: 33903900 -OUTROS SERV. TER. P. JURIDICA

V. Plano Interno – Fichas: 1957

Gestão/Unidade: SEC. MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL/ FUNDO MUNICIPAL DA INFANCIA E DO ADOLESCENTE - FIA

II. Fontes de Recursos: 1501000000

III. Programa de Trabalho: 14.243.0027.2119 / MANUTENÇÃO DAS ATIV. NO FUNDO INFANCIA E ADOLESCENCIA – FIA

IV. Elemento de Despesa: 33903900 -OUTROS SERV. TER. P. JURIDICA

V. Plano Interno – Fichas: 1992

5.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA SEXTA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

6.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V)

7.1. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do Índice Geral de Preços - Mercado – IGP-M (FGV), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JANUÁRIA
Rua Ana Maria Montalvão Pimenta, nº 75, bairro Centro
Januária/MG – CEP 39480-000
CNPJ 21.461.546/0001-10

7.2. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.3. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

7.4. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

7.5. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.6. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.7. O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

8.1. São obrigações do Contratante:

8.1.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.1.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.1.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.1.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;



PREFEITURA MUNICIPAL DE JANUÁRIA
Rua Ana Maria Montalvão Pimenta, nº 75, bairro Centro
Januária/MG – CEP 39480-000
CNPJ 21.461.546/0001-10

8.1.6. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.

8.1.7. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.1.8. Cientificar o órgão de representação judicial da Procuradoria Municipal para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

8.1.9. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.1.10. A Administração terá o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.1.11. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

8.1.12. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais. (SE FOR O CASO)

8.1.13. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:



PREFEITURA MUNICIPAL DE JANUÁRIA
Rua Ana Maria Montalvão Pimenta, nº 75, bairro Centro
Januária/MG – CEP 39480-000
CNPJ 21.461.546/0001-10

9.2. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.3. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.4. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.5. Entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

9.6. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

9.7. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

9.8. Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JANUÁRIA
Rua Ana Maria Montalvão Pimenta, nº 75, bairro Centro
Januária/MG – CEP 39480-000
CNPJ 21.461.546/0001-10

9.8.2. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para qualificação na contratação direta;

9.8.3. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);

9.8.4. Comprovar a reserva de cargos a que se refere à cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021);

9.8.5. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.8.6. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

9.8.7. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA SUBCONTRATAÇÃO

10.1. É permitida a subcontratação do objeto de cada item. A subcontratação depende de autorização prévia do contratante, a quem incumbe avaliar se o subcontratado cumpre os requisitos de qualificação técnica necessários para a execução do objeto.

10.2. O contratado apresentará à Administração documentação que comprove a capacidade técnica do subcontratado, que será avaliada e juntada aos autos do processo correspondente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JANUÁRIA
Rua Ana Maria Montalvão Pimenta, nº 75, bairro Centro
Januária/MG – CEP 39480-000
CNPJ 21.461.546/0001-10

10.3. Em qualquer hipótese de subcontratação permanecem a responsabilidade integral do contratado pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades do subcontratado, bem como responder perante o contratante pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- i. **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- ii. **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- iii. **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- iv. **Multa**



PREFEITURA MUNICIPAL DE JANUÁRIA
Rua Ana Maria Montalvão Pimenta, nº 75, bairro Centro
Januária/MG – CEP 39480-000
CNPJ 21.461.546/0001-10

- a) Moratória de 0,5 % (cinco por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10 (dez) dias;
- b) Moratória de 10% (dez por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 20% (vinte por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação.

11.3. O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

11.4. A multa compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 11.1, de 10% (dez) do valor do Contrato.

11.5. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante.

11.6. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

11.6.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contado da data de sua intimação.

11.6.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

11.6.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.7. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)



PREFEITURA MUNICIPAL DE JANUÁRIA
Rua Ana Maria Montalvão Pimenta, nº 75, bairro Centro
Januária/MG – CEP 39480-000
CNPJ 21.461.546/0001-10

11.8. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.8.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.8.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.8.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.9. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.10. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).



PREFEITURA MUNICIPAL DE JANUÁRIA
Rua Ana Maria Montalvão Pimenta, nº 75, bairro Centro
Januária/MG – CEP 39480-000
CNPJ 21.461.546/0001-10

11.11. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.12. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.13. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

11.14. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

12.1. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.2.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JANUÁRIA
Rua Ana Maria Montalvão Pimenta, nº 75, bairro Centro
Januária/MG – CEP 39480-000
CNPJ 21.461.546/0001-10

12.2.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.2.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.3. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

12.3.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.3.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.3.3. Indenizações e multas.

12.4. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

12.5. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)

13.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as



PREFEITURA MUNICIPAL DE JANUÁRIA
Rua Ana Maria Montalvão Pimenta, nº 75, bairro Centro
Januária/MG – CEP 39480-000
CNPJ 21.461.546/0001-10

disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

15.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

15.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

16.1. O CONTRATANTE providenciará a publicação, em resumo, do extrato deste contrato, bem como as publicações de extratos de termos aditivos, se for o caso, e outras determinadas em Lei, na forma prescrita nos incisos I e II do artigo 94, parágrafo único, da Lei Federal nº. 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS CONDIÇÕES GERAIS

17.1. São condições gerais deste contrato:

I - Este contrato regular-se-á pela legislação indicada no preâmbulo e pelos preceitos de direito público, aplicando-se, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 89, combinado com o inciso III do artigo 92,



PREFEITURA MUNICIPAL DE JANUÁRIA
Rua Ana Maria Montalvão Pimenta, nº 75, bairro Centro
Januária/MG – CEP 39480-000
CNPJ 21.461.546/0001-10

todos da Lei nº. 14.133/21.

II - Este contrato, bem como os direitos e obrigações dele decorrentes, não poderá ser subcontratado, cedido ou transferido, total ou parcialmente, nem ser executado em associação da CONTRATADA com terceiros, sem autorização prévia do CONTRATANTE, por escrito, sob pena de aplicação de sanção, inclusive rescisão contratual.

III - Operações de reorganização empresarial, tais como fusão, cisão e incorporação, deverão ser comunicadas ao CONTRATANTE e, na hipótese de restar caracterizada a frustração das regras disciplinadoras da licitação, ensejarão a rescisão do contrato.

IV - O CONTRATANTE reserva para si o direito de alterar quantitativos, sem que isso implique alteração dos preços unitários ofertados, obedecido ao disposto no artigo 125 da Lei nº. 14.133/21.

V - O CONTRATANTE reserva para si o direito de não aceitar ou receber qualquer serviço em desacordo com o previsto neste contrato ou em desconformidade com as normas legais ou técnicas pertinentes ao seu objeto, podendo extingui-lo nos termos do previsto nos artigos 138 e 139 da Lei nº 14.133/21, assim como aplicar o disposto no §7º do artigo 90 da referida norma, sem prejuízo das sanções previstas neste instrumento.

VI - Qualquer tolerância por parte do CONTRATANTE, no que tange ao cumprimento das obrigações ora assumidas pela CONTRATADA, não importará, em hipótese alguma, em alteração contratual, novação, transação ou perdão, permanecendo em pleno vigor todas as cláusulas deste contrato e podendo o CONTRATANTE exigir o seu cumprimento a qualquer tempo.

VII - Este contrato não estabelece qualquer vínculo de natureza empregatícia ou de responsabilidade entre o CONTRATANTE e os agentes, prepostos, empregados ou demais pessoas da CONTRATADA designadas para a execução do seu objeto, sendo a CONTRATADA a única responsável por todas as obrigações e encargos decorrentes das relações de trabalho entre ela e seus profissionais ou contratados, previstos na legislação pátria vigente, seja trabalhista, previdenciária, social, de caráter securitário ou qualquer outra.

VIII - A CONTRATADA, por si, seus agentes, prepostos, empregados ou qualquer encarregado, assume inteira responsabilidade por quaisquer danos ou prejuízos causados, por dolo ou culpa, direta ou indiretamente, ao CONTRATANTE, seus servidores ou terceiros, produzidos em decorrência da execução do objeto deste contrato, ou da omissão em executá-lo, resguardando-se ao CONTRATANTE o direito de regresso na hipótese de ser compelido a responder por tais danos ou prejuízos.

IX - Compete exclusivamente à CONTRATADA, na consecução do objeto deste contrato, observar



PREFEITURA MUNICIPAL DE JANUÁRIA
Rua Ana Maria Montalvão Pimenta, nº 75, bairro Centro
Januária/MG – CEP 39480-000
CNPJ 21.461.546/0001-10

as normas que integram o regime jurídico da relação trabalhista celetista, em especial a Consolidação das Leis Trabalhistas – CLT, legislação complementar, normas regulamentadoras do Ministério do Trabalho e dispositivos contidos nas Convenções Coletivas de Trabalho das categorias envolvidas na execução do objeto, bem como responder por todas e quaisquer ações judiciais, reivindicações ou reclamações de seus empregados, não cabendo, em nenhuma hipótese, responsabilidade solidária por parte do CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO (art. 92, §1º)

18.1. Para todas as questões oriundas do presente Contrato será competente o foro de Januária/MG, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por assim estarem de acordo, ajustadas e contratadas, após lido e achado conforme, as partes firmam o presente Contrato em 4 (quatro) vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença das 2 (duas) testemunhas, para que produza todos os efeitos legais e resultantes de direito.

Januária/MG, 03 de agosto de 2026.

MONIQUE CAMPOS DE CARVALHO
Secretária Mun. de Desenvolvimento Social
MUNICÍPIO DE JANUÁRIA
CNPJ sob o nº: 21.461.546/0001-10
CONTRATANTE

RAFAEL S. DA SILVA,
CNPJ sob o nº26.670.301/0001-16
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1-Nome: _____ CPF nº: _____

2- Nome: _____ CPF nº: _____



JANUÁRIA- MG

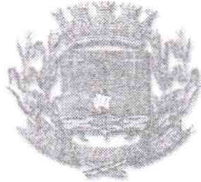
DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE JANUÁRIA-MG

Quarta-feira, 19 de Agosto de 2026

ANO 4 Edição Nº 817

Página 72

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 760/2026



PREFEITURA MUNICIPAL DE JANUÁRIA
Rua Ana Maria Montalvão Pimenta, nº 75, bairro Centro
Januária/MG – CEP 39480-000
CNPJ 21.461.546/0001-10

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 760/2026

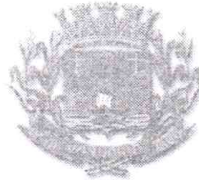
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 080/2026
PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 020/2026

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 760/2026, QUE
FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE JANUÁRIA, POR
INTERMÉDIO DO SECRETARIA MUNICIPAL DE
DESENVOLVIMENTO SOCIAL E A EMPRESA DANILO
SOUZA CARVALHO LTDA.

O MUNICÍPIO DE JANUÁRIA, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 21.461.546/0001-10, com sede administrativa na Rua Ana Maria Montalvão Pimenta, nº 75, bairro centro Januária/MG, por intermédio da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, neste ato representado pelo(a) Sr(a). Monique Campos de Carvalho, nomeada pelo 5.391 de 02 de janeiro de 2025, de ora em diante denominado simplesmente “**CONTRATANTE**”, e de outro lado a empresa **DANILO SOUZA CARVALHO LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 20.089.765/0001-57, com sede a Rua D, Nº 55, Aeroporto, Januária-Mg, CEP: 39.480-000, e-mail dayloncarvalho@bol.com.br, telefone: (38) 991459308, de ora em diante denominado simplesmente “**CONTRATADO**”, neste ato representado(a) por Danilo Souza Carvalho, inscrito no CPF nº 024.377.956-93, conforme atos constitutivos da empresa OU procuração apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no **PROCESSO LICITATÓRIO Nº 080/2026 – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 020/2026** e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E DA JUSTIFICATIVA

1.1. O objeto do presente instrumento é o Registro de Preços para futura e eventual contratação de empresa especializada, visando à locação de estruturas e execução de serviços operacionais para eventos. Conforme especificações constantes no termo de referência.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JANUÁRIA
Rua Ana Maria Montalvão Pimenta, nº 75, bairro Centro
Januária/MG – CEP 39480-000
CNPJ 21.461.546/0001-10

1.2. Objeto da contratação:

Cód.	Material/Serviço	Unidade	Marca	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
70901	LOCAÇÃO DE PALCO 08MX06M PALCO - TETO ESTILO DUAS ÁGUAS. MÍNIMO DE 2M DE ALTURA DO CHÃO AO PISO DO PALCO, COM CAPACIDADE PARA SUPORTE DE ATÉ 200 KG/M², ALTURA DO PISO AO TETO DE NO MÍNIMO 7M (PÉ DIREITO). COM 01 AREA SERVIÇO 4X4, 01 CAMARIM 4X4, 01 HOUSE MIX E ESCADA.	dia	ALUFORT	10,00	1.800,00	18.000,00
70906	SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTO DE SONORIZAÇÃO PROFISSIONAL DE MEDIO PORTE. SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE SONORIZAÇÃO PROFISSIONAL DE MÉDIO PORTE, COMPOSTO POR SISTEMA DE PA LINE ARRAY FLY, COM 16 CAIXAS (8 POR LADO), SISTEMA DE SUBGRAVES COMPATÍVEL, AMPLIFICAÇÃO E PROCESSAMENTO, SISTEMA	dia	YAMAHA/MEA AUDIO	15,00	1.190,00	17.850,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE JANUÁRIA
Rua Ana Maria Montalvão Pimenta, nº 75, bairro Centro
Januária/MG – CEP 39480-000
CNPJ 21.461.546/0001-10

	DE MONITOR DE PALCO COM 08 MONITORES..					
70907	SOM DE MÉDIO PORTE LOCAÇÃO DE SISTEMA DE SONORIZAÇÃO PROFISSIONAL DE MÉDIO PORTE, COMPOSTO POR PA LINE ARRAY, 12 CAIXAS (06 POR LADO) SISTEMA DE SUBGRAVES COMPATÍVEL, CONSOLE DIGITAL PARA PA, SISTEMA DE MONITOR DE PALCO COM CONSOLE DEDICADO, MONITORES PARA VOZ E RETORNO DE BANDA.	dia	YAMAHA/MEA AUDIO	8,00	920,00	7.360,00
70908	SOM PROFISSIONAL DE PEQUENO PORTE LOCAÇÃO DE SISTEMA DE SONORIZAÇÃO PROFISSIONAL DE PEQUENO PORTE, COMPOSTO POR 12 CAIXAS ACÚSTICAS PRINCIPAIS (06 POR LADO), CORNETAS E TWITERS, PROCESSAMENTO BÁSICO DE ÁUDIO (COM EQUALIZADOR E CD PLAYER) AMPLIFICAÇÃO COMPATÍVEL.	dia	YAMAHA/MEA AUDIO	20,00	800,00	16.000,00
Valor Total: R\$59.210,00 (cinquenta e nove mil e duzentos e dez reais)						

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:



PREFEITURA MUNICIPAL DE JANUÁRIA
Rua Ana Maria Montalvão Pimenta, nº 75, bairro Centro
Januária/MG -- CEP 39480-000
CNPJ 21.461.546/0001-10

- 1.3.1. O Termo de Referência;
- 1.3.2. O Edital da Licitação;
- 1.3.3. A Proposta do contratado;
- 1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

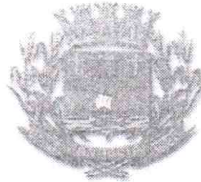
CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO

- 2.1. O valor total da contratação é de R\$59.210,00 (cinquenta e nove mil e duzentos e dez reais).
- 2.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.
- 2.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 3.1. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, mediante apresentação, aceitação e atesto do responsável pelo recebimento do objeto e apresentação de nota fiscal, na Prefeitura Municipal de Januária/MG, à vista do respectivo Termo de Recebimento Definitivo do objeto ou Recibo.

3.1.1. Para a execução do pagamento, a CONTRATADA deverá fazer constar na nota fiscal correspondente, sem rasura, o nome da Prefeitura Municipal de Januária, CNPJ nº 21.461.546/0001-10, o número de sua conta bancária, o nome do Banco e a respectiva Agência em que deverá ser creditado o valor devido pela remuneração apurada.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JANUÁRIA
Rua Ana Maria Montalvão Pimenta, nº 75, bairro Centro
Januária/MG – CEP 39480-000
CNPJ 21.461.546/0001-10

3.1.1. O pagamento será realizado mediante transferência eletrônica de valores em conta bancária a ser indicada pelos licitantes na proposta de preços.

3.2. As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à Contratada, e seu vencimento ocorrerá 30 (trinta) dias úteis após a data de sua apresentação válida.

3.2.1. A retenção de Imposto de Renda Retido na Fonte -IRRF e seus pagamentos serão processados conforme tabela de retenções constante no Anexo I da Instrução Normativa - IN 1.234/2012 da Receita Federal do Brasil, considerando a regulamentação no Município, devendo a Pessoa Jurídica seguir as normas para emissão das notas fiscais.

CLÁUSULA QUARTA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

4.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados do(a) 03/08/2026, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

4.2. O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

4.3. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

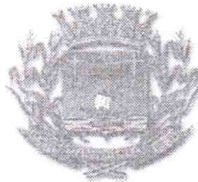
4.4. O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município de Januária deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

Gestão/Unidade: SEC. MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL/ GABINETE E SECRETARIA GERAL

II. Fontes de Recursos: 1500000000



PREFEITURA MUNICIPAL DE JANUÁRIA
Rua Ana Maria Montalvão Pimenta, nº 75, bairro Centro
Januária/MG – CEP 39480-000
CNPJ 21.461.546/0001-10

III. Programa de Trabalho: 08.122.0027.2102 / MANUTENÇÃO DAS ATIV. NA SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL

IV. Elemento de Despesa: 33903900 -OUTROS SERV. TER. P. JURIDICA

V. Plano Interno – Fichas: 1628

Gestão/Unidade: SEC. MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL/ GABINETE E SECRETARIA GERAL

II. Fontes de Recursos: 1500000000

III. Programa de Trabalho: 14.122.0027.2104 / MANUTENÇÃO DAS ATIV. NOS CONSELHOS – DIREITOS DE CIDADANIA

IV. Elemento de Despesa: 33903900 -OUTROS SERV. TER. P. JURIDICA

V. Plano Interno – Fichas: 1640

Gestão/Unidade: SEC. MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL/ GABINETE E SECRETARIA GERAL

II. Fontes de Recursos: 1500000000

III. Programa de Trabalho: 14.422.0027.2106 / MANUTENÇÃO DE POLITICAS DA IGUALDADE RACIAL

IV. Elemento de Despesa: 33903900 -OUTROS SERV. TER. P. JURIDICA

V. Plano Interno – Fichas: 1648

Gestão/Unidade: SEC. MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL/ GABINETE E SECRETARIA GERAL

II. Fontes de Recursos: 1500000000

III. Programa de Trabalho: 14.422.0027.2107 / MANUT. DAS ATIV. DA COORD. POLIT. PUBLICAS PARA MULHERES

IV. Elemento de Despesa: 33903900 -OUTROS SERV. TER. P. JURIDICA

V. Plano Interno – Fichas: 1656

Gestão/Unidade: SEC. MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL/ FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

II. Fontes de Recursos: 1500000000



PREFEITURA MUNICIPAL DE JANUÁRIA
Rua Ana Maria Montalvão Pimenta, nº 75, bairro Centro
Januária/MG – CEP 39480-000
CNPJ 21.461.546/0001-10

III. Programa de Trabalho: 08.245.0027.2108 / MANUTENÇÃO DOS SERV. NO BLOCO DE GESTÃO DO SUAS

IV. Elemento de Despesa: 33903900 -OUTROS SERV. TER. P. JURIDICA

V. Plano Interno – Fichas: 1677

Gestão/Unidade: SEC. MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL/ FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

II. Fontes de Recursos: 1660000000

III. Programa de Trabalho: 08.245.0027.2108 / MANUTENÇÃO DOS SERV. NO BLOCO DE GESTÃO DO SUAS

IV. Elemento de Despesa: 33903900 -OUTROS SERV. TER. P. JURIDICA

V. Plano Interno – Fichas: 1678

Gestão/Unidade: SEC. MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL/ FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

II. Fontes de Recursos: 1500000000

III. Programa de Trabalho: 08.245.0027.2109 / MANUTENÇÃO DOS SERV. NA PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA

IV. Elemento de Despesa: 33903900 -OUTROS SERV. TER. P. JURIDICA

V. Plano Interno – Fichas: 1731

Gestão/Unidade: SEC. MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL/ FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

II. Fontes de Recursos: 1660000000

III. Programa de Trabalho: 08.245.0027.2109 / MANUTENÇÃO DOS SERV. NA PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA

IV. Elemento de Despesa: 33903900 -OUTROS SERV. TER. P. JURIDICA

V. Plano Interno – Fichas: 1732

Gestão/Unidade: SEC. MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL/ FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

II. Fontes de Recursos: 1601000000



PREFEITURA MUNICIPAL DE JANUÁRIA
Rua Ana Maria Montalvão Pimenta, nº 75, bairro Centro
Januária/MG – CEP 39480-000
CNPJ 21.461.546/0001-10

III. Programa de Trabalho: 08.245.0027.2109 / MANUTENÇÃO DOS SERV. NA PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA

IV. Elemento de Despesa: 33903900 -OUTROS SERV. TER. P. JURIDICA

V. Plano Interno – Fichas: 1733

Gestão/Unidade: SEC. MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL/ FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

II. Fontes de Recursos: 1500000000

III. Programa de Trabalho: 08.245.0027.2110 / MANUTENÇÃO DOS SERV. NA PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL DE MEDIA/ALTA COMPLEXIBILIDADE

IV. Elemento de Despesa: 33903900 -OUTROS SERV. TER. P. JURIDICA

V. Plano Interno – Fichas: 1791

Gestão/Unidade: SEC. MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL/ FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

II. Fontes de Recursos: 1660000000

III. Programa de Trabalho: 08.245.0027.2110 / MANUTENÇÃO DOS SERV. NA PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL DE MEDIA/ALTA COMPLEXIBILIDADE

IV. Elemento de Despesa: 33903900 -OUTROS SERV. TER. P. JURIDICA

V. Plano Interno – Fichas: 1792

Gestão/Unidade: SEC. MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL/ FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

II. Fontes de Recursos: 1661000000

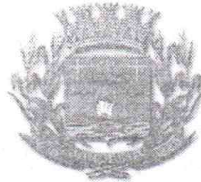
III. Programa de Trabalho: 08.245.0027.2110 / MANUTENÇÃO DOS SERV. NA PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL DE MEDIA/ALTA COMPLEXIBILIDADE

IV. Elemento de Despesa: 33903900 -OUTROS SERV. TER. P. JURIDICA

V. Plano Interno – Fichas: 1793

Gestão/Unidade: SEC. MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL/ FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

II. Fontes de Recursos: 1500000000



PREFEITURA MUNICIPAL DE JANUÁRIA
Rua Ana Maria Montalvão Pimenta, nº 75, bairro Centro
Januária/MG – CEP 39480-000
CNPJ 21.461.546/0001-10

III. Programa de Trabalho: 08.244.0027.2112 / MANUTENÇÃO DOS SERV. NO BLOCO DE GESTÃO DO PBF E CADUNICO

IV. Elemento de Despesa: 33903900 -OUTROS SERV. TER. P. JURIDICA

V. Plano Interno – Fichas: 1866

Gestão/Unidade: SEC. MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL/ FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

II. Fontes de Recursos: 1660000000

III. Programa de Trabalho: 08.244.0027.2112 / MANUTENÇÃO DOS SERV. NO BLOCO DE GESTÃO DO PBF E CADUNICO

IV. Elemento de Despesa: 33903900 -OUTROS SERV. TER. P. JURIDICA

V. Plano Interno – Fichas: 1867

Gestão/Unidade: SEC. MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL/ FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

II. Fontes de Recursos: 1660000000

III. Programa de Trabalho: 08.122.0027.2113 / FORTALECIMENTO DO CONTROLE SOCIAL

IV. Elemento de Despesa: 33903900 -OUTROS SERV. TER. P. JURIDICA

V. Plano Interno – Fichas: 1901

Gestão/Unidade: SEC. MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL/ FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

II. Fontes de Recursos: 1660000000

III. Programa de Trabalho: 08.244.0027.2116 / MANUTENÇÃO DAS ATIV. NO PROCAD SUAS

IV. Elemento de Despesa: 33903900 -OUTROS SERV. TER. P. JURIDICA

V. Plano Interno – Fichas: 1945

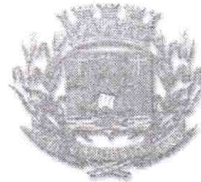
Gestão/Unidade: SEC. MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL/ FUNDO MUNICIPAL DA PESSOA IDOSA DE JANUARIA

II. Fontes de Recursos: 1501000000

III. Programa de Trabalho: 14.241.0027.2117 / MANUTENÇÃO DAS POLIT. DO IDOSO

IV. Elemento de Despesa: 33903900 -OUTROS SERV. TER. P. JURIDICA

V. Plano Interno – Fichas: 1957



PREFEITURA MUNICIPAL DE JANUÁRIA
Rua Ana Maria Montalvão Pimenta, nº 75, bairro Centro
Januária/MG – CEP 39480-000
CNPJ 21.461.546/0001-10

Gestão/Unidade: SEC. MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL/ FUNDO MUNICIPAL DA INFANCIA E DO ADOLESCENTE - FIA

II. Fontes de Recursos: 1501000000

III. Programa de Trabalho: 14.243.0027.2119 / MANUTENÇÃO DAS ATIV. NO FUNDO INFANCIA E ADOLESCENCIA – FIA

IV. Elemento de Despesa: 33903900 -OUTROS SERV. TER. P. JURIDICA

V. Plano Interno – Fichas: 1992

5.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA SEXTA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

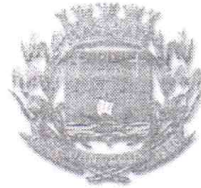
6.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V)

7.1. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do Índice Geral de Preços Mercado – IGP-M (FGV), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.2. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.3. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

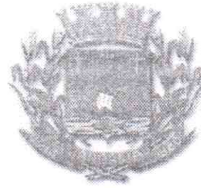


PREFEITURA MUNICIPAL DE JANUÁRIA
Rua Ana Maria Montalvão Pimenta, nº 75, bairro Centro
Januária/MG – CEP 39480-000
CNPJ 21.461.546/0001-10

- 7.4. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.
- 7.5. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.
- 7.6. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
- 7.7. O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

- 8.1. São obrigações do Contratante:
- 8.1.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
- 8.1.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- 8.1.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- 8.1.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
- 8.1.6. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.
- 8.1.7. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;
- 8.1.8. Cientificar o órgão de representação judicial da Procuradoria Municipal para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;



PREFEITURA MUNICIPAL DE JANUÁRIA
Rua Ana Maria Montalvão Pimenta, nº 75, bairro Centro
Januária/MG – CEP 39480-000
CNPJ 21.461.546/0001-10

8.1.9. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.1.10. A Administração terá o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.1.11. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

8.1.12. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais. (SE FOR O CASO)

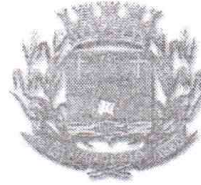
8.1.13. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.2. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.3. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;



PREFEITURA MUNICIPAL DE JANUÁRIA
Rua Ana Maria Montalvão Pimenta, nº 75, bairro Centro
Januária/MG – CEP 39480-000
CNPJ 21.461.546/0001-10

9.4. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.5. Entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

9.6. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

9.7. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

9.8. Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.8.2. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para qualificação na contratação direta;

9.8.3. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);



PREFEITURA MUNICIPAL DE JANUÁRIA
Rua Ana Maria Montalvão Pimenta, nº 75, bairro Centro
Januária/MG – CEP 39480-000
CNPJ 21.461.546/0001-10

9.8.4. Comprovar a reserva de cargos a que se refere à cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021);

9.8.5. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.8.6. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

9.8.7. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA SUBCONTRATAÇÃO

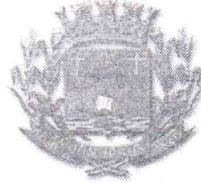
10.1. É permitida a subcontratação do objeto de cada item. A subcontratação depende de autorização prévia do contratante, a quem incumbe avaliar se o subcontratado cumpre os requisitos de qualificação técnica necessários para a execução do objeto.

10.2. O contratado apresentará à Administração documentação que comprove a capacidade técnica do subcontratado, que será avaliada e juntada aos autos do processo correspondente.

10.3. Em qualquer hipótese de subcontratação permanecem a responsabilidade integral do contratado pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades do subcontratado, bem como responder perante o contratante pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:



PREFEITURA MUNICIPAL DE JANUÁRIA
Rua Ana Maria Montalvão Pimenta, nº 75, bairro Centro
Januária/MG – CEP 39480-000
CNPJ 21.461.546/0001-10

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

i. **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

ii. **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

iii. **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

iv. **Multa**

- a) Moratória de 0,5 % (cinco por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10 (dez) dias;
- b) Moratória de 10% (dez por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 20% (vinte por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JANUÁRIA
Rua Ana Maria Montalvão Pimenta, nº 75, bairro Centro
Januária/MG – CEP 39480-000
CNPJ 21.461.546/0001-10

11.3. O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

11.4. A multa compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 11.1, de 10% (dez) do valor do Contrato.

11.5. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante.

11.6. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

11.6.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contado da data de sua intimação.

11.6.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

11.6.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.7. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.8. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.8.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)



PREFEITURA MUNICIPAL DE JANUÁRIA
Rua Ana Maria Montalvão Pimenta, nº 75, bairro Centro
Januária/MG – CEP 39480-000
CNPJ 21.461.546/0001-10

11.8.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.8.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.9. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.10. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

11.11. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com



PREFEITURA MUNICIPAL DE JANUÁRIA
Rua Ana Maria Montalvão Pimenta, nº 75, bairro Centro
Januária/MG – CEP 39480-000
CNPJ 21.461.546/0001-10

relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.12. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.13. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

11.14. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.

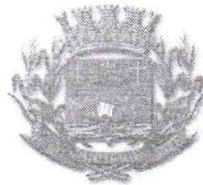
CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

12.1. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.2.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

12.2.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.2.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JANUÁRIA
Rua Ana Maria Montalvão Pimenta, nº 75, bairro Centro
Januária/MG – CEP 39480-000
CNPJ 21.461.546/0001-10

12.3. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

12.3.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.3.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.3.3. Indenizações e multas.

12.4. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

12.5. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

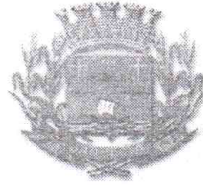
CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)

13.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES



PREFEITURA MUNICIPAL DE JANUÁRIA
Rua Ana Maria Montalvão Pimenta, nº 75, bairro Centro
Januária/MG – CEP 39480-000
CNPJ 21.461.546/0001-10

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

15.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

15.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

16.1. O CONTRATANTE providenciará a publicação, em resumo, do extrato deste contrato, bem como as publicações de extratos de termos aditivos, se for o caso, e outras determinadas em Lei, na forma prescrita nos incisos I e II do artigo 94, parágrafo único, da Lei Federal nº. 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS CONDIÇÕES GERAIS

17.1. São condições gerais deste contrato:

I - Este contrato regular-se-á pela legislação indicada no preâmbulo e pelos preceitos de direito público, aplicando-se, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 89, combinado com o inciso III do artigo 92, todos da Lei nº. 14.133/21.

II - Este contrato, bem como os direitos e obrigações dele decorrentes, não poderá ser subcontratado, cedido ou transferido, total ou parcialmente, nem ser executado em associação da CONTRATADA com terceiros, sem autorização prévia do CONTRATANTE, por escrito, sob pena de aplicação de sanção, inclusive rescisão contratual.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JANUÁRIA
Rua Ana Maria Montalvão Pimenta, nº 75, bairro Centro
Januária/MG – CEP 39480-000
CNPJ 21.461.546/0001-10

III - Operações de reorganização empresarial, tais como fusão, cisão e incorporação, deverão ser comunicadas ao CONTRATANTE e, na hipótese de restar caracterizada a frustração das regras disciplinadoras da licitação, ensejarão a rescisão do contrato.

IV - O CONTRATANTE reserva para si o direito de alterar quantitativos, sem que isso implique alteração dos preços unitários ofertados, obedecido ao disposto no artigo 125 da Lei nº. 14.133/21.

V - O CONTRATANTE reserva para si o direito de não aceitar ou receber qualquer serviço em desacordo com o previsto neste contrato ou em desconformidade com as normas legais ou técnicas pertinentes ao seu objeto, podendo extingui-lo nos termos do previsto nos artigos 138 e 139 da Lei nº 14.133/21, assim como aplicar o disposto no §7º do artigo 90 da referida norma, sem prejuízo das sanções previstas neste instrumento.

VI - Qualquer tolerância por parte do CONTRATANTE, no que tange ao cumprimento das obrigações ora assumidas pela CONTRATADA, não importará, em hipótese alguma, em alteração contratual, novação, transação ou perdão, permanecendo em pleno vigor todas as cláusulas deste contrato e podendo o CONTRATANTE exigir o seu cumprimento a qualquer tempo.

VII - Este contrato não estabelece qualquer vínculo de natureza empregatícia ou de responsabilidade entre o CONTRATANTE e os agentes, prepostos, empregados ou demais pessoas da CONTRATADA designadas para a execução do seu objeto, sendo a CONTRATADA a única responsável por todas as obrigações e encargos decorrentes das relações de trabalho entre ela e seus profissionais ou contratados, previstos na legislação pátria vigente, seja trabalhista, previdenciária, social, de caráter securitário ou qualquer outra.

VIII - A CONTRATADA, por si, seus agentes, prepostos, empregados ou qualquer encarregado, assume inteira responsabilidade por quaisquer danos ou prejuízos causados, por dolo ou culpa, direta ou indiretamente, ao CONTRATANTE, seus servidores ou terceiros, produzidos em decorrência da execução do objeto deste contrato, ou da omissão em executá-lo, resguardando-se ao CONTRATANTE o direito de regresso na hipótese de ser compelido a responder por tais danos ou prejuízos.

IX - Compete exclusivamente à CONTRATADA, na consecução do objeto deste contrato, observar as normas que integram o regime jurídico da relação trabalhista celetista, em especial a Consolidação das Leis Trabalhistas – CLT, legislação complementar, normas regulamentadoras do Ministério do Trabalho e dispositivos contidos nas Convenções Coletivas de Trabalho das categorias envolvidas na execução do objeto, bem como responder por todas e quaisquer ações judiciais, reivindicações ou reclamações de seus empregados, não cabendo, em nenhuma



PREFEITURA MUNICIPAL DE JANUÁRIA
Rua Ana Maria Montalvão Pimenta, nº 75, bairro Centro
Januária/MG – CEP 39480-000
CNPJ 21.461.546/0001-10

hipótese, responsabilidade solidária por parte do CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO (art. 92, §1º)

18.1. Para todas as questões oriundas do presente Contrato será competente o foro de Januária/MG, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por assim estarem de acordo, ajustadas e contratadas, após lido e achado conforme, as partes firmam o presente Contrato em 4 (quatro) vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença das 2 (duas) testemunhas, para que produza todos os efeitos legais e resultantes de direito.

Januária/MG, 03 de agosto de 2026.

MONIQUE CAMPOS DE CARVALHO
Secretária Mun. de Desenvolvimento Social
MUNICÍPIO DE JANUÁRIA
CNPJ sob o nº: 21.461.546/0001-10
CONTRATANTE

DANILO SOUZA CARVALHO LTDA
CNPJ sob o nº 20.089.765/0001-57

CONTRATADA
20.089.765/0001-57

DANILO SOUZA CARVALHO - ME
Rua "D", Nº 55 - Bairro Aeroporto

CEP: 39480-000

TESTEMUNHAS:

1- Nome: Michelly C. R. Gualia CPF nº: 130.178.876-77 MG
2- Nome: Janete E. Santos CPF nº: 010.831.446-08



PREFEITURA MUNICIPAL DE JANUÁRIA
Rua Ana Maria Montalvão Pimenta, nº 75, bairro Centro
Januária/MG – CEP 39480-000
CNPJ 21.461.546/0001-10

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 761/2026

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 080/2026
PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 020/2026

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 761/2026, QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE JANUÁRIA, POR INTERMÉDIO DO SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E A EMPRESA GUILHERME RODRIGUES BARBOSA 09851381659.

O **MUNICÍPIO DE JANUÁRIA**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 21.461.546/0001-10, com sede administrativa na Rua Ana Maria Montalvão Pimenta, nº 75, bairro centro Januária/MG, por intermédio da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, neste ato representado pelo(a) Sr(a). Monique Campos de Carvalho, nomeada pelo 5.391 de 02 de janeiro de 2025, de ora em diante denominado simplesmente **“CONTRATANTE”**, e de outro lado a empresa **GUILHERME RODRIGUES BARBOSA 09851381659**, inscrita no CNPJ sob o nº 39.951.922/0001-10, com sede a R Alferes Jose Lopes, Bairro Alto São João, Montes Claros-MG, e-mail: guilhermeebarbosa@hotmail.com , Telefone: (38) 9743-5777, de ora em diante denominado simplesmente **“CONTRATADO”**, neste ato representado(a) por Guilherme Rodrigues Barbosa, inscrito no CPF nº 098.513.816-59, conforme atos constitutivos da empresa OU procuração apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no **PROCESSO LICITATÓRIO Nº 080/2026 – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 020/2026** e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E DA JUSTIFICATIVA

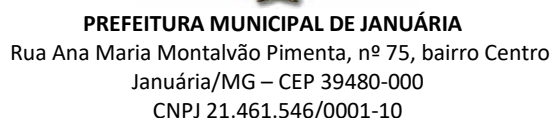
1.1. O objeto do presente instrumento é o Registro de Preços para futura e eventual contratação de empresa especializada, visando à locação de estruturas e execução de serviços operacionais para eventos. Conforme especificações constantes no termo de referência.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JANUÁRIA
Rua Ana Maria Montalvão Pimenta, nº 75, bairro Centro
Januária/MG – CEP 39480-000
CNPJ 21.461.546/0001-10

1.2. Objeto da contratação:

Cód.	Material/Serviço	Unidade	Marca	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
70923	LOCAÇÃO DE GRADES DE PROTEÇÃO E DELIMITAÇÃO DE ESPAÇO - GRADES DE PROTEÇÃO E DELIMITAÇÃO DE ESPAÇOS "GRADIL" EM FERRO METALON, COM MEDIDAS DE 2,00 MT DE COMPRIMENTO, 1,20 MTS DE ALTURA E ESPAÇOS INTERNOS DE 20 CM ENTRE VÃOS. TODAS AS DESPESAS INCLUSAS PELO PRESTADOR DE SERVIÇO.	dia	GRB	200,00	17,90	3.580,00
70926	LOCAÇÃO DE TENDAS 4X4MTS - TENDAS 4X4 METROS EM LONA ESPECIAL PARA COBERTURAS, COBERTO COM PVC PIGMENTADO EM AMBAS AS FACES, BLACK OUT, AUTO EXTINGUÍVEL, ANTI MOFO, ANTI FUNGOS E ANTI RAIOS U.V E I.V IMPERMEÁVEL.TODAS AS DESPESAS INCLUSAS PELO PRESTADOR DE SERVIÇO.	dia	GRB	25,00	178,50	4.462,50
70927	LOCAÇÃO DE TENDAS CHAPÉU DE BRUXA - DIMENSÃO MÍNIMA DE 06X06 METROS, ESTRUTURA EM METALON PINTADO EM ALUMINIUM, COM LONIL ANTICHAMA NA COR BRANCA EM BOM ESTADO, TRAVAS	dia	GRB	150,00	490,00	73.500,00



	DE SEGURANÇA E NORMAS ABNT, DOCUMENTADOS PELO CREA E COM CERTIFICADOS ART. (INCLUSO TRANSPORTE, OPERAÇÃO MONTAGEM, ALIMENTAÇÃO E HOSPEDAGEM).					
70928	LOCAÇÃO DE TENDA PIRAMIDAL 6X6 - ESTRUTURA METÁLICA: TENDA PIRAMIDAL CONFECCIONADAS COM BARRAS METÁLICAS DE FERRO TUBULAR DE 16 A 18. PEÇAS QUE SE ENCAIXAM COM AUXÍLIO DE PARAFUSOS DE AÇO GALVANIZADOS. ESTRUTURA GALVANIZADA E IGUALMENTE SOLDADA EM SISTEMA MIG; ALTURA DOS PÉS - 3 M; MEDIDA DA MAIOR PEÇA: GRADE: 6M; PESO TOTAL: 188 KG LONA - COBERTURA CONFECCIONADA EM LONA EMBORRACHADA TD 1000; EMENDAS EM SISTEMA DE VULCANIZAÇÃO ELETRÔNICA; IMPERMEÁVEL; ANTI FÚNGICA, ANTI PROPAGAÇÃO DE CHAMAS; ANTI TÉRMICA; FIXAÇÃO DA LONA À ESTRUTURA FÉRREA ATRAVÉS DE VELCROS; ÁREA ÚTIL VÃO LIVRE: 6X6=36M ² . PESO TOTAL: CAPACIDADE DE PESSOAS EM PÉ: 46; QUANTIDADE DE MESAS DE 4 PESSOAS: 9; QUANTIDADE DE	dia	GRB	150,00	154,50	23.175,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE JANUÁRIA
Rua Ana Maria Montalvão Pimenta, nº 75, bairro Centro
Januária/MG – CEP 39480-000
CNPJ 21.461.546/0001-10

	MESAS DE 6 PESSOAS: 6; QUANTIDADE DE CADEIRAS EM MODO AUDITÓRIO: 56 - TODAS AS DESPESAS INCLUSAS PELO PRESTADOR DE SERVIÇO.					
70930	LOCAÇÃO DE BANHEIROS QUÍMICOS - BANHEIROS QUÍMICOS EM FIBRA, COM PORTAS, TRAVA, VASO, PORTA PAPEL HIGIÊNICO, INDICADOR DE MASCULINO E FEMININO, UTILIZANDO PRODUTOS BIODEGRADÁVEIS - TODAS AS DESPESAS INCLUSAS PELO PRESTADOR DE SERVIÇO.	dia	GRB	50,00	210,00	10.500,00
70931	LOCAÇÃO DE BANHEIROS QUÍMICOS - BANHEIROS QUÍMICOS EM POLIETILENO, COM PORTAS, TRAVA, VASO, PORTA PAPEL HIGIÊNICO, INDICADOR DE MASCULINO E FEMININO, UTILIZANDO PRODUTOS BIODEGRADÁVEIS - TODAS AS DESPESAS INCLUSAS PELO PRESTADOR DE SERVIÇO.	dia	GRB	50,00	154,50	7.725,00
70932	LOCAÇÃO DE BANHEIRO QUÍMICO PARA PORTADORES DE NECESSIDADES ESPECIAIS (PNE) - CABINE SANITÁRIA QUÍMICA, INDIVIDUAL E PORTÁTIL, MODELO PARA PORTADORES DE NECESSIDADES ESPECIAIS (PNE), CONFECCIONADA EM POLIETILENO EM ALTA DENSIDADE, RESISTENTE E	dia	GRB	30,00	218,00	6.540,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE JANUÁRIA
Rua Ana Maria Montalvão Pimenta, nº 75, bairro Centro
Januária/MG – CEP 39480-000
CNPJ 21.461.546/0001-10

	TOTALMENTE LAVÁVEL, COM TETOS TRANSLÚCIDOS, PISO ANTIDERRAPANTE, JANELAS DE VENTILAÇÃO, TRAVA INTERNA DE SEGURANÇA, RESISTENTE À VIOLAÇÃO E COM A INDICAÇÃO "LIVRE/OCUPADO", CABINE CONTENDO VASO SANITÁRIO (TANQUE SIMPLES DE DEJETOS), PORTA PAPEL HIGIÊNICO, MEDINDO APROXIMADAMENTE: 2,30M DE ALTURA INTERIOR X 1,57M DE PROFUNDIDADE E 0,5M DE ALTURA DO ASSENTO, COM APROXIMADAMENTE 180°. INCLUSO - TRANSPORTE, MONTAGEM, DESMONTAGEM, EQUIPE TÉCNICA.					
70954	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE LIMPEZA DE BANHEIROS QUÍMICOS (FIBRA OU POLIETILENO) – CONTENDO ESGOTAMENTO E DESCARTE JUNTO A COPASA. FORNECIMENTOS DE INSUMOS E EPI’S, TRANSPORTE, ALIMENTAÇÃO E HOSPEDAGEM (TODAS AS DESPESAS INCLUSAS PELO PRESTADOR DE SERVIÇO.)	dia	GRB	50,00	86,00	4.300,00
Valor Total: R\$133.782,50 (cento e trinta e três mil, setecentos e oitenta e dois reais e cinquenta centavos).						

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:



PREFEITURA MUNICIPAL DE JANUÁRIA
Rua Ana Maria Montalvão Pimenta, nº 75, bairro Centro
Januária/MG – CEP 39480-000
CNPJ 21.461.546/0001-10

- 1.3.1. O Termo de Referência;
- 1.3.2. O Edital da Licitação;
- 1.3.3. A Proposta do contratado;
- 1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO

- 2.1. O valor total da contratação é de R\$133.782,50 (cento e trinta e três mil e setecentos e oitenta e dois reais e cinquenta centavos).
- 2.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.
- 2.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 3.1. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, mediante apresentação, aceitação e atesto do responsável pelo recebimento do objeto e apresentação de nota fiscal, na Prefeitura Municipal de Januária/MG, à vista do respectivo Termo de Recebimento Definitivo do objeto ou Recibo.
 - 3.1.1. Para a execução do pagamento, a CONTRATADA deverá fazer constar na nota fiscal correspondente, sem rasura, o nome da Prefeitura Municipal de Januária, CNPJ nº 21.461.546/0001-10, o número de sua conta bancária, o nome do Banco e a respectiva Agência em que deverá ser creditado o valor devido pela remuneração apurada.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JANUÁRIA
Rua Ana Maria Montalvão Pimenta, nº 75, bairro Centro
Januária/MG – CEP 39480-000
CNPJ 21.461.546/0001-10

3.1.1. O pagamento será realizado mediante transferência eletrônica de valores em conta bancária a ser indicada pelos licitantes na proposta de preços.

3.2. As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à Contratada, e seu vencimento ocorrerá 30 (trinta) dias úteis após a data de sua apresentação válida.

3.2.1. A retenção de Imposto de Renda Retido na Fonte -IRRF e seus pagamentos serão processados conforme tabela de retenções constante no Anexo I da Instrução Normativa - IN 1.234/2012 da Receita Federal do Brasil, considerando a regulamentação no Município, devendo a Pessoa Jurídica seguir as normas para emissão das notas fiscais.

CLÁUSULA QUARTA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

4.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados do(a) 03/08/2026, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

4.2. O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

4.3. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

4.4. O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município de Januária deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

Gestão/Unidade: SEC. MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL/ GABINETE E SECRETARIA GERAL

II. Fontes de Recursos: 1500000000



PREFEITURA MUNICIPAL DE JANUÁRIA
Rua Ana Maria Montalvão Pimenta, nº 75, bairro Centro
Januária/MG – CEP 39480-000
CNPJ 21.461.546/0001-10

III. Programa de Trabalho: 08.122.0027.2102 / MANUTENÇÃO DAS ATIV. NA SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL

IV. Elemento de Despesa: 33903900 -OUTROS SERV. TER. P. JURIDICA

V. Plano Interno – Fichas: 1628

Gestão/Unidade: SEC. MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL/ GABINETE E SECRETARIA GERAL

II. Fontes de Recursos: 1500000000

III. Programa de Trabalho: 14.122.0027.2104 / MANUTENÇÃO DAS ATIV. NOS CONSELHOS – DIREITOS DE CIDADANIA

IV. Elemento de Despesa: 33903900 -OUTROS SERV. TER. P. JURIDICA

V. Plano Interno – Fichas: 1640

Gestão/Unidade: SEC. MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL/ GABINETE E SECRETARIA GERAL

II. Fontes de Recursos: 1500000000

III. Programa de Trabalho: 14.422.0027.2106 / MANUTENÇÃO DE POLITICAS DA IGUALDADE RACIAL

IV. Elemento de Despesa: 33903900 -OUTROS SERV. TER. P. JURIDICA

V. Plano Interno – Fichas: 1648

Gestão/Unidade: SEC. MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL/ GABINETE E SECRETARIA GERAL

II. Fontes de Recursos: 1500000000

III. Programa de Trabalho: 14.422.0027.2107 / MANUT. DAS ATIV. DA COORD. POLIT. PUBLICAS PARA MULHERES

IV. Elemento de Despesa: 33903900 -OUTROS SERV. TER. P. JURIDICA

V. Plano Interno – Fichas: 1656

Gestão/Unidade: SEC. MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL/ FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

II. Fontes de Recursos: 1500000000



PREFEITURA MUNICIPAL DE JANUÁRIA
Rua Ana Maria Montalvão Pimenta, nº 75, bairro Centro
Januária/MG – CEP 39480-000
CNPJ 21.461.546/0001-10

III. Programa de Trabalho: 08.245.0027.2108 / MANUTENÇÃO DOS SERV. NO BLOCO DE GESTÃO DO SUAS

IV. Elemento de Despesa: 33903900 -OUTROS SERV. TER. P. JURIDICA

V. Plano Interno – Fichas: 1677

Gestão/Unidade: SEC. MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL/ FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

II. Fontes de Recursos: 1660000000

III. Programa de Trabalho: 08.245.0027.2108 / MANUTENÇÃO DOS SERV. NO BLOCO DE GESTÃO DO SUAS

IV. Elemento de Despesa: 33903900 -OUTROS SERV. TER. P. JURIDICA

V. Plano Interno – Fichas: 1678

Gestão/Unidade: SEC. MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL/ FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

II. Fontes de Recursos: 1500000000

III. Programa de Trabalho: 08.245.0027.2109 / MANUTENÇÃO DOS SERV. NA PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA

IV. Elemento de Despesa: 33903900 -OUTROS SERV. TER. P. JURIDICA

V. Plano Interno – Fichas: 1731

Gestão/Unidade: SEC. MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL/ FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

II. Fontes de Recursos: 1660000000

III. Programa de Trabalho: 08.245.0027.2109 / MANUTENÇÃO DOS SERV. NA PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA

IV. Elemento de Despesa: 33903900 -OUTROS SERV. TER. P. JURIDICA

V. Plano Interno – Fichas: 1732

Gestão/Unidade: SEC. MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL/ FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

II. Fontes de Recursos: 1601000000



PREFEITURA MUNICIPAL DE JANUÁRIA
Rua Ana Maria Montalvão Pimenta, nº 75, bairro Centro
Januária/MG – CEP 39480-000
CNPJ 21.461.546/0001-10

III. Programa de Trabalho: 08.245.0027.2109 / MANUTENÇÃO DOS SERV. NA PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA

IV. Elemento de Despesa: 33903900 -OUTROS SERV. TER. P. JURIDICA

V. Plano Interno – Fichas: 1733

Gestão/Unidade: SEC. MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL/ FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

II. Fontes de Recursos: 1500000000

III. Programa de Trabalho: 08.245.0027.2110 / MANUTENÇÃO DOS SERV. NA PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL DE MEDIA/ALTA COMPLEXIBILIDADE

IV. Elemento de Despesa: 33903900 -OUTROS SERV. TER. P. JURIDICA

V. Plano Interno – Fichas: 1791

Gestão/Unidade: SEC. MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL/ FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

II. Fontes de Recursos: 1660000000

III. Programa de Trabalho: 08.245.0027.2110 / MANUTENÇÃO DOS SERV. NA PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL DE MEDIA/ALTA COMPLEXIBILIDADE

IV. Elemento de Despesa: 33903900 -OUTROS SERV. TER. P. JURIDICA

V. Plano Interno – Fichas: 1792

Gestão/Unidade: SEC. MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL/ FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

II. Fontes de Recursos: 1661000000

III. Programa de Trabalho: 08.245.0027.2110 / MANUTENÇÃO DOS SERV. NA PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL DE MEDIA/ALTA COMPLEXIBILIDADE

IV. Elemento de Despesa: 33903900 -OUTROS SERV. TER. P. JURIDICA

V. Plano Interno – Fichas: 1793

Gestão/Unidade: SEC. MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL/ FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

II. Fontes de Recursos: 1500000000



PREFEITURA MUNICIPAL DE JANUÁRIA
Rua Ana Maria Montalvão Pimenta, nº 75, bairro Centro
Januária/MG – CEP 39480-000
CNPJ 21.461.546/0001-10

III. Programa de Trabalho: 08.244.0027.2112 / MANUTENÇÃO DOS SERV. NO BLOCO DE GESTÃO DO PBF E CADUNICO

IV. Elemento de Despesa: 33903900 -OUTROS SERV. TER. P. JURIDICA

V. Plano Interno – Fichas: 1866

Gestão/Unidade: SEC. MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL/ FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

II. Fontes de Recursos: 1660000000

III. Programa de Trabalho: 08.244.0027.2112 / MANUTENÇÃO DOS SERV. NO BLOCO DE GESTÃO DO PBF E CADUNICO

IV. Elemento de Despesa: 33903900 -OUTROS SERV. TER. P. JURIDICA

V. Plano Interno – Fichas: 1867

Gestão/Unidade: SEC. MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL/ FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

II. Fontes de Recursos: 1660000000

III. Programa de Trabalho: 08.122.0027.2113 / FORTALECIMENTO DO CONTROLE SOCIAL

IV. Elemento de Despesa: 33903900 -OUTROS SERV. TER. P. JURIDICA

V. Plano Interno – Fichas: 1901

Gestão/Unidade: SEC. MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL/ FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

II. Fontes de Recursos: 1660000000

III. Programa de Trabalho: 08.244.0027.2116 / MANUTENÇÃO DAS ATIV. NO PROCAD SUAS

IV. Elemento de Despesa: 33903900 -OUTROS SERV. TER. P. JURIDICA

V. Plano Interno – Fichas: 1945

Gestão/Unidade: SEC. MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL/ FUNDO MUNICIPAL DA PESSOA IDOSA DE JANUARIA

II. Fontes de Recursos: 1501000000

III. Programa de Trabalho: 14.241.0027.2117 / MANUTENÇÃO DAS POLIT. DO IDOSO

IV. Elemento de Despesa: 33903900 -OUTROS SERV. TER. P. JURIDICA

V. Plano Interno – Fichas: 1957



PREFEITURA MUNICIPAL DE JANUÁRIA
Rua Ana Maria Montalvão Pimenta, nº 75, bairro Centro
Januária/MG – CEP 39480-000
CNPJ 21.461.546/0001-10

Gestão/Unidade: SEC. MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL/ FUNDO MUNICIPAL DA INFANCIA E DO ADOLESCENTE - FIA

II. Fontes de Recursos: 1501000000

III. Programa de Trabalho: 14.243.0027.2119 / MANUTENÇÃO DAS ATIV. NO FUNDO INFANCIA E ADOLESCENCIA – FIA

IV. Elemento de Despesa: 33903900 -OUTROS SERV. TER. P. JURIDICA

V. Plano Interno – Fichas: 1992

5.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA SEXTA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

6.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V)

7.1. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do Índice Geral de Preços - Mercado – IGP-M (FGV), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.2. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.3. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JANUÁRIA
Rua Ana Maria Montalvão Pimenta, nº 75, bairro Centro
Januária/MG – CEP 39480-000
CNPJ 21.461.546/0001-10

7.4. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

7.5. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.6. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.7. O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

8.1. São obrigações do Contratante:

8.1.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.1.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.1.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.1.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

8.1.6. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.

8.1.7. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.1.8. Cientificar o órgão de representação judicial da Procuradoria Muicipal para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;



PREFEITURA MUNICIPAL DE JANUÁRIA
Rua Ana Maria Montalvão Pimenta, nº 75, bairro Centro
Januária/MG – CEP 39480-000
CNPJ 21.461.546/0001-10

8.1.9. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.1.10. A Administração terá o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.1.11. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

8.1.12. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais. (SE FOR O CASO)

8.1.13. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.2. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.3. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;



PREFEITURA MUNICIPAL DE JANUÁRIA
Rua Ana Maria Montalvão Pimenta, nº 75, bairro Centro
Januária/MG – CEP 39480-000
CNPJ 21.461.546/0001-10

9.4. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.5. Entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

9.6. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

9.7. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

9.8. Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.8.2. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para qualificação na contratação direta;

9.8.3. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);



PREFEITURA MUNICIPAL DE JANUÁRIA
Rua Ana Maria Montalvão Pimenta, nº 75, bairro Centro
Januária/MG – CEP 39480-000
CNPJ 21.461.546/0001-10

9.8.4. Comprovar a reserva de cargos a que se refere à cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021);

9.8.5. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.8.6. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

9.8.7. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA SUBCONTRATAÇÃO

10.1. É permitida a subcontratação do objeto de cada item. A subcontratação depende de autorização prévia do contratante, a quem incumbe avaliar se o subcontratado cumpre os requisitos de qualificação técnica necessários para a execução do objeto.

10.2. O contratado apresentará à Administração documentação que comprove a capacidade técnica do subcontratado, que será avaliada e juntada aos autos do processo correspondente.

10.3. Em qualquer hipótese de subcontratação permanecem a responsabilidade integral do contratado pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades do subcontratado, bem como responder perante o contratante pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:



PREFEITURA MUNICIPAL DE JANUÁRIA
Rua Ana Maria Montalvão Pimenta, nº 75, bairro Centro
Januária/MG – CEP 39480-000
CNPJ 21.461.546/0001-10

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- i. **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- ii. **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- iii. **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

iv. **Multa**

- a) Moratória de 0,5 % (cinco por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10 (dez) dias;
- b) Moratória de 10% (dez por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 20% (vinte por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JANUÁRIA
Rua Ana Maria Montalvão Pimenta, nº 75, bairro Centro
Januária/MG – CEP 39480-000
CNPJ 21.461.546/0001-10

11.3. O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

11.4. A multa compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 11.1, de 10% (dez) do valor do Contrato.

11.5. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante.

11.6. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

11.6.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contado da data de sua intimação.

11.6.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

11.6.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.7. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.8. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.8.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)



PREFEITURA MUNICIPAL DE JANUÁRIA
Rua Ana Maria Montalvão Pimenta, nº 75, bairro Centro
Januária/MG – CEP 39480-000
CNPJ 21.461.546/0001-10

11.8.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.8.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.9. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.10. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

11.11. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com



PREFEITURA MUNICIPAL DE JANUÁRIA
Rua Ana Maria Montalvão Pimenta, nº 75, bairro Centro
Januária/MG – CEP 39480-000
CNPJ 21.461.546/0001-10

relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.12. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.13. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

11.14. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

12.1. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.2.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

12.2.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.2.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JANUÁRIA
Rua Ana Maria Montalvão Pimenta, nº 75, bairro Centro
Januária/MG – CEP 39480-000
CNPJ 21.461.546/0001-10

12.3. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

12.3.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.3.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.3.3. Indenizações e multas.

12.4. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

12.5. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)

13.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES



PREFEITURA MUNICIPAL DE JANUÁRIA
Rua Ana Maria Montalvão Pimenta, nº 75, bairro Centro
Januária/MG – CEP 39480-000
CNPJ 21.461.546/0001-10

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

15.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

15.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

16.1. O CONTRATANTE providenciará a publicação, em resumo, do extrato deste contrato, bem como as publicações de extratos de termos aditivos, se for o caso, e outras determinadas em Lei, na forma prescrita nos incisos I e II do artigo 94, parágrafo único, da Lei Federal nº. 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS CONDIÇÕES GERAIS

17.1. São condições gerais deste contrato:

I - Este contrato regular-se-á pela legislação indicada no preâmbulo e pelos preceitos de direito público, aplicando-se, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 89, combinado com o inciso III do artigo 92, todos da Lei nº. 14.133/21.

II - Este contrato, bem como os direitos e obrigações dele decorrentes, não poderá ser subcontratado, cedido ou transferido, total ou parcialmente, nem ser executado em associação da CONTRATADA com terceiros, sem autorização prévia do CONTRATANTE, por escrito, sob pena de aplicação de sanção, inclusive rescisão contratual.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JANUÁRIA
Rua Ana Maria Montalvão Pimenta, nº 75, bairro Centro
Januária/MG – CEP 39480-000
CNPJ 21.461.546/0001-10

III - Operações de reorganização empresarial, tais como fusão, cisão e incorporação, deverão ser comunicadas ao CONTRATANTE e, na hipótese de restar caracterizada a frustração das regras disciplinadoras da licitação, ensejarão a rescisão do contrato.

IV - O CONTRATANTE reserva para si o direito de alterar quantitativos, sem que isso implique alteração dos preços unitários ofertados, obedecido ao disposto no artigo 125 da Lei nº. 14.133/21.

V - O CONTRATANTE reserva para si o direito de não aceitar ou receber qualquer serviço em desacordo com o previsto neste contrato ou em desconformidade com as normas legais ou técnicas pertinentes ao seu objeto, podendo extingui-lo nos termos do previsto nos artigos 138 e 139 da Lei nº 14.133/21, assim como aplicar o disposto no §7º do artigo 90 da referida norma, sem prejuízo das sanções previstas neste instrumento.

VI - Qualquer tolerância por parte do CONTRATANTE, no que tange ao cumprimento das obrigações ora assumidas pela CONTRATADA, não importará, em hipótese alguma, em alteração contratual, novação, transação ou perdão, permanecendo em pleno vigor todas as cláusulas deste contrato e podendo o CONTRATANTE exigir o seu cumprimento a qualquer tempo.

VII - Este contrato não estabelece qualquer vínculo de natureza empregatícia ou de responsabilidade entre o CONTRATANTE e os agentes, prepostos, empregados ou demais pessoas da CONTRATADA designadas para a execução do seu objeto, sendo a CONTRATADA a única responsável por todas as obrigações e encargos decorrentes das relações de trabalho entre ela e seus profissionais ou contratados, previstos na legislação pátria vigente, seja trabalhista, previdenciária, social, de caráter securitário ou qualquer outra.

VIII - A CONTRATADA, por si, seus agentes, prepostos, empregados ou qualquer encarregado, assume inteira responsabilidade por quaisquer danos ou prejuízos causados, por dolo ou culpa, direta ou indiretamente, ao CONTRATANTE, seus servidores ou terceiros, produzidos em decorrência da execução do objeto deste contrato, ou da omissão em executá-lo, resguardando-se ao CONTRATANTE o direito de regresso na hipótese de ser compelido a responder por tais danos ou prejuízos.

IX - Compete exclusivamente à CONTRATADA, na consecução do objeto deste contrato, observar as normas que integram o regime jurídico da relação trabalhista celetista, em especial a Consolidação das Leis Trabalhistas – CLT, legislação complementar, normas regulamentadoras do Ministério do Trabalho e dispositivos contidos nas Convenções Coletivas de Trabalho das categorias envolvidas na execução do objeto, bem como responder por todas e quaisquer ações judiciais, reivindicações ou reclamações de seus empregados, não cabendo, em nenhuma



PREFEITURA MUNICIPAL DE JANUÁRIA
Rua Ana Maria Montalvão Pimenta, nº 75, bairro Centro
Januária/MG – CEP 39480-000
CNPJ 21.461.546/0001-10

hipótese, responsabilidade solidária por parte do CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO (art. 92, §1º)

18.1. Para todas as questões oriundas do presente Contrato será competente o foro de Januária/MG, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por assim estarem de acordo, ajustadas e contratadas, após lido e achado conforme, as partes firmam o presente Contrato em 4 (quatro) vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença das 2 (duas) testemunhas, para que produza todos os efeitos legais e resultantes de direito.

Januária/MG, 03 de agosto de 2026.

MONIQUE CAMPOS DE CARVALHO
Secretária Mun. de Desenvolvimento Social
MUNICÍPIO DE JANUÁRIA
CNPJ sob o nº: 21.461.546/0001-10
CONTRATANTE

GUILHERME RODRIGUES BARBOSA 09851381659
CNPJ sob o nº39.951.922/0001-10
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1-Nome: _____ CPF nº: _____
2- Nome: _____ CPF nº: _____



PREFEITURA MUNICIPAL DE JANUÁRIA
Rua Ana Maria Montalvão Pimenta, nº 75, bairro Centro
Januária/MG – CEP 39480-000
CNPJ 21.461.546/0001-10

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 762/2026

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 080/2026
PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 020/2026

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 762/2026, QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE JANUÁRIA, POR INTERMÉDIO DO SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E A EMPRESA REAL PRODUCOES E EVENTOS LTDA.

O **MUNICÍPIO DE JANUÁRIA**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 21.461.546/0001-10, com sede administrativa na Rua Ana Maria Montalvão Pimenta, nº 75, bairro centro Januária/MG, por intermédio da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, neste ato representado pelo(a) Sr(a). Monique Campos de Carvalho, nomeada pelo 5.391 de 02 de janeiro de 2025, de ora em diante denominado simplesmente **“CONTRATANTE”**, e de outro lado a empresa **REAL PRODUCOES E EVENTOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 57.742.521/0001-31, com sede a Rua São José, nº 70, Apt, Caxanga, Mercês-MG, CEP: 36.190-000, E-mail: realeventosmg@gmail.com, Telefone: (32) 9934-8896, de ora em diante denominado simplesmente **“CONTRATADO”**, neste ato representado(a) por Pablo Maurilio da Fonseca, inscrito no CPF nº 117.710.986-78, conforme atos constitutivos da empresa OU procuração apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no **PROCESSO LICITATÓRIO Nº 080/2026 – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 020/2026** e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E DA JUSTIFICATIVA

1.1. O objeto do presente instrumento é o Registro de Preços para futura e eventual contratação de empresa especializada, visando à locação de estruturas e execução de serviços operacionais para eventos. Conforme especificações constantes no termo de referência.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JANUÁRIA
Rua Ana Maria Montalvão Pimenta, nº 75, bairro Centro
Januária/MG – CEP 39480-000
CNPJ 21.461.546/0001-10

1.2. Objeto da contratação:

Cód.	Material/Serviço	Unidade	Marca	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
70934	LOCAÇÃO DE RAMPA DE ACESSIBILIDADE PARA PALCO DE EVENTOS - LOCAÇÃO DE RAMPA DE ACESSIBILIDADE MODULAR, DESTINADA AO ACESSO DE PESSOAS COM DEFICIÊNCIA OU MOBILIDADE REDUZIDA AO PALCO DE EVENTOS CULTURAIS, ARTÍSTICOS OU INSTITUCIONAIS, COMPOSTA POR ESTRUTURA METÁLICA OU MATERIAL DE RESISTÊNCIA EQUIVALENTE, COM PISO ANTIDERRAPANTE, GUARDA-CORPO E CORRIMÃOS, QUANDO EXIGIDOS. DEVERÁ ATENDER INTEGRALMENTE ÀS DISPOSIÇÕES DA ABNT NBR 9050 OU NORMA SUPERVENIENTE, OBSERVANDO-SE INCLINAÇÃO, LARGURA MÍNIMA, CAPACIDADE DE CARGA E CONDIÇÕES DE SEGURANÇA. A CONTRATAÇÃO COMPREENDE O FORNECIMENTO, TRANSPORTE, MONTAGEM, DESMONTAGEM, TESTES OPERACIONAIS E SUPORTE TÉCNICO DURANTE O PERÍODO DE UTILIZAÇÃO, SENDO DE RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA A PERFEITA ADEQUAÇÃO DO EQUIPAMENTO À	dia	PROPRIA	20,00	1.197,99	23.959,80



PREFEITURA MUNICIPAL DE JANUÁRIA
Rua Ana Maria Montalvão Pimenta, nº 75, bairro Centro
Januária/MG – CEP 39480-000
CNPJ 21.461.546/0001-10

	ALTURA DO PALCO E ÀS CONDIÇÕES DO LOCAL DO EVENTO.					
70952	MÃO DE OBRA PARA ORNAMENTAÇÃO EM GERAL ANTES E/OU DEPOIS DO EVENTO, COM PRESTAÇÃO DE SERVIÇO COM CARGA HORARIA DE 08 HORAS/DIA.	dia	PROPRIA	45,00	352,69	15.871,05
Valor Total: R\$39.830,85 (trinta e nove mil e oitocentos e trinta reais e oitenta e cinco centavos)						

- 1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:
- 1.3.1. O Termo de Referência;
- 1.3.2. O Edital da Licitação;
- 1.3.3. A Proposta do contratado;
- 1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO

- 2.1. O valor total da contratação é de R\$39.830,85 (trinta e nove mil e oitocentos e trinta reais e oitenta e cinco centavos).
- 2.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.
- 2.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao



PREFEITURA MUNICIPAL DE JANUÁRIA
Rua Ana Maria Montalvão Pimenta, nº 75, bairro Centro
Januária/MG – CEP 39480-000
CNPJ 21.461.546/0001-10

contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, mediante apresentação, aceitação e atesto do responsável pelo recebimento do objeto e apresentação de nota fiscal, na Prefeitura Municipal de Januária/MG, à vista do respectivo Termo de Recebimento Definitivo do objeto ou Recibo.

3.1.1. Para a execução do pagamento, a CONTRATADA deverá fazer constar na nota fiscal correspondente, sem rasura, o nome da Prefeitura Municipal de Januária, CNPJ nº 21.461.546/0001-10, o número de sua conta bancária, o nome do Banco e a respectiva Agência em que deverá ser creditado o valor devido pela remuneração apurada.

3.1.1. O pagamento será realizado mediante transferência eletrônica de valores em conta bancária a ser indicada pelos licitantes na proposta de preços.

3.2. As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à Contratada, e seu vencimento ocorrerá 30 (trinta) dias úteis após a data de sua apresentação válida.

3.2.1. A retenção de Imposto de Renda Retido na Fonte -IRRF e seus pagamentos serão processados conforme tabela de retenções constante no Anexo I da Instrução Normativa - IN 1.234/2012 da Receita Federal do Brasil, considerando a regulamentação no Município, devendo a Pessoa Jurídica seguir as normas para emissão das notas fiscais.

CLÁUSULA QUARTA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

4.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados do(a) 03/08/2026, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

4.2. O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

4.3. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JANUÁRIA
Rua Ana Maria Montalvão Pimenta, nº 75, bairro Centro
Januária/MG – CEP 39480-000
CNPJ 21.461.546/0001-10

4.4. O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município de Januária deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

Gestão/Unidade: SEC. MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL/ GABINETE E SECRETARIA GERAL

II. Fontes de Recursos: 1500000000

III. Programa de Trabalho: 08.122.0027.2102 / MANUTENÇÃO DAS ATIV. NA SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL

IV. Elemento de Despesa: 33903900 -OUTROS SERV. TER. P. JURIDICA

V. Plano Interno – Fichas: 1628

Gestão/Unidade: SEC. MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL/ GABINETE E SECRETARIA GERAL

II. Fontes de Recursos: 1500000000

III. Programa de Trabalho: 14.122.0027.2104 / MANUTENÇÃO DAS ATIV. NOS CONSELHOS – DIREITOS DE CIDADANIA

IV. Elemento de Despesa: 33903900 -OUTROS SERV. TER. P. JURIDICA

V. Plano Interno – Fichas: 1640

Gestão/Unidade: SEC. MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL/ GABINETE E SECRETARIA GERAL

II. Fontes de Recursos: 1500000000

III. Programa de Trabalho: 14.422.0027.2106 / MANUTENÇÃO DE POLITICAS DA IGUALDADE RACIAL

IV. Elemento de Despesa: 33903900 -OUTROS SERV. TER. P. JURIDICA

V. Plano Interno – Fichas: 1648



PREFEITURA MUNICIPAL DE JANUÁRIA
Rua Ana Maria Montalvão Pimenta, nº 75, bairro Centro
Januária/MG – CEP 39480-000
CNPJ 21.461.546/0001-10

Gestão/Unidade: SEC. MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL/ GABINETE E SECRETARIA GERAL

II. Fontes de Recursos: 1500000000

III. Programa de Trabalho: 14.422.0027.2107 / MANUT. DAS ATIV. DA COORD. POLIT. PUBLICAS PARA MULHERES

IV. Elemento de Despesa: 33903900 -OUTROS SERV. TER. P. JURIDICA

V. Plano Interno – Fichas: 1656

Gestão/Unidade: SEC. MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL/ FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

II. Fontes de Recursos: 1500000000

III. Programa de Trabalho: 08.245.0027.2108 / MANUTENÇÃO DOS SERV. NO BLOCO DE GESTÃO DO SUAS

IV. Elemento de Despesa: 33903900 -OUTROS SERV. TER. P. JURIDICA

V. Plano Interno – Fichas: 1677

Gestão/Unidade: SEC. MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL/ FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

II. Fontes de Recursos: 1660000000

III. Programa de Trabalho: 08.245.0027.2108 / MANUTENÇÃO DOS SERV. NO BLOCO DE GESTÃO DO SUAS

IV. Elemento de Despesa: 33903900 -OUTROS SERV. TER. P. JURIDICA

V. Plano Interno – Fichas: 1678

Gestão/Unidade: SEC. MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL/ FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

II. Fontes de Recursos: 1500000000

III. Programa de Trabalho: 08.245.0027.2109 / MANUTENÇÃO DOS SERV. NA PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA

IV. Elemento de Despesa: 33903900 -OUTROS SERV. TER. P. JURIDICA

V. Plano Interno – Fichas: 1731

Gestão/Unidade: SEC. MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL/ FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE JANUÁRIA
Rua Ana Maria Montalvão Pimenta, nº 75, bairro Centro
Januária/MG – CEP 39480-000
CNPJ 21.461.546/0001-10

II. Fontes de Recursos: 1660000000

III. Programa de Trabalho: 08.245.0027.2109 / MANUTENÇÃO DOS SERV. NA PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA

IV. Elemento de Despesa: 33903900 -OUTROS SERV. TER. P. JURIDICA

V. Plano Interno – Fichas: 1732

Gestão/Unidade: SEC. MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL/ FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

II. Fontes de Recursos: 1601000000

III. Programa de Trabalho: 08.245.0027.2109 / MANUTENÇÃO DOS SERV. NA PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA

IV. Elemento de Despesa: 33903900 -OUTROS SERV. TER. P. JURIDICA

V. Plano Interno – Fichas: 1733

Gestão/Unidade: SEC. MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL/ FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

II. Fontes de Recursos: 1500000000

III. Programa de Trabalho: 08.245.0027.2110 / MANUTENÇÃO DOS SERV. NA PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL DE MEDIA/ALTA COMPLEXIBILIDADE

IV. Elemento de Despesa: 33903900 -OUTROS SERV. TER. P. JURIDICA

V. Plano Interno – Fichas: 1791

Gestão/Unidade: SEC. MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL/ FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

II. Fontes de Recursos: 1660000000

III. Programa de Trabalho: 08.245.0027.2110 / MANUTENÇÃO DOS SERV. NA PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL DE MEDIA/ALTA COMPLEXIBILIDADE

IV. Elemento de Despesa: 33903900 -OUTROS SERV. TER. P. JURIDICA

V. Plano Interno – Fichas: 1792

Gestão/Unidade: SEC. MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL/ FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

II. Fontes de Recursos: 1661000000



PREFEITURA MUNICIPAL DE JANUÁRIA
Rua Ana Maria Montalvão Pimenta, nº 75, bairro Centro
Januária/MG – CEP 39480-000
CNPJ 21.461.546/0001-10

III. Programa de Trabalho: 08.245.0027.2110 / MANUTENÇÃO DOS SERV. NA PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL DE MEDIA/ALTA COMPLEXIBILIDADE

IV. Elemento de Despesa: 33903900 -OUTROS SERV. TER. P. JURIDICA

V. Plano Interno – Fichas: 1793

Gestão/Unidade: SEC. MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL/ FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

II. Fontes de Recursos: 1500000000

III. Programa de Trabalho: 08.244.0027.2112 / MANUTENÇÃO DOS SERV. NO BLOCO DE GESTÃO DO PBF E CADUNICO

IV. Elemento de Despesa: 33903900 -OUTROS SERV. TER. P. JURIDICA

V. Plano Interno – Fichas: 1866

Gestão/Unidade: SEC. MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL/ FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

II. Fontes de Recursos: 1660000000

III. Programa de Trabalho: 08.244.0027.2112 / MANUTENÇÃO DOS SERV. NO BLOCO DE GESTÃO DO PBF E CADUNICO

IV. Elemento de Despesa: 33903900 -OUTROS SERV. TER. P. JURIDICA

V. Plano Interno – Fichas: 1867

Gestão/Unidade: SEC. MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL/ FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

II. Fontes de Recursos: 1660000000

III. Programa de Trabalho: 08.122.0027.2113 / FORTALECIMENTO DO CONTROLE SOCIAL

IV. Elemento de Despesa: 33903900 -OUTROS SERV. TER. P. JURIDICA

V. Plano Interno – Fichas: 1901

Gestão/Unidade: SEC. MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL/ FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

II. Fontes de Recursos: 1660000000

III. Programa de Trabalho: 08.244.0027.2116 / MANUTENÇÃO DAS ATIV. NO PROCAD SUAS

IV. Elemento de Despesa: 33903900 -OUTROS SERV. TER. P. JURIDICA

V. Plano Interno – Fichas: 1945



PREFEITURA MUNICIPAL DE JANUÁRIA
Rua Ana Maria Montalvão Pimenta, nº 75, bairro Centro
Januária/MG – CEP 39480-000
CNPJ 21.461.546/0001-10

Gestão/Unidade: SEC. MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL/ FUNDO MUNICIPAL DA PESSOA IDOSA DE JANUARIA

II. Fontes de Recursos: 1501000000

III. Programa de Trabalho: 14.241.0027.2117 / MANUTENÇÃO DAS POLIT. DO IDOSO

IV. Elemento de Despesa: 33903900 -OUTROS SERV. TER. P. JURIDICA

V. Plano Interno – Fichas: 1957

Gestão/Unidade: SEC. MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL/ FUNDO MUNICIPAL DA INFANCIA E DO ADOLESCENTE - FIA

II. Fontes de Recursos: 1501000000

III. Programa de Trabalho: 14.243.0027.2119 / MANUTENÇÃO DAS ATIV. NO FUNDO INFANCIA E ADOLESCENCIA – FIA

IV. Elemento de Despesa: 33903900 -OUTROS SERV. TER. P. JURIDICA

V. Plano Interno – Fichas: 1992

5.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA SEXTA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

6.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V)

7.1. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do Índice Geral de Preços - Mercado – IGP-M (FGV), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JANUÁRIA
Rua Ana Maria Montalvão Pimenta, nº 75, bairro Centro
Januária/MG – CEP 39480-000
CNPJ 21.461.546/0001-10

7.2. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.3. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

7.4. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

7.5. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.6. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.7. O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

8.1. São obrigações do Contratante:

8.1.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.1.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.1.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.1.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;



PREFEITURA MUNICIPAL DE JANUÁRIA
Rua Ana Maria Montalvão Pimenta, nº 75, bairro Centro
Januária/MG – CEP 39480-000
CNPJ 21.461.546/0001-10

8.1.6. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.

8.1.7. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.1.8. Cientificar o órgão de representação judicial da Procuradoria Municipal para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

8.1.9. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.1.10. A Administração terá o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.1.11. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

8.1.12. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais. (SE FOR O CASO)

8.1.13. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:



PREFEITURA MUNICIPAL DE JANUÁRIA
Rua Ana Maria Montalvão Pimenta, nº 75, bairro Centro
Januária/MG – CEP 39480-000
CNPJ 21.461.546/0001-10

9.2. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.3. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.4. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.5. Entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

9.6. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

9.7. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

9.8. Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JANUÁRIA
Rua Ana Maria Montalvão Pimenta, nº 75, bairro Centro
Januária/MG – CEP 39480-000
CNPJ 21.461.546/0001-10

9.8.2. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para qualificação na contratação direta;

9.8.3. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);

9.8.4. Comprovar a reserva de cargos a que se refere à cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021);

9.8.5. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.8.6. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

9.8.7. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA SUBCONTRATAÇÃO

10.1. É permitida a subcontratação do objeto de cada item. A subcontratação depende de autorização prévia do contratante, a quem incumbe avaliar se o subcontratado cumpre os requisitos de qualificação técnica necessários para a execução do objeto.

10.2. O contratado apresentará à Administração documentação que comprove a capacidade técnica do subcontratado, que será avaliada e juntada aos autos do processo correspondente.

10.3. Em qualquer hipótese de subcontratação permanecem a responsabilidade integral do contratado pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação



PREFEITURA MUNICIPAL DE JANUÁRIA
Rua Ana Maria Montalvão Pimenta, nº 75, bairro Centro
Januária/MG – CEP 39480-000
CNPJ 21.461.546/0001-10

das atividades do subcontratado, bem como responder perante o contratante pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- i. **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- ii. **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- iii. **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- iv. **Multa**
 - a) Moratória de 0,5 % (cinco por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10 (dez) dias;
 - b) Moratória de 10% (dez por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do



PREFEITURA MUNICIPAL DE JANUÁRIA
Rua Ana Maria Montalvão Pimenta, nº 75, bairro Centro
Januária/MG – CEP 39480-000
CNPJ 21.461.546/0001-10

contrato, até o máximo de 20% (vinte por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação.

11.3. O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

11.4. A multa compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 11.1, de 10% (dez) do valor do Contrato.

11.5. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante.

11.6. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

11.6.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contado da data de sua intimação.

11.6.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

11.6.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.7. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.8. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).



PREFEITURA MUNICIPAL DE JANUÁRIA
Rua Ana Maria Montalvão Pimenta, nº 75, bairro Centro
Januária/MG – CEP 39480-000
CNPJ 21.461.546/0001-10

11.8.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.8.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.8.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.9. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.10. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

11.11. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com



PREFEITURA MUNICIPAL DE JANUÁRIA
Rua Ana Maria Montalvão Pimenta, nº 75, bairro Centro
Januária/MG – CEP 39480-000
CNPJ 21.461.546/0001-10

poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.12. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.13. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

11.14. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

12.1. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.2.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

12.2.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.2.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JANUÁRIA
Rua Ana Maria Montalvão Pimenta, nº 75, bairro Centro
Januária/MG – CEP 39480-000
CNPJ 21.461.546/0001-10

12.3. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

12.3.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.3.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.3.3. Indenizações e multas.

12.4. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

12.5. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)

13.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JANUÁRIA
Rua Ana Maria Montalvão Pimenta, nº 75, bairro Centro
Januária/MG – CEP 39480-000
CNPJ 21.461.546/0001-10

15.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

15.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

16.1. O CONTRATANTE providenciará a publicação, em resumo, do extrato deste contrato, bem como as publicações de extratos de termos aditivos, se for o caso, e outras determinadas em Lei, na forma prescrita nos incisos I e II do artigo 94, parágrafo único, da Lei Federal nº. 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS CONDIÇÕES GERAIS

17.1. São condições gerais deste contrato:

I - Este contrato regular-se-á pela legislação indicada no preâmbulo e pelos preceitos de direito público, aplicando-se, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 89, combinado com o inciso III do artigo 92, todos da Lei nº. 14.133/21.

II - Este contrato, bem como os direitos e obrigações dele decorrentes, não poderá ser subcontratado, cedido ou transferido, total ou parcialmente, nem ser executado em associação da CONTRATADA com terceiros, sem autorização prévia do CONTRATANTE, por escrito, sob pena de aplicação de sanção, inclusive rescisão contratual.

III - Operações de reorganização empresarial, tais como fusão, cisão e incorporação, deverão ser comunicadas ao CONTRATANTE e, na hipótese de restar caracterizada a frustração das regras disciplinadoras da licitação, ensejarão a rescisão do contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JANUÁRIA
Rua Ana Maria Montalvão Pimenta, nº 75, bairro Centro
Januária/MG – CEP 39480-000
CNPJ 21.461.546/0001-10

IV - O CONTRATANTE reserva para si o direito de alterar quantitativos, sem que isso implique alteração dos preços unitários ofertados, obedecido ao disposto no artigo 125 da Lei nº. 14.133/21.

V - O CONTRATANTE reserva para si o direito de não aceitar ou receber qualquer serviço em desacordo com o previsto neste contrato ou em desconformidade com as normas legais ou técnicas pertinentes ao seu objeto, podendo extingui-lo nos termos do previsto nos artigos 138 e 139 da Lei nº 14.133/21, assim como aplicar o disposto no §7º do artigo 90 da referida norma, sem prejuízo das sanções previstas neste instrumento.

VI - Qualquer tolerância por parte do CONTRATANTE, no que tange ao cumprimento das obrigações ora assumidas pela CONTRATADA, não importará, em hipótese alguma, em alteração contratual, novação, transação ou perdão, permanecendo em pleno vigor todas as cláusulas deste contrato e podendo o CONTRATANTE exigir o seu cumprimento a qualquer tempo.

VII - Este contrato não estabelece qualquer vínculo de natureza empregatícia ou de responsabilidade entre o CONTRATANTE e os agentes, prepostos, empregados ou demais pessoas da CONTRATADA designadas para a execução do seu objeto, sendo a CONTRATADA a única responsável por todas as obrigações e encargos decorrentes das relações de trabalho entre ela e seus profissionais ou contratados, previstos na legislação pátria vigente, seja trabalhista, previdenciária, social, de caráter securitário ou qualquer outra.

VIII - A CONTRATADA, por si, seus agentes, prepostos, empregados ou qualquer encarregado, assume inteira responsabilidade por quaisquer danos ou prejuízos causados, por dolo ou culpa, direta ou indiretamente, ao CONTRATANTE, seus servidores ou terceiros, produzidos em decorrência da execução do objeto deste contrato, ou da omissão em executá-lo, resguardando-se ao CONTRATANTE o direito de regresso na hipótese de ser compelido a responder por tais danos ou prejuízos.

IX - Compete exclusivamente à CONTRATADA, na consecução do objeto deste contrato, observar as normas que integram o regime jurídico da relação trabalhista celetista, em especial a Consolidação das Leis Trabalhistas – CLT, legislação complementar, normas regulamentadoras do Ministério do Trabalho e dispositivos contidos nas Convenções Coletivas de Trabalho das categorias envolvidas na execução do objeto, bem como responder por todas e quaisquer ações judiciais, reivindicações ou reclamações de seus empregados, não cabendo, em nenhuma hipótese, responsabilidade solidária por parte do CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO (art. 92, §1º)



PREFEITURA MUNICIPAL DE JANUÁRIA
Rua Ana Maria Montalvão Pimenta, nº 75, bairro Centro
Januária/MG – CEP 39480-000
CNPJ 21.461.546/0001-10

18.1. Para todas as questões oriundas do presente Contrato será competente o foro de Januária/MG, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por assim estarem de acordo, ajustadas e contratadas, após lido e achado conforme, as partes firmam o presente Contrato em 4 (quatro) vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença das 2 (duas) testemunhas, para que produza todos os efeitos legais e resultantes de direito.

Januária/MG, 03 de agosto de 2026.

REAL PRODUÇÕES
E EVENTOS
LTDA:5774252100
0131

Assinado de forma
digital por REAL
PRODUÇÕES E EVENTOS
LTDA:57742521000131
Dados: 2026.08.06
11:59:21 -03'00'



Assinado Digitalmente por Monique Campos
de Carvalho

MONIQUE CAMPOS DE CARVALHO

Secretária Mun. de Desenvolvimento Social

MUNICÍPIO DE JANUÁRIA

CNPJ sob o nº: 21.461.546/0001-10

CONTRATANTE

REAL PRODUÇÕES E EVENTOS LTDA

CNPJ sob o nº57.742.521/0001-31

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1-Nome: _____ CPF nº: _____

2- Nome: _____ CPF nº: _____



PREFEITURA MUNICIPAL DE JANUÁRIA
Rua Ana Maria Montalvão Pimenta, nº 75, bairro Centro
Januária/MG – CEP 39480-000
CNPJ 21.461.546/0001-10

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 763/2026

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 080/2026
PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 020/2026

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 763/2026, QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE JANUÁRIA, POR INTERMÉDIO DO SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E A EMPRESA RONAN DE LIMA SILVA.

O **MUNICÍPIO DE JANUÁRIA**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 21.461.546/0001-10, com sede administrativa na Rua Ana Maria Montalvão Pimenta, nº 75, bairro centro Januária/MG, por intermédio da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, neste ato representado pelo(a) Sr(a). Monique Campos de Carvalho, nomeada pelo 5.391 de 02 de janeiro de 2025, de ora em diante denominado simplesmente **“CONTRATANTE”**, e de outro lado a empresa **RONAN DE LIMA SILVA**, inscrita no CNPJ sob o nº 44.371.087/0001-89, com sede a Rua Artur Bernardes, nº 423, Bairro Centro, Matias Cardoso-MG, E-mail: deanmarcelino@yahoo.com.br, Telefone: (38) 992514291, de ora em diante denominado simplesmente **“CONTRATADO”**, neste ato representado(a) por Ronan de Lima Silva, inscrito no CPF nº 136.351.296-07, conforme atos constitutivos da empresa OU procuração apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no **PROCESSO LICITATÓRIO Nº 080/2026 – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 020/2026** e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E DA JUSTIFICATIVA

1.1. O objeto do presente instrumento é o Registro de Preços para futura e eventual contratação de empresa especializada, visando à locação de estruturas e execução de serviços operacionais para eventos. Conforme especificações constantes no termo de referência.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JANUÁRIA
Rua Ana Maria Montalvão Pimenta, nº 75, bairro Centro
Januária/MG – CEP 39480-000
CNPJ 21.461.546/0001-10

1.2. Objeto da contratação:

Cód.	Material/Serviço	Unidade	Marca	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
70950	BRIGADISTA, PARA ATUAÇÃO DURANTE OS EVENTOS INCLUINDO O FORNECIMENTO DE MATERIAIS NECESSÁRIOS PARA Á REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS, EQUIPAMENTOS E MÃO-DE-OBRA, COM CARGA HORÁRIA DE 08 HORAS/DIA.	dia	RL	50,00	270,00	13.500,00
Valor Total: R\$13.500,00 (treze mil e quinhentos reais)						

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.3.1. O Termo de Referência;

1.3.2. O Edital da Licitação;

1.3.3. A Proposta do contratado;

1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO

2.1. O valor total da contratação é de R\$13.500,00 (treze mil e quinhentos reais).

2.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JANUÁRIA
Rua Ana Maria Montalvão Pimenta, nº 75, bairro Centro
Januária/MG – CEP 39480-000
CNPJ 21.461.546/0001-10

2.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, mediante apresentação, aceitação e atesto do responsável pelo recebimento do objeto e apresentação de nota fiscal, na Prefeitura Municipal de Januária/MG, à vista do respectivo Termo de Recebimento Definitivo do objeto ou Recibo.

3.1.1. Para a execução do pagamento, a CONTRATADA deverá fazer constar na nota fiscal correspondente, sem rasura, o nome da Prefeitura Municipal de Januária, CNPJ nº 21.461.546/0001-10, o número de sua conta bancária, o nome do Banco e a respectiva Agência em que deverá ser creditado o valor devido pela remuneração apurada.

3.1.1. O pagamento será realizado mediante transferência eletrônica de valores em conta bancária a ser indicada pelos licitantes na proposta de preços.

3.2. As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à Contratada, e seu vencimento ocorrerá 30 (trinta) dias úteis após a data de sua apresentação válida.

3.2.1. A retenção de Imposto de Renda Retido na Fonte -IRRF e seus pagamentos serão processados conforme tabela de retenções constante no Anexo I da Instrução Normativa - IN 1.234/2012 da Receita Federal do Brasil, considerando a regulamentação no Município, devendo a Pessoa Jurídica seguir as normas para emissão das notas fiscais.

CLÁUSULA QUARTA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

4.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados do(a) 03/08/2026, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

4.2. O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

4.3. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JANUÁRIA
Rua Ana Maria Montalvão Pimenta, nº 75, bairro Centro
Januária/MG – CEP 39480-000
CNPJ 21.461.546/0001-10

4.4. O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município de Januária deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

Gestão/Unidade: SEC. MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL/ GABINETE E SECRETARIA GERAL

II. Fontes de Recursos: 1500000000

III. Programa de Trabalho: 08.122.0027.2102 / MANUTENÇÃO DAS ATIV. NA SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL

IV. Elemento de Despesa: 33903900 -OUTROS SERV. TER. P. JURIDICA

V. Plano Interno – Fichas: 1628

Gestão/Unidade: SEC. MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL/ GABINETE E SECRETARIA GERAL

II. Fontes de Recursos: 1500000000

III. Programa de Trabalho: 14.122.0027.2104 / MANUTENÇÃO DAS ATIV. NOS CONSELHOS – DIREITOS DE CIDADANIA

IV. Elemento de Despesa: 33903900 -OUTROS SERV. TER. P. JURIDICA

V. Plano Interno – Fichas: 1640

Gestão/Unidade: SEC. MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL/ GABINETE E SECRETARIA GERAL

II. Fontes de Recursos: 1500000000

III. Programa de Trabalho: 14.422.0027.2106 / MANUTENÇÃO DE POLITICAS DA IGUALDADE RACIAL

IV. Elemento de Despesa: 33903900 -OUTROS SERV. TER. P. JURIDICA

V. Plano Interno – Fichas: 1648



PREFEITURA MUNICIPAL DE JANUÁRIA
Rua Ana Maria Montalvão Pimenta, nº 75, bairro Centro
Januária/MG – CEP 39480-000
CNPJ 21.461.546/0001-10

Gestão/Unidade: SEC. MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL/ GABINETE E SECRETARIA GERAL

II. Fontes de Recursos: 1500000000

III. Programa de Trabalho: 14.422.0027.2107 / MANUT. DAS ATIV. DA COORD. POLIT. PUBLICAS PARA MULHERES

IV. Elemento de Despesa: 33903900 -OUTROS SERV. TER. P. JURIDICA

V. Plano Interno – Fichas: 1656

Gestão/Unidade: SEC. MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL/ FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

II. Fontes de Recursos: 1500000000

III. Programa de Trabalho: 08.245.0027.2108 / MANUTENÇÃO DOS SERV. NO BLOCO DE GESTÃO DO SUAS

IV. Elemento de Despesa: 33903900 -OUTROS SERV. TER. P. JURIDICA

V. Plano Interno – Fichas: 1677

Gestão/Unidade: SEC. MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL/ FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

II. Fontes de Recursos: 1660000000

III. Programa de Trabalho: 08.245.0027.2108 / MANUTENÇÃO DOS SERV. NO BLOCO DE GESTÃO DO SUAS

IV. Elemento de Despesa: 33903900 -OUTROS SERV. TER. P. JURIDICA

V. Plano Interno – Fichas: 1678

Gestão/Unidade: SEC. MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL/ FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

II. Fontes de Recursos: 1500000000

III. Programa de Trabalho: 08.245.0027.2109 / MANUTENÇÃO DOS SERV. NA PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA

IV. Elemento de Despesa: 33903900 -OUTROS SERV. TER. P. JURIDICA

V. Plano Interno – Fichas: 1731

Gestão/Unidade: SEC. MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL/ FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE JANUÁRIA
Rua Ana Maria Montalvão Pimenta, nº 75, bairro Centro
Januária/MG – CEP 39480-000
CNPJ 21.461.546/0001-10

II. Fontes de Recursos: 1660000000

III. Programa de Trabalho: 08.245.0027.2109 / MANUTENÇÃO DOS SERV. NA PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA

IV. Elemento de Despesa: 33903900 -OUTROS SERV. TER. P. JURIDICA

V. Plano Interno – Fichas: 1732

Gestão/Unidade: SEC. MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL/ FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

II. Fontes de Recursos: 1601000000

III. Programa de Trabalho: 08.245.0027.2109 / MANUTENÇÃO DOS SERV. NA PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA

IV. Elemento de Despesa: 33903900 -OUTROS SERV. TER. P. JURIDICA

V. Plano Interno – Fichas: 1733

Gestão/Unidade: SEC. MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL/ FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

II. Fontes de Recursos: 1500000000

III. Programa de Trabalho: 08.245.0027.2110 / MANUTENÇÃO DOS SERV. NA PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL DE MEDIA/ALTA COMPLEXIBILIDADE

IV. Elemento de Despesa: 33903900 -OUTROS SERV. TER. P. JURIDICA

V. Plano Interno – Fichas: 1791

Gestão/Unidade: SEC. MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL/ FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

II. Fontes de Recursos: 1660000000

III. Programa de Trabalho: 08.245.0027.2110 / MANUTENÇÃO DOS SERV. NA PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL DE MEDIA/ALTA COMPLEXIBILIDADE

IV. Elemento de Despesa: 33903900 -OUTROS SERV. TER. P. JURIDICA

V. Plano Interno – Fichas: 1792

Gestão/Unidade: SEC. MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL/ FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

II. Fontes de Recursos: 1661000000



PREFEITURA MUNICIPAL DE JANUÁRIA
Rua Ana Maria Montalvão Pimenta, nº 75, bairro Centro
Januária/MG – CEP 39480-000
CNPJ 21.461.546/0001-10

III. Programa de Trabalho: 08.245.0027.2110 / MANUTENÇÃO DOS SERV. NA PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL DE MEDIA/ALTA COMPLEXIBILIDADE

IV. Elemento de Despesa: 33903900 -OUTROS SERV. TER. P. JURIDICA

V. Plano Interno – Fichas: 1793

Gestão/Unidade: SEC. MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL/ FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

II. Fontes de Recursos: 1500000000

III. Programa de Trabalho: 08.244.0027.2112 / MANUTENÇÃO DOS SERV. NO BLOCO DE GESTÃO DO PBF E CADUNICO

IV. Elemento de Despesa: 33903900 -OUTROS SERV. TER. P. JURIDICA

V. Plano Interno – Fichas: 1866

Gestão/Unidade: SEC. MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL/ FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

II. Fontes de Recursos: 1660000000

III. Programa de Trabalho: 08.244.0027.2112 / MANUTENÇÃO DOS SERV. NO BLOCO DE GESTÃO DO PBF E CADUNICO

IV. Elemento de Despesa: 33903900 -OUTROS SERV. TER. P. JURIDICA

V. Plano Interno – Fichas: 1867

Gestão/Unidade: SEC. MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL/ FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

II. Fontes de Recursos: 1660000000

III. Programa de Trabalho: 08.122.0027.2113 / FORTALECIMENTO DO CONTROLE SOCIAL

IV. Elemento de Despesa: 33903900 -OUTROS SERV. TER. P. JURIDICA

V. Plano Interno – Fichas: 1901

Gestão/Unidade: SEC. MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL/ FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

II. Fontes de Recursos: 1660000000

III. Programa de Trabalho: 08.244.0027.2116 / MANUTENÇÃO DAS ATIV. NO PROCAD SUAS

IV. Elemento de Despesa: 33903900 -OUTROS SERV. TER. P. JURIDICA

V. Plano Interno – Fichas: 1945



PREFEITURA MUNICIPAL DE JANUÁRIA
Rua Ana Maria Montalvão Pimenta, nº 75, bairro Centro
Januária/MG – CEP 39480-000
CNPJ 21.461.546/0001-10

Gestão/Unidade: SEC. MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL/ FUNDO MUNICIPAL DA PESSOA IDOSA DE JANUARIA

II. Fontes de Recursos: 1501000000

III. Programa de Trabalho: 14.241.0027.2117 / MANUTENÇÃO DAS POLIT. DO IDOSO

IV. Elemento de Despesa: 33903900 -OUTROS SERV. TER. P. JURIDICA

V. Plano Interno – Fichas: 1957

Gestão/Unidade: SEC. MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL/ FUNDO MUNICIPAL DA INFANCIA E DO ADOLESCENTE - FIA

II. Fontes de Recursos: 1501000000

III. Programa de Trabalho: 14.243.0027.2119 / MANUTENÇÃO DAS ATIV. NO FUNDO INFANCIA E ADOLESCENCIA – FIA

IV. Elemento de Despesa: 33903900 -OUTROS SERV. TER. P. JURIDICA

V. Plano Interno – Fichas: 1992

5.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA SEXTA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

6.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V)

7.1. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do Índice Geral de Preços - Mercado – IGP-M (FGV), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JANUÁRIA
Rua Ana Maria Montalvão Pimenta, nº 75, bairro Centro
Januária/MG – CEP 39480-000
CNPJ 21.461.546/0001-10

7.2. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.3. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

7.4. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

7.5. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.6. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.7. O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

8.1. São obrigações do Contratante:

8.1.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.1.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.1.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.1.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;



PREFEITURA MUNICIPAL DE JANUÁRIA
Rua Ana Maria Montalvão Pimenta, nº 75, bairro Centro
Januária/MG – CEP 39480-000
CNPJ 21.461.546/0001-10

8.1.6. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.

8.1.7. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.1.8. Cientificar o órgão de representação judicial da Procuradoria Municipal para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

8.1.9. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.1.10. A Administração terá o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.1.11. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

8.1.12. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais. (SE FOR O CASO)

8.1.13. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:



PREFEITURA MUNICIPAL DE JANUÁRIA
Rua Ana Maria Montalvão Pimenta, nº 75, bairro Centro
Januária/MG – CEP 39480-000
CNPJ 21.461.546/0001-10

9.2. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.3. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.4. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.5. Entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

9.6. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

9.7. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

9.8. Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JANUÁRIA
Rua Ana Maria Montalvão Pimenta, nº 75, bairro Centro
Januária/MG – CEP 39480-000
CNPJ 21.461.546/0001-10

9.8.2. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para qualificação na contratação direta;

9.8.3. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);

9.8.4. Comprovar a reserva de cargos a que se refere à cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021);

9.8.5. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.8.6. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

9.8.7. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA SUBCONTRATAÇÃO

10.1. É permitida a subcontratação do objeto de cada item. A subcontratação depende de autorização prévia do contratante, a quem incumbe avaliar se o subcontratado cumpre os requisitos de qualificação técnica necessários para a execução do objeto.

10.2. O contratado apresentará à Administração documentação que comprove a capacidade técnica do subcontratado, que será avaliada e juntada aos autos do processo correspondente.

10.3. Em qualquer hipótese de subcontratação permanecem a responsabilidade integral do contratado pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação



PREFEITURA MUNICIPAL DE JANUÁRIA
Rua Ana Maria Montalvão Pimenta, nº 75, bairro Centro
Januária/MG – CEP 39480-000
CNPJ 21.461.546/0001-10

das atividades do subcontratado, bem como responder perante o contratante pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

i. **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

ii. **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

iii. **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

iv. **Multa**

- a) Moratória de 0,5 % (cinco por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10 (dez) dias;
- b) Moratória de 10% (dez por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do



PREFEITURA MUNICIPAL DE JANUÁRIA
Rua Ana Maria Montalvão Pimenta, nº 75, bairro Centro
Januária/MG – CEP 39480-000
CNPJ 21.461.546/0001-10

contrato, até o máximo de 20% (vinte por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação.

11.3. O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

11.4. A multa compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 11.1, de 10% (dez) do valor do Contrato.

11.5. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante.

11.6. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

11.6.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contado da data de sua intimação.

11.6.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

11.6.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.7. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.8. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).



PREFEITURA MUNICIPAL DE JANUÁRIA
Rua Ana Maria Montalvão Pimenta, nº 75, bairro Centro
Januária/MG – CEP 39480-000
CNPJ 21.461.546/0001-10

11.8.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.8.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.8.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.9. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.10. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

11.11. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com



PREFEITURA MUNICIPAL DE JANUÁRIA
Rua Ana Maria Montalvão Pimenta, nº 75, bairro Centro
Januária/MG – CEP 39480-000
CNPJ 21.461.546/0001-10

poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.12. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.13. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

11.14. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

12.1. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.2.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

12.2.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.2.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JANUÁRIA
Rua Ana Maria Montalvão Pimenta, nº 75, bairro Centro
Januária/MG – CEP 39480-000
CNPJ 21.461.546/0001-10

12.3. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

12.3.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.3.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.3.3. Indenizações e multas.

12.4. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

12.5. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)

13.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JANUÁRIA
Rua Ana Maria Montalvão Pimenta, nº 75, bairro Centro
Januária/MG – CEP 39480-000
CNPJ 21.461.546/0001-10

15.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

15.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

16.1. O CONTRATANTE providenciará a publicação, em resumo, do extrato deste contrato, bem como as publicações de extratos de termos aditivos, se for o caso, e outras determinadas em Lei, na forma prescrita nos incisos I e II do artigo 94, parágrafo único, da Lei Federal nº. 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS CONDIÇÕES GERAIS

17.1. São condições gerais deste contrato:

- I - Este contrato regular-se-á pela legislação indicada no preâmbulo e pelos preceitos de direito público, aplicando-se, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 89, combinado com o inciso III do artigo 92, todos da Lei nº. 14.133/21.
- II - Este contrato, bem como os direitos e obrigações dele decorrentes, não poderá ser subcontratado, cedido ou transferido, total ou parcialmente, nem ser executado em associação da CONTRATADA com terceiros, sem autorização prévia do CONTRATANTE, por escrito, sob pena de aplicação de sanção, inclusive rescisão contratual.
- III - Operações de reorganização empresarial, tais como fusão, cisão e incorporação, deverão ser comunicadas ao CONTRATANTE e, na hipótese de restar caracterizada a frustração das regras disciplinadoras da licitação, ensejarão a rescisão do contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JANUÁRIA
Rua Ana Maria Montalvão Pimenta, nº 75, bairro Centro
Januária/MG – CEP 39480-000
CNPJ 21.461.546/0001-10

IV - O CONTRATANTE reserva para si o direito de alterar quantitativos, sem que isso implique alteração dos preços unitários ofertados, obedecido ao disposto no artigo 125 da Lei nº. 14.133/21.

V - O CONTRATANTE reserva para si o direito de não aceitar ou receber qualquer serviço em desacordo com o previsto neste contrato ou em desconformidade com as normas legais ou técnicas pertinentes ao seu objeto, podendo extingui-lo nos termos do previsto nos artigos 138 e 139 da Lei nº 14.133/21, assim como aplicar o disposto no §7º do artigo 90 da referida norma, sem prejuízo das sanções previstas neste instrumento.

VI - Qualquer tolerância por parte do CONTRATANTE, no que tange ao cumprimento das obrigações ora assumidas pela CONTRATADA, não importará, em hipótese alguma, em alteração contratual, novação, transação ou perdão, permanecendo em pleno vigor todas as cláusulas deste contrato e podendo o CONTRATANTE exigir o seu cumprimento a qualquer tempo.

VII - Este contrato não estabelece qualquer vínculo de natureza empregatícia ou de responsabilidade entre o CONTRATANTE e os agentes, prepostos, empregados ou demais pessoas da CONTRATADA designadas para a execução do seu objeto, sendo a CONTRATADA a única responsável por todas as obrigações e encargos decorrentes das relações de trabalho entre ela e seus profissionais ou contratados, previstos na legislação pátria vigente, seja trabalhista, previdenciária, social, de caráter securitário ou qualquer outra.

VIII - A CONTRATADA, por si, seus agentes, prepostos, empregados ou qualquer encarregado, assume inteira responsabilidade por quaisquer danos ou prejuízos causados, por dolo ou culpa, direta ou indiretamente, ao CONTRATANTE, seus servidores ou terceiros, produzidos em decorrência da execução do objeto deste contrato, ou da omissão em executá-lo, resguardando-se ao CONTRATANTE o direito de regresso na hipótese de ser compelido a responder por tais danos ou prejuízos.

IX - Compete exclusivamente à CONTRATADA, na consecução do objeto deste contrato, observar as normas que integram o regime jurídico da relação trabalhista celetista, em especial a Consolidação das Leis Trabalhistas – CLT, legislação complementar, normas regulamentadoras do Ministério do Trabalho e dispositivos contidos nas Convenções Coletivas de Trabalho das categorias envolvidas na execução do objeto, bem como responder por todas e quaisquer ações judiciais, reivindicações ou reclamações de seus empregados, não cabendo, em nenhuma hipótese, responsabilidade solidária por parte do CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO (art. 92, §1º)



PREFEITURA MUNICIPAL DE JANUÁRIA
Rua Ana Maria Montalvão Pimenta, nº 75, bairro Centro
Januária/MG – CEP 39480-000
CNPJ 21.461.546/0001-10

18.1. Para todas as questões oriundas do presente Contrato será competente o foro de Januária/MG, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por assim estarem de acordo, ajustadas e contratadas, após lido e achado conforme, as partes firmam o presente Contrato em 4 (quatro) vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença das 2 (duas) testemunhas, para que produza todos os efeitos legais e resultantes de direito.

Januária/MG, 03 de agosto de 2026.

MONIQUE CAMPOS DE CARVALHO
Secretária Mun. de Desenvolvimento Social
MUNICÍPIO DE JANUÁRIA
CNPJ sob o nº: 21.461.546/0001-10
CONTRATANTE

RONAN DE LIMA SILVA,
CNPJ sob o nº44.371.087/0001-89
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1-Nome: _____ CPF nº: _____

2- Nome: _____ CPF nº: _____



ATOS OFICIAIS

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 01 DE 16 DE AGOSTO DE 2026



PREFEITURA MUNICIPAL DE JANUÁRIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA
Departamento de Atos Administrativos

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 01 DE 16 DE AGOSTO DE 2026

Dispõe sobre o Procedimento Operacional Padrão para apuração, instrução e julgamento de processos administrativos decorrentes de infrações e aplicação de penalidades aos estabelecimentos sob fiscalização do Serviço de Inspeção Municipal de Januária/MG, e aprova os respectivos formulários.

CAPÍTULO I **DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 1º - Esta Instrução Normativa estabelece o Procedimento Operacional Padrão para a apuração, instrução e julgamento dos processos administrativos decorrentes de infrações à legislação de inspeção e fiscalização de produtos de origem animal, bem como para a aplicação e execução das respectivas penalidades, e aprova os respectivos formulários, que integram esta Instrução Normativa.

Art. 2º Para os fins desta Instrução Normativa considera-se:

- I. **PROCESSO ADMINISTRATIVO:** É a sequência de atividades da Administração, interligadas entre si, que visa alcançar determinado efeito final previsto em lei. Trata-se do modo como a Administração Pública toma suas decisões, seja por iniciativa de um particular, seja por iniciativa própria. Constitui-se, portanto, em instrumento indispensável para o exercício de função administrativa.
- II. **PROCESSO ADMINISTRATIVO DE APURAÇÃO DE INFRAÇÃO:** É todo processo promovido pela Administração para a apuração de infrações, podendo resultar em imposição de penalidades, cuja instauração ocorre depois que for constatada a ocorrência de irregularidade, sendo lavrado o respectivo Auto de Infração (AI). Será orientado pelos princípios da legalidade, finalidade, motivação, razoabilidade, proporcionalidade, moralidade, ampla defesa, contraditório, segurança jurídica, interesse público e eficiência.
- III. **PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO:** Como espécie do gênero processo de direito, é um conjunto de atos administrativos, sucessivos e concatenados, praticados pela Administração Pública com o objetivo de satisfazer determinadas finalidades de interesse público. Constitui formalidades que devem ser observadas para a prática de certos atos administrativos.
- IV. **ATO ADMINISTRATIVO:** Toda manifestação unilateral de vontade da Administração Pública, que agindo nessa qualidade tenha por fim imediato adquirir, resguardar, transferir, modificar, extinguir e declarar direitos, ou impor obrigações aos administrados e a si própria, e deve atender aos seguintes requisitos: competência, objeto, forma, motivo e finalidade.
- V. **AUTUAÇÃO:** É o ato de lavrar o AI. Também pode significar a ação pela qual um documento (AI/interdição/apreensão ou outro) passa a constituir um processo, visando dar forma processual aos documentos que requerem análises, informações e decisões, conforme previsto na Lei nº 2.925 de 19 de dezembro de 2025 e Decreto nº 5.673 de 01 de abril de 2026.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JANUÁRIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA
Departamento de Atos Administrativos

- VI. **AUTO DE INFRAÇÃO:** É o ato administrativo em documento preenchido pelo Autuante que imputa uma conduta supostamente infracional ao administrado, enquadra tal conduta e lhe comina as possíveis penalidades.
- VII. **AUTUANTE:** É o Médico veterinário oficial, devidamente qualificado e capacitado, que possui o poder de polícia e é responsável por lavrar o auto de infração e tomar as ações cautelares que se fizerem necessárias.
- VIII. **INFRAÇÃO ADMINISTRATIVA:** Condutas contrárias a preceitos normativos que estabelecem uma ingerência do Estado na vida do particular, com vistas à proteção de interesses tutelados pela sociedade, com sanções de cunho administrativo, ou seja, restritivas de direitos, mas não restritivas de liberdade.
- IX. **INFRATOR:** Pessoa física ou jurídica que, por ação ou omissão, pratique conduta que viole as leis e normas regulamentadas para a garantia da qualidade e da segurança dos produtos de origem animal.
- X. **SUSPENSÃO CAUTELAR:** é uma medida administrativa preventiva, aplicada diante das hipóteses legais.
- XI. **PENALIDADE DE SUSPENSÃO DA ATIVIDADE.** sanção, decorrente do processo administrativo, quando prevista na legislação.
- XII. **DECISÃO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA:** Julgamento do AI e aplicação das penalidades cabíveis, contra a qual cabe recurso.
- XIII. **DECISÃO DE SEGUNDA INSTÂNCIA:** julgamento do recurso pelo Secretário Municipal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento, nos termos do art. 146 do Decreto nº 5.673, de 1º de abril de 2026, sem prejuízo do recurso hierárquico excepcional previsto no parágrafo único do referido artigo.
- XIV. **PODER DE POLÍCIA:** É a faculdade de que dispõe a Administração Pública para condicionar e restringir o uso e gozo de bens, atividades e direitos individuais, em benefício da coletividade ou do próprio Estado.
- XV. **MVO:** Médico Veterinário Oficial.

CAPÍTULO II

DOS PROCEDIMENTOS PARA SANÇÕES POR INFRAÇÕES À LEGISLAÇÃO REFERENTE AOS PRODUTOS DE ORIGEM ANIMAL

Art. 3º As infrações e penalidades aplicadas aos estabelecimentos de produtos de origem animal estão contidas no Decreto nº 5.673 de 01 de abril de 2026.

DA FISCALIZAÇÃO

Art.4º - Verificado o descumprimento das normas aplicáveis e das regulamentações contidas nas Resoluções vigentes, ou incorrendo o fiscalizado nas infrações previstas nos anexos desta Instrução Normativa, deverá o agente fiscal proceder com a lavratura do auto de infração que deverá conter:



PREFEITURA MUNICIPAL DE JANUÁRIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA
Departamento de Atos Administrativos

- I. Nome ou razão social do autuado, com o respectivo endereço;
- II. Número de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF – ou Cadastro de Pessoas Jurídicas – CNPJ – da Receita Federal, conforme o caso;
- III. Fato constitutivo da infração;
- IV. Local da infração;
- V. Dispositivo legal ou regulamentar em que se fundamenta a atuação;
- VI. Circunstâncias agravantes e atenuantes, se houver;
- VII. Reincidência, se houver;
- VIII. penalidades previstas para a infração, conforme o enquadramento legal
- IX. Prazo para pagamento da multa e apresentação da defesa, bem como, quando for o caso, medidas e prazos para o cumprimento da advertência;
- X. Identificação e assinatura do agente credenciado responsável pela autuação.

§1º - O auto de infração será lavrado em 03 vias, as quais serão destinadas ao autuado, à unidade responsável por sua lavratura e ao processo administrativo instaurado a partir de sua lavratura.

§2º - Nos casos de autuações de pessoas físicas em que não for indicado o número do CPF, deverão ser indicados o nome da mãe e a data de nascimento do autuado e, se houver, o número de documento de identificação oficial e o número de seu cadastro como Produtor Rural;

§3º - O auto de infração deverá ser lavrado para cada infrator que tenha participado, concorrentemente, da prática da infração, sendo aplicadas as respectivas penalidades.

§4º - O auto de infração poderá ser lavrado e processado em meio eletrônico.

§5º - O encaminhamento da via do auto de infração destinada ao autuado deverá ser providenciado pela unidade responsável por sua lavratura.

DA CIENTIFICAÇÃO

Art.5º - O autuado será cientificado do teor do auto de infração para, querendo, pagar as multas impostas ou apresentar defesa.

§1º - A cientificação será realizada por uma das seguintes formas:

- I. Pessoalmente ou por seu representante legal, administrador ou empregado;
- II. Por via postal, mediante carta registrada;
- III. Por publicação de edital no Diário Oficial do Município, frustrada a ciência do autuado por via postal ou se o mesmo estiver em lugar incerto ou não sabido;
- IV. Por meio eletrônico, nos termos de regulamento.

§2º - No caso do inciso I do §1º, na hipótese do autuado se recusar a dar ciência do auto de infração, o agente autuante certificará o ocorrido na presença de uma testemunha e o entregará ao autuado, que será considerado notificado para todos os efeitos.

§3º - A cientificação prevista no inciso II independe do recebimento pessoal do autuado, bastando ser recebida no endereço constante do auto de infração ou indicado em algum dos cadastros ou sistemas de informações de órgãos ou entidades públicos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JANUÁRIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA
Departamento de Atos Administrativos

CAPÍTULO III

DO PROCESSO ADMINISTRATIVO

Art.6º - O processo administrativo será instaurado com a lavratura do Auto de Infração, cuja ciência ao autuado será realizada na forma do art. 5º desta Instrução Normativa, ficando assegurado o prazo de 10 (dez) dias para apresentação de defesa, contado da cientificação.

§1º - Ocorrendo a intimação do autuado pela via postal, o prazo para defesa terá início no dia útil posterior à data do recebimento da intimação pelo destinatário;

§2º - Se a intimação do autuado ocorrer por Edital no Diário Oficial do Município, o prazo para defesa terá início no dia útil posterior à data da publicação do edital que será feita no sítio eletrônico da Prefeitura Municipal de Januária;

Art.7º - A defesa deverá conter os seguintes requisitos:

- I. A autoridade administrativa ou o órgão a que se dirige;
- II. A identificação completa do autuado;
- III. O endereço completo do autuado ou do local para o recebimento de notificações, intimações e comunicações relativas à defesa;
- IV. O número do auto de infração correspondente;
- V. A exposição dos fatos e fundamentos e a formulação do pedido;
- VI. A data e a assinatura do autuado, de seu procurador ou representante legal;
- VII. O instrumento de procuração, caso o autuado se faça representar por advogado ou procurador legalmente constituído;
- VIII. A cópia dos atos constitutivos e sua última alteração, caso o autuado seja pessoa jurídica.

§1º - O autuado deverá especificar em sua defesa as provas que pretende produzir a seu favor, devidamente justificadas.

§2º - A autoridade responsável pelo recebimento da defesa poderá, em decisão fundamentada, indeferir a produção de provas que entender inúteis para o desenvolver do processo ou que tenham nítido caráter protelatório.

Art.8º - A defesa não será conhecida quando interposta:

- I. Fora do prazo;
- II. Por quem não tenha legitimidade;
- III. Sem atender a qualquer dos requisitos previstos no art. 7º.

Parágrafo Único - No caso do inciso III, sendo sanável a irregularidade detectada na defesa, a autoridade processante poderá intimar o autuado para sanar a irregularidade no prazo de 05 dias úteis, sob pena de não conhecimento da defesa.

Art.9º - Havendo requerimento de produção de prova oral, será designada audiência de instrução, preferencialmente por meio virtual, para ouvir o autuado e as testemunhas, no número máximo de 3 para cada fato, que comparecerão ao ato processual, independentemente de intimação;



PREFEITURA MUNICIPAL DE JANUÁRIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA
Departamento de Atos Administrativos

Art.10 - Havendo pedido de prova pericial, o autuado deverá requerê-la em sua defesa, indicado a especialidade da perícia a ser realizada, bem como apresentar quesitos, e caso queira, nomear assistente técnico, sob pena de indeferimento;

§1º - Caberá ao autuado arcar com todos os custos da perícia requerida.

§2º - O autuado será intimado da juntada do laudo pericial aos autos, e poderá, uma única vez, pedir esclarecimentos ao perito por meio de quesitos complementares.

Art.11 - Finalizada a instrução, o autuado será intimado para, no prazo de 10 dias, apresentar alegações finais;

§1º - O autuado será intimado para apresentar alegações finais na própria audiência de instrução e julgamento, quando houver, ou por qualquer outro meio no caso de não realização de audiência.

§2º - Será dispensada a apresentação de alegações finais, ocorrendo o julgamento imediato do processo quando não forem requeridas provas orais e/ou periciais.

Art.12 - O processo administrativo será instruído pelo servidor administrativo designado, que se encarregará de proceder com a autuação do processo, as intimações e comunicações necessárias.

Art.13 - Finalizada a fase de instrução, o servidor administrativo designado elaborará relatório de instrução, certificando a regularidade do processo e apresentando síntese dos fatos, das provas produzidas e dos argumentos apresentados pelo autuado, encaminhando os autos à autoridade competente para julgamento em primeira instância, nos termos dos arts. 15 a 20 desta Instrução Normativa..

Art.14 - Finalizada a fase de instrução do processo, este será encaminhado à autoridade competente para julgamento em primeira instância, na forma dos arts. 15 a 20 desta Instrução Normativa.

Art.15 - Não sendo o caso de declaração sumária de insubsistência, o processo administrativo será julgado pelo Coordenador do SIM, ressalvadas as hipóteses de impedimento ou suspeição previstas nesta Instrução Normativa.

Art.16 - É impedido de atuar em processo administrativo o servidor ou a autoridade que:

- I. Tenha interesse direto ou indireto na matéria;
- II. tenha participado ou venha a participar do procedimento como agente autuante, perito, testemunha ou representante, ou cujo cônjuge, companheiro, parente ou afim até o terceiro grau esteja em uma dessas situações. Esteja em litígio judicial ou administrativo com o interessado, seu cônjuge ou companheiro;
- III. Esteja proibido por lei de fazê-lo.

Art.17 - A comunicação do impedimento será encaminhada ao Secretário Municipal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento, autoridade hierarquicamente superior ao servidor ou à autoridade impedida, que procederá à designação de outro servidor com capacidade técnica para atuar no julgamento do processo.

Art.18 - Pode ser arguida a suspeição de autoridade ou servidor que tenha amizade íntima ou inimizade notória com o interessado ou com seu cônjuge, companheiro, parente ou afim até o terceiro grau.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JANUÁRIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA
Departamento de Atos Administrativos

§1º A autoridade ou servidor a qual se dirigiu a arguição de suspeição será ouvido, e se manifestará se concorda com a suspeição ou se a recusa.

§2º A falta de comunicação do impedimento constitui falta grave para efeitos disciplinares.

Art.19 - Da decisão que acolher ou rejeitar a alegação de suspeição caberá recurso, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, dirigido à autoridade hierarquicamente superior à autoridade ou servidor arguido, que proferirá decisão definitiva quanto à alegação.

Art.20 - Concluída a instrução processual, o processo administrativo será encaminhado ao Coordenador do Serviço de Inspeção Municipal – SIM, ou ao servidor formalmente designado para substituí-lo, nos casos de impedimento ou suspeição, para julgamento em primeira instância, mediante decisão fundamentada, que poderá declarar o Auto de Infração subsistente ou insubsistente, observados os fatos apurados, as provas produzidas e a legislação aplicável.

Art.21 - Declarado insubsistente o Auto de Infração, será determinado o arquivamento do processo, sem aplicação de penalidade administrativa, ressalvados os efeitos e as providências decorrentes de medidas cautelares que possuam fundamento autônomo e que devam ser mantidas ou revistas conforme a legislação aplicável.

Art.22 - Declarado subsistente o Auto de Infração, o Coordenador do Serviço de Inspeção Municipal – SIM, ou o servidor designado nos termos do art. 17, aplicará, mediante decisão fundamentada, a penalidade prevista na legislação aplicável, observados a natureza e a gravidade da infração, as circunstâncias atenuantes e agravantes e os casos de reincidência.

Art.23 - Declarado subsistente o Auto de Infração e aplicada a penalidade correspondente, o infrator será intimado para, no prazo de 10 (dez) dias, contado da cientificação da decisão, cumprir a sanção administrativa imposta ou apresentar recurso administrativo.

§ 1º O recurso será dirigido à autoridade que proferiu a decisão, a qual poderá reconsiderá-la, observado, nos casos de impedimento ou suspeição, o disposto nos arts. 17 a 19 desta Instrução Normativa. Não havendo reconsideração, o processo será encaminhado ao Secretário Municipal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento, para julgamento em segunda instância administrativa, nos termos do art. 146 do Decreto nº 5.673, de 1º de abril de 2026.

§ 2º Da decisão proferida pelo Secretário Municipal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento, em grau de recurso, caberá, excepcionalmente, recurso hierárquico ao Procurador do Município, nas hipóteses e condições previstas no parágrafo único do art. 146 do Decreto nº 5.673, de 1º de abril de 2026.

§ 3º O recurso será submetido à análise de admissibilidade quanto à tempestividade, legitimidade e demais requisitos previstos nesta Instrução Normativa, antes de seu encaminhamento à autoridade competente para julgamento.

§ 4º Quando, no julgamento do recurso, a autoridade julgadora verificar a possibilidade de agravamento da penalidade aplicada em primeira instância, deverá o recorrente ser previamente intimado para, no prazo de 10 (dez) dias úteis, apresentar suas alegações, sendo vedada a prolação de decisão mais gravosa antes do término do prazo concedido.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JANUÁRIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA
Departamento de Atos Administrativos

§ 5º A intimação de que trata o parágrafo anterior deverá indicar, de forma clara, a possibilidade de agravamento da penalidade e os respectivos fundamentos, assegurando ao recorrente o pleno exercício do contraditório e da ampla defesa.

§ 6º O recurso administrativo terá efeito suspensivo quanto à execução das penalidades administrativas recorríveis, nos limites previstos na legislação aplicável, não suspendendo, por si só, a eficácia das medidas cautelares regularmente aplicadas para prevenção ou cessação de risco à saúde pública, salvo determinação expressa da autoridade competente.

§ 7º Não sendo interposto recurso no prazo estabelecido, o servidor responsável certificará o decurso do prazo recursal e a definitividade da decisão administrativa, encaminhando os autos para as providências previstas no art. 24 desta Instrução Normativa.

Art.24 - Tornada definitiva a decisão administrativa que impôs sanção ao infrator, este será intimado para cumpri-la no prazo estabelecido na decisão, observado o disposto na legislação aplicável.

§1º - Tratando-se de multa, a intimação será acompanhada da respectiva guia de recolhimento, observando-se o prazo de vencimento nela estabelecido

§2º - Sendo aplicada a penalidade de multa, e não havendo o seu pagamento, a mesma inscrita em dívida ativa, enviada para protesto e executada judicialmente pelo Município de Januária;

§3º - As multas cujo valor não ultrapasse R\$ 1.000,00 poderão ser submetidas a protesto ou cobrança extrajudicial, quando admitido pela legislação municipal aplicável.

Art.25 - Será dado conhecimento público dos produtos e estabelecimentos que incorrerem em adulteração ou falsificação comprovadas em processo administrativo, após o encerramento da fase recursal administrativa, observada a legislação aplicável.

Parágrafo único - poderá ser divulgado o recolhimento de produtos que coloquem em risco a saúde ou os interesses do consumidor.

Art.26 - A lavratura do auto de infração não isenta o infrator do cumprimento da exigência que a tenha motivado.

Art.27 - A responsabilidade dos servidores do SIM, no que diz respeito à falta de punição das infrações do presente Regulamento, e a sua participação em irregularidades passíveis de punição, será arguida pelo Secretário Municipal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento.

Art.28 - São responsáveis pela infração diante das disposições do presente Regulamento, para efeito de aplicação das penalidades nele previstas, as pessoas físicas ou jurídicas:

- Produtores de matéria-prima de qualquer natureza aplicável à indústria animal, desde a fonte de origem até o recebimento nos estabelecimentos registrados no SIM de Januária;
- Proprietários ou arrendatários de estabelecimentos registrados onde foram recebidos, manipulados, transformados, elaborados, preparados, acondicionados, distribuídos ou despachados produtos de origem animal;
- Proprietários, arrendatários ou responsáveis por casas comerciais atacadistas que receberam, venderam ou despacharem produtos de origem animal;
- Que expuseram à venda, em qualquer parte, produtos de origem animal;



PREFEITURA MUNICIPAL DE JANUÁRIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA
Departamento de Atos Administrativos

- Que despacharem ou transportarem produtos de origem animal.

Parágrafo único. A responsabilidade a que se refere o presente artigo abrange as infrações cometidas por quaisquer dos empregados ou prepostos das pessoas físicas ou jurídicas que explorarem a indústria dos produtos de origem animal.

Art.29 - A aplicação da multa não isenta o infrator do cumprimento das exigências que a tenham motivado, sem prejuízo das demais medidas e penalidades cabíveis, nos termos da legislação aplicável.

Art.30 - Os servidores do SIM, quando em serviço da fiscalização ou de inspeção industrial e sanitária, têm livre entrada a qualquer dia e hora, em quaisquer estabelecimentos que manipulem, armazenem ou transacionem de qualquer forma com produtos de origem animal.

Art.31 - Os valores decorrentes da aplicação de multas serão recolhidos na forma e nos termos estabelecidos pela legislação municipal aplicável.

Art.32 - Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Januária, 16 de agosto de 2026

Gabriela Silveira Mota
Coordenadora do SIM de Januária



PREFEITURA MUNICIPAL DE JANUÁRIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA
Departamento de Atos Administrativos

AUTO DE INFRAÇÃO Nº ____/20__

1. IDENTIFICAÇÃO DO AUTUADO			
Razão Social/Nome			
Nome Fantasia:		CNPJ/CPF	
Endereço:			Município/UF: Januária/MG
Telefone		E-mail:	
Responsável Legal		CPF do responsável	
Ao(s)____dia(s) do mês de _____do ano de _____, no município de _____MG, eu, _____Fiscal do Serviço de Inspeção Municipal de Januária/MG, registro _____, presentes as testemunhas abaixo assinadas, constatei que o estabelecimento infringiu o dispositivo legal abaixo, pela constatação da(s) seguinte(s) irregularidade(s) - <i>Descrever a infração e citar o dispositivo legal infringido – sempre fazer referência à norma municipal que será conjugada com a outra norma, se for o caso:</i> _____ _____ _____ _____ _____ _____ _____ A(s) infração(ões) acima descrita(s) está(ão) sujeita(s), conforme o enquadramento legal aplicável e observados a natureza, a gravidade, as circunstâncias atenuantes e agravantes e a reincidência, às penalidades previstas na legislação vigente. Fica o(a) infrator(a) cientificado(a) de que poderá apresentar defesa por escrito, acompanhada das provas que entender necessárias, protocolizando no SIM-Januária no prazo de dez dias, contados da sua cientificação Oficial, sob pena do processo tramitar à revelia do(a) autuado(a). Pelo que lavrei o presente em 3 (três) vias, e: ☐ Encaminhado ao autuado via Aviso de Recebimento (AR) dos Correios. ☐ O autuado recebeu uma via deste documento em ____/____/____			
AUTUADO		MÉDICO VETERINÁRIO FISCAL	
Nome:		Nome:	
CPF:		Matrícula	
Assinatura		Assinatura	
TESTEMUNHA 1		TESTEMUNHA 2	
Nome:		Nome:	
CPF:		CPF:	
Assinatura		Assinatura	



PREFEITURA MUNICIPAL DE JANUÁRIA

SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA

Departamento de Atos Administrativos

TERMO DE APREENSÃO Nº ____/20__

1. ESTABELECIMENTO FISCALIZADO						
Razão Social/Nome						
Nome Fantasia:				CNPJ/CPF		
Endereço:					Município/UF: Januária/MG	
SIM			E-mail:			
Responsável Legal				CPF do responsável		
2. ESTABELECIMENTO FABRICANTE OU RESPONSÁVEL PELO(S) MATERIAL(AIS)						
Razão Social/Nome						
Nome Fantasia:				CNPJ/CPF		
Endereço:				Município/UF:		Januária/MG
Responsável Legal				CPF do responsável		
3. DEPOSITÁRIO						
Nome:				CPF:		
Telefone			Município:		CEP:	
Endereço						
Aos(às) ____ dias do mês de _____ do ano de _____, no município de _____, Estado de Minas Gerais, eu, _____, Médico(a) Veterinário(a) CRMV-MG _____, Servidor Responsável pelo SIM, procedi à apreensão junto ao estabelecimento fiscalizado acima identificado, do(s) produto(s) relacionado(s) a seguir, por ter infringido o disposto (legislação), pela constatação da(s) seguinte(s) irregularidade(s):						
PRODUTO	MARCA	FABRICAÇÃO	VALIDADE	LOTE	Nº REGISTRO	QUANTIDADE
A destinação do(s) produto(s) deverá ser proposta pelo estabelecimento fiscalizado, em observância aos critérios de destinação estabelecidos em legislação vigente e apresentada ao SIM para deliberação. O(s) material(is) descrito(s) ficará(ão) sob a guarda do depositário identificado, abaixo-assinado, até que fique livre de sua responsabilidade constante neste Termo. A utilização, substituição, subtração ou remoção do(s) mesmo(s) constitui infração, estando sujeito às penalidades previstas.						
Pelo que lavrei o presente em 3 (três) vias, e: ☐ O autuado recebeu uma via deste documento em ____/____/____						



PREFEITURA MUNICIPAL DE JANUÁRIA

SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA

Departamento de Atos Administrativos

☐ O Depositário recebeu uma via deste documento em ____/____/____

AUTUADO		MÉDICO VETERINÁRIO FISCAL	
Nome:		Nome:	
CPF:		Matrícula	
Assinatura		Assinatura	
DEPOSITÁRIO			
Nome:			
CPF:			
Assinatura			



PREFEITURA MUNICIPAL DE JANUÁRIA

SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA

Departamento de Atos Administrativos

TERMO DE APREENSÃO CAUTELAR Nº ____/20____

1. ESTABELECIMENTO FISCALIZADO/DETENTOR DO PRODUTO

Razão Social/Nome			
Nome Fantasia:		CNPJ/CPF	
Endereço:			Município/UF: Januária/MG
SIM		E-mail:	
Responsável Legal		CPF do responsável	

2. DEPOSITÁRIO

Nome:		CPF:	
Telefone		Município:	
Endereço			

Aos(às) ____ dia(s) do mês de _____ do ano de _____, no município de _____, Estado de Minas Gerais, eu, _____, Médico(a) Veterinário(a) CRMV-MG _____, procedi à apreensão cautelar, no estabelecimento fiscalizado acima identificado, do(s) produto(s), do(s) rótulo(s) ou da(s) embalagem(ens) relacionado(s) a seguir, tendo em vista a constatação da(s) seguinte(s) irregularidade(s): *Identificar a(s) irregularidade(s) que motivou(aram) a apreensão.*

PRODUTO, RÓTULO OU EMBALAGEM	FABRICANTE (nome e nº registro do estabelecimento, se houver)	MARCA	DATA DE FABRICAÇÃO	DATA DE VALIDADE	LOTE	Nº REGISTRO DO PRODUTO	QUANTIDADE

Destinação *(assinalar a opção aplicável)*:

☐ Inutilização para a destruição.

☐ Condenação para elaboração de produtos não comestíveis assegurada a inocuidade do produto final.

☐ Aproveitamento condicional para a alimentação humana – Deverá ser proposta pelo estabelecimento fiscalizado, em observância aos critérios de destinação estabelecidos no RIISPOA e Decreto nº 5.673/2026 ou em normas complementares, e apresentada ao SIM para deliberação. O tratamento proposto deve assegurar a eliminação das causas que motivaram a apreensão, garantindo a inocuidade do produto.

☐ Liberação dos produtos, condicionada ao atendimento da(s) seguinte(s) exigência(s): _____



PREFEITURA MUNICIPAL DE JANUÁRIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA
Departamento de Atos Administrativos

DEPOSITÁRIO

O detentor acima identificado fica nomeado depositário do(s) produto(s) apreendido(s) relacionados na tabela acima e responsável administrativamente pela sua guarda no endereço correspondente, até que fique livre de sua responsabilidade constante neste Termo, o que somente ocorrerá mediante ulterior deliberação do órgão fiscalizador.

A utilização, substituição, subtração ou remoção, total ou parcial, do(s) produto(s) apreendido(s) pelo SIM e mantidos sob a guarda do estabelecimento, sem autorização do órgão fiscalizador, constituem infração ao inciso VI do art. 124, do Decreto nº 5.673/2026 e acarretam as penalidades previstas no art. 129 do mesmo regulamento.

Caso o depositário do material apreendido tenha interesse em inutilizá-lo ou doá-lo antes do trânsito em julgado da decisão, este deverá solicitar formalmente a autorização ao órgão fiscalizador.

Pelo que lavrei o presente em 3 (três) vias, e:

- ☐ O autuado recebeu uma via deste documento em ____/____/____
- ☐ O Depositário recebeu uma via deste documento em ____/____/____
- ☐ Encaminhado ao autuado por Aviso de Recebimento (AR) dos Correios.
- ☐ Outro meio que assegure a cientificação do interessado – Especificar:

AUTUADO		MÉDICO VETERINÁRIO FISCAL	
Nome:		Nome:	
CPF:		Matrícula	
Assinatura		Assinatura	
DEPOSITÁRIO			
Nome:			
CPF:			
Assinatura			



PREFEITURA MUNICIPAL DE JANUÁRIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA
Departamento de Atos Administrativos

TERMO DE LIBERAÇÃO Nº ____/20____

1. ESTABELECIMENTO FISCALIZADO/DETENTOR DO PRODUTO						
Razão Social/Nome						
Nome Fantasia:				CNPJ/CPF		
Endereço:					Município/UF: Januária/MG	
SIM			E-mail:			
Responsável Legal				CPF do responsável		
2. DEPOSITÁRIO						
Nome:				CPF:		
Telefone				Município		
Endereço				CEP		
Aos(às) ____ dias do mês de _____ do ano de _____, no município de _____, Estado de Minas Gerais, eu, _____, Médico(a) Veterinário(a) CRMV-MG _____, Servidor Responsável pelo SIM, tendo em vista _____ determinei a LIBERAÇÃO do(s) material(is) relacionado(s) abaixo para _____, ficando o depositário livre de sua responsabilidade constante no Termo de Apreensão nº ____/____.						
3. IDENTIFICAÇÃO DOS MATERIAIS						
PRODUTO	MARCA	FABRICAÇÃO	VALIDADE	LOTE	Nº REGISTRO	QUANTIDADE
Pelo que lavrei o presente em 3 (três) vias, e:						
☐ O autuado recebeu uma via deste documento em ____/____/____						
☐ O Depositário recebeu uma via deste documento em ____/____/____						
☐ Encaminhado ao autuado por Aviso de Recebimento (AR) dos Correios.						
☐ Outro meio que assegure a cientificação do interessado – Especificar:						
AUTUADO				MÉDICO VETERINÁRIO FISCAL		
Nome:				Nome:		
CPF:				Matrícula		
Assinatura				Assinatura		
DEPOSITÁRIO						
Nome:						
CPF:						
Assinatura						



PREFEITURA MUNICIPAL DE JANUÁRIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA
Departamento de Atos Administrativos

TERMO DE CONDENAÇÃO Nº ____/20____

Termo de apreensão nº:		Auto de Infração nº:					
IDENTIFICAÇÃO DO AUTUADO							
Razão social:		CNPJ/CPF					
Nome fantasia		Telefone					
Endereço:		Município/UF: Januária/MG					
SIM		E-mail:					
Responsável Legal		CPF do responsável					
Aos(às) ____ dia(s) do mês de _____ do ano de _____, no município de _____, Estado de Minas Gerais, eu, _____, Médico(a) Veterinário(a) CRMV-MG _____, Servidor Responsável pelo SIM, com base no Termo de Julgamento nº _____, procedi à condenação, no estabelecimento acima identificado, da(s) matéria(s)-prima(s) ou do(s) produto(s), conforme segue: A presente condenação é decorrente da constatação da(s) seguinte(s) irregularidade(s): <i>Identificar a(s) infração(ões) que motivou(aram) a apreensão conforme descrição do Termo de Julgamento.</i> _____ _____ _____ _____ _____ _____ _____							
PRODUTO, RÓTULO OU EMBALAGEM	FABRICANTE (nome e nº registro do estabelecimento, se houver)	MARCA	DATA DE FABRICAÇÃO	DATA DE VALIDADE	LOTE	Nº REGISTRO DO PRODUTO	QUANTIDADE

Destinação (assinalar a opção aplicável):

☐ Inutilização para a destruição.

☐ Condenação para elaboração de produtos não comestíveis assegurada a inocuidade do produto final.

A empresa deve apresentar os registros auditáveis que comprovem o tratamento realizado para a inutilização quando esta não for realizada na presença do SIM.

Cabe ao infrator arcar com os eventuais custos de remoção, de transporte e de destruição dos produtos condenados (Inciso XXXVII do art. 115 do Decreto 5.673/2026).

Pelo que lavrei o presente em 2 (duas) vias, e:

☐ O autuado recebeu uma via deste documento em ____/____/____

☐ Encaminhado ao autuado por Aviso de Recebimento (AR) dos Correios.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JANUÁRIA

SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA

Departamento de Atos Administrativos

☐ Outro meio que assegure a cientificação do interessado – Especificar:

AUTUADO		MÉDICO VETERINÁRIO FISCAL	
Nome:		Nome:	
CPF:		Matrícula	
Assinatura		Assinatura	



PREFEITURA MUNICIPAL DE JANUÁRIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA
Departamento de Atos Administrativos

TERMO DE INTERDIÇÃO Nº ____/20____

1. ESTABELECIMENTO FISCALIZADO			
Razão Social/Nome			
Nome Fantasia:		CNPJ/CPF	
Endereço:			Município/UF: Januária/MG
SIM		E-mail:	
Responsável Legal		CPF do responsável	
Ao(s) ____ dias do mês de ____ do ano de ____, no município de ____ Estado de Minas Gerais, eu, _____, Médico(a) Veterinário(a) no exercício da fiscalização, no estabelecimento acima identificado, procedi a interdição: () Total das instalações () Parcial, da(s) instalação(ões) abaixo relacionada(s): <i>(descrição da instalação)</i> A presente interdição foi feita em consequência da constatação da(s) seguinte(s) irregularidade(s): 1- <i>(descrição das irregularidades constatadas)</i> Que infringiram os dispositivos legais descritos no inciso V, Art. 127 do Decreto nº 5.673/2026 e descritos no auto de infração nº _____ A desinterdição será efetuada somente após a comprovação do restabelecimento das condições de funcionamento da(s) instalação(ões) relacionada(s). Pelo que lavrei o presente em 2 (duas) vias, e: ☐ O autuado recebeu uma via deste documento em ____/____/____ ☐ Encaminhado ao autuado por Aviso de Recebimento (AR) dos Correios. ☐ Outro meio que assegure a cientificação do interessado – Especificar:			
AUTUADO		MÉDICO VETERINÁRIO FISCAL	
Nome:		Nome:	
CPF:		Matrícula	
Assinatura		Assinatura	



PREFEITURA MUNICIPAL DE JANUÁRIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA
Departamento de Atos Administrativos

TERMO DE LEVANTAMENTO DA INTERDIÇÃO Nº ____/20____

1. ESTABELECIMENTO FISCALIZADO			
Razão Social/Nome			
Nome Fantasia:		CNPJ/CPF	
Endereço:			Município/UF: Januária/MG
SIM		E-mail:	
Responsável Legal	CPF do responsável		
Aos(às) ____ dias do mês de _____ do ano de _____, no município de _____, Estado de Minas Gerais, eu, _____, Médico(a) Veterinário(a) CRMV-MG _____, Servidor responsável pelo SIM, procedi ao levantamento da interdição do estabelecimento acima identificado, tendo em vista a constatação do atendimento da(s) exigência(s) que motivou(aram) a interdição imposta pelo Termo de Interdição nº _____. Pelo que lavrei o presente em 2 (duas) vias, e: ☐ O autuado recebeu uma via deste documento em ____/____/____ ☐ Encaminhado ao autuado por Aviso de Recebimento (AR) dos Correios. ☐ Outro meio que assegure a cientificação do interessado – Especificar: _____			
AUTUADO		MÉDICO VETERINÁRIO FISCAL	
Nome:		Nome:	
CPF:		Matrícula	
Assinatura		Assinatura	



PREFEITURA MUNICIPAL DE JANUÁRIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA
Departamento de Atos Administrativos

TERMO DE SUSPENSÃO DE ATIVIDADE (CAUTELAR) Nº ____ / 20____

1. ESTABELECIMENTO FISCALIZADO			
Razão Social/Nome			
Nome Fantasia:		CNPJ/CPF	
Endereço:			Município/UF: Januária/MG
SIM		E-mail:	
Responsável Legal	CPF do responsável		
Aos(às) ____ dias do mês de ____ do ano de ____, no município de ____, Estado de Minas Gerais, eu, ____, Médico(a) Veterinário(a) CRMV-MG ____, Servidor Responsável pelo SIM, , neste estabelecimento acima identificado, procedi a suspensão provisória do estabelecimento acima identificado, conforme segue:			
Embasamento legal (assinalar a opção aplicável): () Art. 123 do Decreto 5.673/2026: Para os fins da aplicação da medida cautelar, será caracterizado risco à saúde pública			
A presente suspensão é decorrente da constatação da(s) seguinte(s) irregularidade(s): Identificar a(s) situação(ões) que motivou(aram) a suspensão.			
A suspensão abrange a(s) seguinte(s) atividade(s) / processo(s) de fabricação / etapa(s): Identificar a(s) atividade(s) / processo(s) de fabricação / etapa(s).			
O Levantamento da suspensão será autorizado pelo SIM somente após a comprovação de identificação da causa da irregularidade e a adoção das medidas corretivas cabíveis (Art. 133, do Decreto nº 5.673/2026).			
() Art. 124 do Decreto 5.673/2026: Para os fins da aplicação da medida cautelar, será considerado embaraço à ação fiscalizadora:			
A suspensão de atividades oriunda de embaraço à ação fiscalizadora poderá ter seu prazo de aplicação reduzido para, no mínimo, três dias, em infrações classificadas como leves ou moderadas ou na preponderância de circunstâncias atenuantes, excetuados os casos de reincidência específica (§ 2º Art. 133, do Decreto nº 5.673/2026).			
A retomada da(s) atividade(s) será efetuada somente após a comprovação da cessação da(s) causa(s) que motivou(aram) a adoção da medida.			
Pelo que lavrei o presente em 2 (duas) vias, e:			
☐ O autuado recebeu uma via deste documento em ____/____/____			
☐ Encaminhado ao autuado por Aviso de Recebimento (AR) dos Correios.			
☐ Outro meio que assegure a cientificação do interessado – Especificar:			
AUTUADO		MÉDICO VETERINÁRIO FISCAL	
Nome:		Nome:	
CPF:		Matrícula	
Assinatura		Assinatura	



PREFEITURA MUNICIPAL DE JANUÁRIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA
Departamento de Atos Administrativos

TERMO DE LEVANTAMENTO DA SUSPENSÃO Nº ____/20____

1. ESTABELECIMENTO FISCALIZADO			
Razão Social/Nome			
Nome Fantasia:		CNPJ/CPF	
Endereço:		Município/UF: Januária/MG	
SIM		E-mail:	
Responsável Legal		CPF do responsável	
Aos(às) ____ dias do mês de _____ do ano de _____, no município de _____, Estado de Minas Gerais, eu, _____, Médico(a) Veterinário(a) CRMV-MG _____, Servidor Responsável pelo SIM, procedi ao levantamento da suspensão das atividades do estabelecimento acima identificado, tendo em vista a constatação do atendimento da(s) exigência(s) que motivou(aram) a suspensão imposta pelo Termo de Suspensão Provisória (Cautelar) nº _____. Pelo que lavrei o presente em 2 (duas) vias, e: ☐ O autuado recebeu uma via deste documento em ____/____/____ ☐ Encaminhado ao autuado por Aviso de Recebimento (AR) dos Correios. ☐ Outro meio que assegure a cientificação do interessado – Especificar:			
AUTUADO		MÉDICO VETERINÁRIO FISCAL	
Nome:		Nome:	
CPF:		Matrícula	
Assinatura		Assinatura	



PREFEITURA MUNICIPAL DE JANUÁRIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA
Departamento de Atos Administrativos

TERMO DE CIÊNCIA DA PENALIDADE DE ADVERTÊNCIA Nº ____/20__

1. ESTABELECIMENTO FISCALIZADO			
Razão Social/Nome			
Nome Fantasia:		CNPJ/CPF	
Endereço:			Município/UF: Januária/MG
SIM		E-mail:	
Responsável Legal		CPF do responsável	
Aos(às) ____ dias do mês de _____ do ano de _____, no município de _____, Estado de Minas Gerais, eu, _____, em cumprimento ao Termo de Julgamento em Primeira Instância nº ____, fica o autuado cientificado da penalidade administrativa de advertência aplicada à empresa citada em virtude da infração ao(s) artigo(s) _____ do (a)Decreto(lei) nº _____, ocorrida em ____/____/____, conforme Auto de Infração nº _____ em anexo. Fica o (a) infrator(a) ciente de que a reincidência implicará nas penalidades previstas em lei. Pelo que lavrei o presente em 2 (duas) vias, e: ☐ O autuado recebeu uma via deste documento em ____/____/____. ☐ Encaminhado ao autuado por Aviso de Recebimento (AR) dos Correios. ☐ Outro meio que assegure a cientificação do interessado – Especificar: _____			
AUTUADO		MÉDICO VETERINÁRIO FISCAL	
Nome:		Nome:	
CPF:		Matrícula	
Assinatura		Assinatura	



PREFEITURA MUNICIPAL DE JANUÁRIA

SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA

Departamento de Atos Administrativos

TERMO DE INTIMAÇÃO Nº ____/20____

1. ESTABELECIMENTO FISCALIZADO			
Razão Social/Nome			
Nome Fantasia:		CNPJ/CPF	
Endereço:			Município/UF: Januária/MG
SIM		E-mail:	
Responsável Legal		CPF do responsável	
Aos(às) ____ dias do mês de _____ do ano de _____, no município de _____, Estado de Minas Gerais, eu, _____, Médico(a) Veterinário(a) CRMV-MG _____, Servidor Responsável pelo SIM, , em virtude da(s) motivação(ões) descrita(s) abaixo, intimei o estabelecimento acima identificado a satisfazer a(s) exigência(s) relacionadas que se seguem, no prazo estipulado: Motivação(ões) para a intimação: 1 – (Descrição 1ª motivação) 2 – (Descrição 2ª motivação) Exigência(s): 1 – (Descrição da exigência para a 1ª motivação) 2 – (Descrição da exigência para a 2ª motivação) Prazo para cumprimento da(s) exigência(s): 1 – (Prazo definido para a 1ª motivação) 2 – (Prazo definido para a 2ª motivação)			
Pelo que lavrei o presente em 2 (duas) vias, e: ☐ O autuado recebeu uma via deste documento em ____/____/____ ☐ Encaminhado ao autuado por Aviso de Recebimento (AR) dos Correios. ☐ Outro meio que assegure a cientificação do interessado – Especificar:			
AUTUADO		SERVIDOR SIM	
Nome:		Nome:	
CPF:		Matrícula	
Assinatura		Assinatura	



PREFEITURA MUNICIPAL DE JANUÁRIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA
Departamento de Atos Administrativos

EDITAL DE INTIMAÇÃO

AUTO DE INFRAÇÃO

O (*preencher com o cargo da autoridade competente*), no uso de suas atribuições regimentais, e de acordo com a Instrução Normativa 001/2026, considerando que se trata-se de infrator indeterminado, desconhecido ou com domicílio indefinido ou na impossibilidade da cientificação, INTIMA o(s) interessado(s) abaixo relacionado(s) a comparecer(em), pessoalmente, ou através de representante legitimado constituído, ao Serviço de Inspeção, localizado à Av. Aeroporto, s/n - Aeroporto, das (07:00 às 11:00h), e das (14:00 às 17:00h), para tomar conhecimento do(s) seguinte(s) Auto(s) de Infração, por infringir o Decreto nº 5.673/2026.

<denominação do interessado>, CNPJ/CPF <nº>, Auto de Infração <nº>, de <data da lavratura dd/mm/aaaa>, processo nº

<denominação do interessado>, CNPJ/CPF <nº>, Auto de Infração <nº>, de <data da lavratura dd/mm/aaaa>, processo nº

<denominação do interessado>, CNPJ/CPF <nº>, Auto de Infração <nº>, de <data da lavratura dd/mm/aaaa>, processo nº

Publicado este edital o interessado terá o prazo de 10 (dez) dias para tomar ciência do auto de infração.

Vencido o prazo deste Edital de Intimação, as ciências ficam configuradas e os processos terão continuidade, independentemente do comparecimento dos intimados.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JANUÁRIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA
Departamento de Atos Administrativos

EDITAL DE INTIMAÇÃO
JULGAMENTO

O (*preencher com o cargo da autoridade competente*), no uso de suas atribuições regimentais, e de acordo com a Instrução Normativa 001/2026, considerando que se trata-se de infrator indeterminado, desconhecido ou com domicílio indefinido ou na impossibilidade da cientificação, INTIMA o(s) interessado(s) abaixo relacionado(s) a comparecer(em), pessoalmente, ou através de representante legitimado constituído, ao Serviço de Inspeção, localizado à Av. Aeroporto, s/n - Aeroporto, das (07:00 às 11:00h), e das (14:00 às 17:00h), para tomar conhecimento do(s) seguinte(s) Auto(s) de Infração, por infringir o Decreto nº 5.673/2026:

<denominação do interessado>, CNPJ/CPF <nº>, Termo de Julgamento em <1ª / 2ª> instância <nº>, de <data da lavratura dd/mm/aaaa>, processo nº

<denominação do interessado>, CNPJ/CPF <nº>, Termo de Julgamento em <1ª / 2ª> instância <nº>, de <data da lavratura dd/mm/aaaa>, processo nº

<denominação do interessado>, CNPJ/CPF <nº>, Termo de Julgamento em <1ª / 2ª> instância <nº>, de <data da lavratura dd/mm/aaaa>, processo nº

Publicado este edital o interessado terá o prazo de 10 (dez) dias para tomar ciência do Termo de Julgamento. Vencido o prazo deste Edital de Intimação, as ciências ficam configuradas e os processos terão continuidade, independentemente do comparecimento dos intimados.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JANUÁRIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA
Departamento de Atos Administrativos

RELATÓRIO DE INSTRUÇÃO PARA O JULGAMENTO EM 1ª INSTÂNCIA

Processo nº:		Auto de Infração nº:	
IDENTIFICAÇÃO DO AUTUADO			
Razão social:		CNPJ/CPF	
Nome fantasia		Telefone	
Endereço:		Município/UF: Januária/MG	
SIM		E-mail:	
Responsável Legal		CPF do responsável	
DOS FATOS: 8) Data da autuação: O auto de infração fora lavrado em < / / > pelo Médico Veterinário Oficial < > contra a interessada. 9) Transcrição da(s) irregularidade(s): Foi constatado que (transcrição das irregularidades conforme Auto de Infração). 10) Base Legal/Artigos infringidos: Artigo < >, do Decreto nº 5.673/2026, , combinado com < >. 11) Ciência: A ciência da autuada fora registrada em < / / >, por meio de assinatura do Auto de Infração / por meio do recebimento pelo Correio, conforme Aviso de Recebimento / por meio de Edital publicado no SITE da Prefeitura Municipal de Januária. 12) Demais documentos: Na oportunidade, também foram lavrados os documentos (citar outros termos emitidos, por exemplo, Termo de Apreensão...) 13) Elementos de convicção incluídos/solicitados no processo: planos de ação verificados pelo SIM, relatórios de verificação oficial, fotos, rotulagem, certificados sanitários etc. 14) Outras informações relevantes no processo: ações fiscais adotadas (medidas cautelares), solicitação de análise pericial, dentre outras (quando houver).			
DA DEFESA 15) Legitimidade: 16) Avaliação do prazo de apresentação da Defesa OU Revelia (quando couber): A interessada apresentou defesa no dia _____, atendendo o prazo estabelecido na Instrução Normativa 001/2026 e, portanto considerada tempestiva OU A interessada apresentou defesa no dia _____, tendo ultrapassado o prazo estabelecido na Instrução Normativa 001/2026, portanto é considerada intempestiva. OU A interessada não apresentou defesa, sendo considerada revel. 17) Argumentos e provas apresentados pelo autuado/defendente::			
DO MÉRITO 18) Avaliação da legalidade:			



PREFEITURA MUNICIPAL DE JANUÁRIA

SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA

Departamento de Atos Administrativos

19) Avaliação do enquadramento legal:

20) Avaliação das alegações da defesa:

21) Histórico do autuado:

A autuada é (primária OU reincidente-genérica OU específica), conforme consulta ao histórico de infrações anexado às planilhas de verificação.

22) Avaliação das situações atenuantes e agravantes:

DA CONCLUSÃO:

23) Parecer conclusivo da procedência ou improcedência do Auto de Infração:

24) Proposição da(s) sanção(ões), com manifestação quanto ao efeito suspensivo:

Infração	Enquadramento mais específico para efeito de punição	Classificação da infração quando houver	Porcentagem da multa em relação ao valor máximo	Valor da Multa em Reais	Outras sanções (quando houver)	Proposição de efeito suspensivo ou não	Base legal para aplicação de outras sanções
Identificar a infração	Especificar qual foi o inciso mais específico violado ou, quando não se aplicar, citar o artigo infringido.	LeveModeradaGraveGravíssima	X%		Especificar quais sanções estarão sujeitas ao efeito suspensivo	Especificar dispositivos que embasam a(s) outra(s) sanção(ões)	
Identificar a infração	Especificar qual foi o inciso mais específico violado ou, quando não se aplicar, citar o artigo infringido.	LeveModeradaGraveGravíssima	X%				
Total:				R\$ soma dos valores			

25) Motivação para concessão do efeito suspensivo (quando houver):

MULTA:

Demais sanções (ESPECIFICAR):

RESPONSÁVEL

Nome:	
Matrícula	
Assinatura	
Data:	



PREFEITURA MUNICIPAL DE JANUÁRIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA
Departamento de Atos Administrativos

TERMO DE JULGAMENTO EM PRIMEIRA INSTÂNCIA Nº ____/20__

Processo nº:		Auto de Infração nº:	
IDENTIFICAÇÃO DO AUTUADO			
Razão social:		CNPJ/CPF	
Nome fantasia		Telefone	
Endereço:		Município/UF: Januária/MG	
SIM		E-mail:	
Responsável Legal		CPF do responsável	

Em decorrência da lavratura do Auto de Infração em desfavor do autuado, acima referenciados, considerando o disposto na Instrução Normativa 001/2026 e Decreto nº 5.673/2026, a regularidade dos procedimentos fiscais, a garantia do amplo direito à defesa e ao contraditório e tudo o mais que dos autos consta, <acolho OU acolho parcialmente OU não acolho> o parecer contido no Processo administrativo, e decido:

I – Julgar procedente o Auto de Infração acima referenciado, pela irregularidade “<____>”, infringindo o (dispositivo legal);

II – Aplicar, como sanção administrativa, <Advertência OU Multa> no valor de R\$ <____> (valor por extenso), com fulcro na Lei nº 2925/2025.

III – Aplicar, como sanção administrativa (especificar outras sanções previstas no Decreto nº 5.673/2026), com fulcro no artigo(s) e inciso <especificar o inciso do Decreto>.

Notifique-se o autuado, na forma da lei, encaminhando-lhe cópia desta decisão e do relatório de instrução, intimando-o a cumprir as exigências no prazo legal ou, em caso de discordância, poderá apresentar recurso dirigido à autoridade que proferiu a decisão, protocolizando na representação do SIM onde ocorreu a infração, no prazo de 10 (dez) dias, conforme previsto na Instrução Normativa 001/2026.

O prazo é contado a partir do recebimento deste julgamento e em dias corridos.

O recurso deve ser entregue em documentação identificada e assinada por representante legitimado e devidamente acompanhada dos documentos comprobatórios, tais como procuração e contrato social ou estatuto, cópia do documento de identificação do signatário (frente e verso), dentre outras formalidades legais, sob pena de não ser conhecido.

A interposição tempestiva de recurso terá efeito suspensivo.

A eventual possibilidade de agravamento da penalidade em sede recursal observará o procedimento previsto no § 4º e § 5º do art. 23 desta Instrução Normativa, assegurado ao recorrente o contraditório e a ampla defesa.

Se houver multa:

O não recolhimento da multa ensejará o encaminhamento do processo à Secretaria da Fazenda municipal para inscrição na Dívida Ativa do Município.

Pelo que lavrei o presente em 2 (duas) vias, e:

☐ O autuado recebeu uma via deste documento em ____/____/____

☐ Encaminhado ao autuado por Aviso de Recebimento (AR) dos Correios.

☐ Outro meio que assegure a cientificação do interessado – Especificar:



PREFEITURA MUNICIPAL DE JANUÁRIA

SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA

Departamento de Atos Administrativos

AUTUADO		SERVIDOR SIM	
Nome:		Nome:	
CPF:		Matrícula	
Assinatura		Assinatura	



PREFEITURA MUNICIPAL DE JANUÁRIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA
Departamento de Atos Administrativos

RELATÓRIO DE INSTRUÇÃO PARA JULGAMENTO EM 2ª INSTÂNCIA

Processo nº:		Auto de Infração nº:	
IDENTIFICAÇÃO DO AUTUADO			
Razão social:		CNPJ/CPF	
Nome fantasia		Telefone	
Endereço:		Município/UF: Januária/MG	
SIM		E-mail:	
Responsável Legal		CPF do responsável	
DOS FATOS: 8) Informações sobre o Auto de Infração: O auto de infração fora lavrado em <\\ ____>. A ciência da autuada fora registrada em <\\ ____> (nº ____), por meio de assinatura do Auto de Infração / por meio de recebimento pelo Correio, conforme Aviso de Recebimento (nº ____) / por meio de Edital publicado no DO (nº ____). Foi constatado que “<transcrição das irregularidades>”. Na oportunidade, também foram lavrados os documentos (citar outros termos emitidos, por exemplo, Termo de Apreensão...). 9) Base Legal/Artigos infringidos (conforme Termo de Julgamento de Primeira Instância): Art. ____ do Decreto nº 5.673/2026, combinado, quando for o caso, com o art. ____ da Lei nº 2.925/2025 e demais normas aplicáveis 10) Informações do Julgamento de 1ª Instância: Informar se houve apresentação de defesa tempestiva ou se o julgamento em 1ª instância ocorreu à revelia. Quando o infrator tiver sido considerado revel, conferir a análise feita pelo relator e, caso constate algum erro, corrigir e proferir nova decisão. A decisão em primeira instância foi proferida em <\\ ____>. A ciência da autuada fora registrada em <\\ ____> (nº ____), por meio de assinatura do Auto de Infração / por meio do recebimento pelo Correio, conforme Aviso de Recebimento (nº ____) / por meio de Edital publicado no DO (nº ____). Foi(ram) imposta(s) a(s) seguintes sanções: < ____>. Se houver transferência do registro ou relacionamento da empresa informar se foi constituída nova empresa ou se houve apenas alteração de dados especificando a razão social e CNPJ anteriores e os atuais, além de informar a data da alteração. 11) Histórico do autuado: A autuada é (primária ou reincidente – genérica/específica), conforme consulta ao histórico de infrações anexado ao presente processo (nº ____). Conferir se a avaliação feita previamente no julgamento de primeira instância foi correta. 12) Informações do Recurso: 12.1) Legitimidade: <Foi comprovada a legitimidade do signatário> ou <Não foi comprovada sua legitimidade, portanto o mesmo não será conhecido>. 12.2) Avaliação do prazo de apresentação do Recurso:			



PREFEITURA MUNICIPAL DE JANUÁRIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA
Departamento de Atos Administrativos

A interessada apresentou recurso no dia <>// ____>, atendendo o prazo estabelecido na Instrução Normativa 001/2026, portanto é considerado tempestivo.

OU

A interessada apresentou recurso no dia <>// ____>, tendo ultrapassado o prazo estabelecido na Instrução Normativa 001/2026, portanto é considerado intempestivo.

12.3) Argumentos e provas apresentados pela Recorrente:

<resumo das alegações e requerimentos>

DO MÉRITO

Considerando que, após a apresentação do Recurso pela autuada, a autoridade julgadora em 1ª instância não reconsiderou sua decisão, o que se observa no “Formulário de Avaliação de Recurso nº xxx” OU citar outro documento nº xxx, e, por esse motivo, procede-se à análise que se segue.

13) Avaliação da legalidade:

14) Avaliação das alegações do recurso:

15) Avaliação do enquadramento legal:

16) Avaliação das situações atenuantes e agravantes:

DA CONCLUSÃO:

17) Parecer conclusivo sobre a procedência ou a improcedência do Auto de Infração (com base na análise do mérito):

Concluímos pela procedência <parcial ou total> OU <improcedência> do Auto de Infração nº xxx.

18) Proposição da(s) sanção(ões) em caso de parecer conclusivo favorável à procedência do Auto de Infração.

Especificar se está em acordo ou em desacordo com a decisão de primeira instância (com base na análise do mérito).

Propomos aplicação da(s) sanção(ões) administrativa(s) conforme disposto na Tabela de resumo das penalidades, a seguir,

<em acordo> OU <em desacordo> com o estabelecido no Julgamento em Primeira Instância (I nº).

Caso esteja em desacordo, justificar:

Infração	Enquadramento mais específico para efeito de punição	Classificação da infração quando houver	Porcentagem da multa em relação ao valor máximo	Valor da Multa em Reais	Outras sanções (quando houver)	Proposição de efeito suspensivo ou não	Base legal para aplicação de outras sanções
Identificar a infração	Especificar qual foi o inciso mais específico violado ou, quando não se aplicar, citar o artigo infringido.	LeveModeradaGraveGravíssima	X%		Especificar quais sanções estarão sujeitas ao efeito suspensivo	Especificar dispositivos que embasam a(s) outra(s) sanção(ões)	
Identificar a infração	Especificar qual foi o inciso mais	LeveModeradaGraveGravíssima	X%				



PREFEITURA MUNICIPAL DE JANUÁRIA

SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA

Departamento de Atos Administrativos

	<i>específico violado ou, quando não se aplicar, citar o artigo infringido.</i>						
<i>Total:</i>				<i>R\$ soma dos valores</i>			

19) Encaminhamento Final:
Pelo exposto, em consonância com o Decreto nº 5.673/2026 e Instrução Normativa 001/2026, propomos o encaminhamento deste ao(à) Sr(a). Secretário Municipal de Agricultura para análise e julgamento.
OU
Pelo exposto, considerando a intenção de agravamento da penalidade, em cumprimento ao que determina Decreto nº 5.673/2026 e Instrução Normativa 001/2026, propomos o encaminhamento deste ao(à) Sr(a). Secretário Municipal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento e, em caso de concordância com este relatório, o interessado deverá ser notificado previamente à decisão final para, no prazo de 10 (dez) dias, apresentar suas alegações.

RESPONSÁVEL

Nome:	
Matrícula	
Assinatura	
Data:	



PREFEITURA MUNICIPAL DE JANUÁRIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA
Departamento de Atos Administrativos

TERMO DE JULGAMENTO EM SEGUNDA INSTÂNCIA Nº ____/20____

Processo nº:		Auto de Infração nº:	
IDENTIFICAÇÃO DO AUTUADO			
Razão social:		CNPJ/CPF	
Nome fantasia		Telefone	
Endereço:		Município/UF: Januária/MG	
SIM		E-mail:	
Responsável Legal		CPF do responsável	

Em decorrência da lavratura do Auto de Infração em desfavor do autuado, acima referenciado, considerando o disposto o Decreto nº 5.673/2026 e Instrução Normativa 001/2026, a regularidade dos procedimentos fiscais, a garantia do amplo direito à defesa e ao contraditório e tudo o mais que dos autos consta:

() Acolho;
() Acolho parcialmente;
() Não acolho.

O parecer contido no Relatório nº _____, e decido:

I – Julgar procedente o Auto de Infração acima referenciado, pela irregularidade “ _____”, infringindo o _____ (dispositivo legal);

II – Aplicar, como sanção administrativa, <Advertência OU Multa> no valor de R\$ < _____> (valor por extenso), <em acordo OU em desacordo> com o estabelecido no Julgamento em Primeira Instância (nº _____).

III – Aplicar, como sanção administrativa, <especificar outras sanções previstas>, <em acordo OU em desacordo> com o estabelecido no Julgamento de Primeira Instância (nº _____).

IV – Cancelar a penalidade administrativa de < _____> imposta no Julgamento de Primeira Instância (quando for o caso).

Notifique-se o autuado, na forma da lei, encaminhando-lhe cópia desta decisão e do relatório de instrução, intimando-o a cumprir as exigências no prazo legal.

Da decisão proferida em segunda instância caberá, excepcionalmente, recurso hierárquico ao Procurador do Município, nas hipóteses e condições previstas no parágrafo único do art. 146 do Decreto nº 5.673/2026.

Se houver multa:

O não recolhimento da multa ensejará o encaminhamento do processo para dívida ativa e protesto.

Pelo que lavrei o presente em 2 (duas) vias, e:

☐ O autuado recebeu uma via deste documento em ____/____/____

☐ Encaminhado ao autuado por Aviso de Recebimento (AR) dos Correios.

☐ Outro meio que assegure a cientificação do interessado – Especificar:

RESPONSÁVEL



PREFEITURA MUNICIPAL DE JANUÁRIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA
Departamento de Atos Administrativos

Nome:	
Matrícula	
Assinatura	
Data:	



PREFEITURA MUNICIPAL DE JANUÁRIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA
Departamento de Atos Administrativos

TERMO DE JULGAMENTO EM SEGUNDA INSTÂNCIA N ____/20__

Processo nº:		Auto de Infração nº:	
IDENTIFICAÇÃO DO AUTUADO			
Razão social:		CNPJ/CPF	
Nome fantasia		Telefone	
Endereço:		Município/UF: Januária/MG	
SIM		E-mail:	
Responsável Legal		CPF do responsável	
Em decorrência da lavratura do Auto de Infração nº _____ contra o estabelecimento em epígrafe, considerando o disposto NO Decreto nº 5.673/2026e Instrução Normativa 001/2026, as informações constantes nos autos processuais e o que dispõe O Decreto nº 5.673/2026e Instrução Normativa 001/2026022: () Acolho; () Acolho parcialmente; () Não acolho. O parecer contido no Relatório nº _____, e decido: I – Julgar improcedente o Auto de Infração nº _____ e, como consequência, cancelar a(s) penalidade(s) administrativa(s) imposta(s) no Termo de Julgamento de Primeira Instância nº _____. Notifique-se o autuado, na forma da lei, encaminhando-lhe cópia desta decisão e do relatório de instrução, com posterior conclusão do processo.			
Pelo que lavrei o presente em 2 (duas) vias, e: ☐ O autuado recebeu uma via deste documento em ____/____/____ ☐ Encaminhado ao autuado por Aviso de Recebimento (AR) dos Correios. ☐ Outro meio que assegure a cientificação do interessado – Especificar:			
RESPONSÁVEL			
Nome:			
Matrícula			
Assinatura			
Data:			



Processo nº:		Auto de Infração nº:	
IDENTIFICAÇÃO DO AUTUADO			
Razão social:		CNPJ/CPF	
Nome fantasia	Telefone		
Endereço:		Município/UF: Januária/MG	
SIM	E-mail:		
Responsável Legal		CPF do responsável	
Findo o prazo de que trata o Artigo 6 da Instrução Normativa 001/2026, sem que o interessado tenha apresentado defesa escrita ao Auto de Infração acima referido, é o autuado considerado REVEL. Pelo que lavrei o presente em 2 (duas) vias, e: ☐ O autuado recebeu uma via deste documento em ____/____/____ ☐ Encaminhado ao autuado por Aviso de Recebimento (AR) dos Correios. ☐ Outro meio que assegure a cientificação do interessado – Especificar:			
RESPONSÁVEL			
Nome:			
Matrícula			
Assinatura			
Data:			



PREFEITURA MUNICIPAL DE JANUÁRIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA
Departamento de Atos Administrativos

CERTIDÃO DE DECURSO DE PRAZO E DEFINITIVIDADE DA DECISÃO ADMINISTRATIVA

Certifico, para os devidos fins, que o autuado [nome/razão social], inscrito no CPF/CNPJ sob nº _____, foi regularmente cientificado do Termo de Julgamento em Primeira Instância nº ____/2026, em //, mediante _____.

Certifico, ainda, que transcorreu o prazo de 10 (dez) dias previsto no art. 23 da Instrução Normativa SEMAPA/SIM nº 001/2026, sem que tenha sido apresentado recurso administrativo pelo autuado.

Certifico, portanto, o decurso do prazo recursal, tornando-se definitiva na esfera administrativa a decisão proferida em primeira instância, nos termos da legislação aplicável.

Januária/MG, ____ de _____ de 2026.

Servidor responsável

Matrícula nº _____



PREFEITURA MUNICIPAL DE JANUÁRIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA
Departamento de Atos Administrativos

DESPACHO ADMINISTRATIVO

Considerando a Certidão de Decurso de Prazo juntada aos autos, que atesta a ausência de interposição de recurso administrativo no prazo legal, e considerando a definitividade da decisão proferida no Termo de Julgamento em Primeira Instância nº ____/2026, determino o prosseguimento do processo para cumprimento da penalidade administrativa aplicada, nos termos do art. 24 da Instrução Normativa SEMAPA/SIM nº 001/2026.

[Se multa:] Encaminhe-se para emissão/intimação da respectiva guia de recolhimento.

[Se outra penalidade:] Adotem-se as providências necessárias à execução da penalidade aplicada.

Após o cumprimento, ou certificada eventual inadimplência, retornem os autos para as providências administrativas cabíveis.

Januária/MG, //2026.

Coordenador do SIM



PREFEITURA MUNICIPAL DE JANUÁRIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA
Departamento de Atos Administrativos

**TERMO DE ENCERRAMENTO E ARQUIVAMENTO POR CUMPRIMENTO DE
PENALIDADE**

Aos ____ dias do mês de _____ de 2026, no âmbito do Serviço de Inspeção Municipal – SIM/Januária, considerando o encerramento da tramitação do Processo Administrativo de Infração nº ____/2026, instaurado em decorrência do Auto de Infração nº ____/2026, e considerando:

I – a regular cientificação do autuado acerca da decisão administrativa proferida;

II – o transcurso do prazo legal para interposição de recurso administrativo, sem apresentação de recurso pelo autuado, conforme Certidão de Decurso de Prazo juntada aos autos;

<transcorreu o prazo para interposição de recurso à segunda instância, sem apresentação de recurso>

<foi proferida decisão definitiva em segunda instância, conforme Termo de Julgamento nº ____.>

III – a consequente definitividade da decisão administrativa proferida no processo;

IV – o cumprimento da penalidade aplicada, conforme documentação comprobatória constante dos autos;

DECLARO ENCERRADO o Processo Administrativo de Infração nº ____/2026, determinando seu ARQUIVAMENTO, após o registro das informações pertinentes no histórico do estabelecimento e nos sistemas de controle do Serviço de Inspeção Municipal.

O presente arquivamento não prejudica a adoção de novas medidas administrativas caso sejam constatadas, em fiscalização posterior, novas infrações ou o descumprimento de obrigações sanitárias.

Januária/MG, ____ de _____ de 2026.

Nome do servidor responsável

Cargo/Função

Matrícula nº _____



PREFEITURA MUNICIPAL DE JANUÁRIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA
Departamento de Atos Administrativos

**TERMO DE ENCERRAMENTO E ARQUIVAMENTO POR INSUBSISTÊNCIA DO
AUTO DE INFRAÇÃO.**

Aos ____ dias do mês de _____ de 2026, no âmbito do Serviço de Inspeção Municipal – SIM/Januária, considerando a tramitação do Processo Administrativo de Infração nº ____/2026, instaurado em decorrência do Auto de Infração nº ____/2026, lavrado em face de _____, inscrito no CPF/CNPJ nº _____, e considerando:

I – a regular instauração e tramitação do processo administrativo, com observância do contraditório e da ampla defesa;

II – a regular cientificação do autuado acerca do Auto de Infração e dos atos processuais subsequentes;

III – a apresentação e análise da defesa administrativa, quando apresentada;

IV – a decisão proferida em primeira instância, que declarou a insubsistência do Auto de Infração nº ____/2026, em razão de _____;

V – a regular cientificação do autuado acerca da decisão administrativa;

VI – o transcurso do prazo de 10 (dez) dias para interposição de recurso administrativo à segunda instância, sem que tenha sido apresentado recurso pelo autuado, conforme Certidão de Decurso de Prazo juntada aos autos;

OU, quando houver recurso:

VI – a interposição de recurso administrativo pelo autuado e o posterior julgamento em segunda instância, por meio do Termo de Julgamento nº ____/2026, que manteve a declaração de insubsistência do Auto de Infração;

VII – a consequente definitividade da decisão administrativa que declarou a insubsistência do Auto de Infração;

DECLARO ENCERRADO o Processo Administrativo de Infração nº ____/2026, em razão da insubsistência do Auto de Infração nº ____/2026, não subsistindo penalidade administrativa a ser cumprida em decorrência do referido Auto de Infração.

DETERMINO O ARQUIVAMENTO dos autos, após o registro da decisão administrativa no histórico do estabelecimento e nos controles administrativos do Serviço de Inspeção Municipal. § 1º Eventuais medidas cautelares adotadas no curso do processo deverão observar o disposto na decisão administrativa definitiva, especialmente quanto à sua manutenção, levantamento ou demais providências determinadas pela autoridade competente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JANUÁRIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA
Departamento de Atos Administrativos

§ 2º O arquivamento do presente processo não impede a adoção de novas medidas administrativas caso sejam constatadas, em fiscalizações posteriores, novas infrações ou situações de risco sanitário, observados os procedimentos estabelecidos na legislação vigente.

Januária/MG, ____ de _____ de 2026.

Nome:

Cargo/Função:

Matrícula:

Serviço de Inspeção Municipal – SIM/Januária